SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 22 de Outubro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVI | Nº 3982

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE AGUIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
ADJUDICAÇÃO

Aguiar - PB, 21 de Outubro de 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AGUIAR, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº 00018/2025, que objetiva: Contratação de leiloeiro oficial para realizar leilões do município de Aguiar–PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

IGOR LUIZ SILVA OLIVEIRA

CPF nº 075.775.894-03

Valor: R$ 25,00

Publique-se e cumpra-se.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:87139B51

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO HABILITAÇÃO E PROPOSTAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2025

A Prefeitura Municipal de Aguiar, através de sua pregoeira, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado de Habilitação e Julgamento da Proposta de preços do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2025, com o seu LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS, DE ACORDO COM AS SUAS NECESSIDADES. Sendo consideradas HABILTADAS e VENCEDORAS as empresas/pessoas físicas: DAMIÃO LIMA - ME, cadastrada no CNPJ nº 20.193.898/0001-79, vencedor do **item 09**, com o valor mensal de R$ 11.000,00 (onze mil reais) e valor global de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), IRAN ALVES DE SOUZA – ME, cadastrada no CNPJ nº 29.556.538/0001-69, vencedora do **item 01**, com o valor mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e valor global de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), o Sr. JOÃO ALVES NETO, portador do CPF nº 020.334.464-25, vencedor do **item 08**, com o valor mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e valor global de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), o Sr. DAMIÃO JOSÉ DE SOUSA, portador do CPF nº 798.478.464-72, vencedor do **item 13**, com o valor mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e valor global de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), o Sr. JOSÉ GOMES NETO, portador do CPF nº 068.612.964-49, vencedor do **item 15**, com o valor mensal de R$ 3.084,20 (três mil, oitenta e quatro reais e vinte centavos) e valor global de R$ 37.010,40 (trinta e sete mil, dez reais e quarenta centavos), o Sr. ANTONIO SOARES, portador do CPF nº 062.381.284-37, vencedor do **item 17**, com o valor mensal de R$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais) e valor global de R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), a Srª. FRANCISCA REGINA DE LACERDA, portadora do CPF nº 027.782.724-88, vencedor do **item 14**, com o valor mensal de R$ 3.171,20 (três mil, cento e setenta e um reais e vinte centavos) e valor global de R$ 38.054,40 (trnta e oito mil, cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), o Sr. FELIPE KELVEN SOARES BARBOSA, portador do CPF nº 094.666.564-81, vencedor do **item 06**, com o valor mensal de R$ 2.510,00 (dois mil, quinhentos e dez reais) e valor global de R$ 30.120,00 (trinta mil, cento e vinte reais), o Sr. FRANCISCO ALVES LEITE, portador do CPF nº 137.125.864-34, vencedor do **item 19**, com o valor mensal de R$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais) e valor global de R$ 40.560,00 (quarenta mil, quinhentos e sessenta reais), o Sr. MANOEL FRANCISCO MATIAS, portador do CPF nº 560.511.312-22, vencedor do **item 12**, com o valor mensal de R$ 3.815,00 (três mil, oitocentos e quinze reais) e valor global de R$ 45.780,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais), o Sr. JOÃO VICTOR DA SILVA BRAZ GONÇALVES, portador do CPF nº 140.312.774-31, vencedor do **item 02**, com o valor mensal de R$ 2.510,00 (dois mil, quinhentos e dez reais) e valor global de R$ 30.120,00 (trinta mil, cento e vinte reais), o Sr. GERALDO LUIS DE SOUSA, portador do CPF nº 028.829.054-24, vencedor do **item 07**, com o valor mensal de R$ 1.220,66 (hum mil, duzentos e vinte reais e sessenta e seis centavos) e valor global de R$ 14.647,92 (catorze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Aguiar - PB, 21 de Outubro de 2025.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:3B7F25D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 00018/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aguiar
CONTRATADO: IGOR LUIZ SILVA OLIVEIRA - CPF nº 075.775.894-03
OBJETO: Contratação de leiloeiro oficial para realizar leilões do município de Aguiar–PB
VALOR GLOBAL ESTIMADO: com o percentual de 5% (cinco) por cento, Valor: R$ 25,00

Aguiar – PB, 21 de Outubro de 2025.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO –
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:6518F536

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo de Aditivo ao Contrato nº 059/2024, em 17.05.2024.
PARTES: Prefeitura Municipal de Aguiar e a empresa CL PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP
OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa para construção de Unidade Básica de Saúde – UBS, no município de Aguiar – PB, Através da Proposta nº 11267.0410001/22-001 do Ministério da Saúde.
OBJETO DO ADITIVO: Alteração de Valor
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124, II "D" da Lei nº 14.133/2021

Aguiar-PB, 21 de Outubro de 2025

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO -
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:EDAA67E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
RATIFICAÇÃO

Aguiar - PB, 21 de Outubro de 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AGUIAR, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 00018/2025, que objetiva: Contratação de leiloeiro oficial para realizar leilões do município de Aguiar–PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:
IGOR LUIZ SILVA OLIVEIRA
CPF nº 075.775.894-03
Valor: R$ 25,00

Publique-se e cumpra-se.

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria de Fatima Matias de Caldas Alves
Código Identificador:CC7FFAF3

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA

AVISO DE ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2025

O Pregoeiro Oficial comunica que no Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 00027/2025, onde se lê: "Sessão pública: 09:00 horas do dia 30 de outubro de 2025."; leia-se: **"Sessão pública: 09:00 horas do dia 06 de novembro de 2025."**. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Salomão Veloso, SN - Centro - Caaporã - PB.E-mail: caaporalicitacao@gmail.com.Site: licitardigital.com.br

Caaporã - PB, 21 de outubro de 2025

ZIORETH R PLACIDO CASTRO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:6766E1A7

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNIICPAIS DE CAAPORÃ -IPESEC
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PARA SER UTILIZADO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNIICPAIS DE CAAPORÃ. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00001/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.011 IPSEC – INSTUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVID 04 122 2102 2939 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPSEC 000121 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 000123 3390.40 99 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ. VIGÊNCIA: até 21/10/2026.PARTES CONTRATANTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNIICPAIS DE CAAPORÃ -IPESEC e: CT Nº 00007/2025 - 21.10.25 - PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA - CNPJ **.***.129/0001-** - R$ 62.400,00

ISABELA NÁZARIO OLIVEIRA SANTOS
Presidente

Publicado por:
Fernanda Ellen da Silva Gomes
Código Identificador:06B6D9BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE ACORDO DE ADESÃO

EXTRATO DE ACORDO DE ADESÃO

Processo nº: Processo nº 54000.048381/2025-01 - SEI-INCRA nº 25307340

Objeto: Adesão ao Programa Terra Cidadã, visando à cooperação técnica e operacional para ações conjuntas de apoio à regularização fundiária e desenvolvimento rural sustentável.
Partes: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e Município de Caaporã/PB.

Vigência: 60 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU

Assinatura: João Pessoa/PB, 01 de Setembro de 2025 - assinado eletronicamente - ANTONIO BARBOSA FILHO - Superintendente Regional e FRANCISCO NAZÁRIO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Publicado por:
Hallana Mendes
Código Identificador:93A22686

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2025
Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Praça General José Pessoa, S/N - Centro - Cabaceiras - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA SOBRE O RIO TAPEROÁ, CONFORME CONVENIO 027/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SEPLAG E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB**. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 06 de Novembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 986120707.E-mail: cpl.cabaceiras17@hotmail.com.Edital: www.cabaceiras.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Cabaceiras - PB, 21 de Outubro de 2025

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS
Agente de Contratação

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:DC0542AC

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça General José Pessoa, S/N - Centro - Cabaceiras - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPÍO DE CABACEIRAS – PB**. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 07 de Novembro de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 07 de Novembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 986120707.E-mail: cpl.cabaceiras17@hotmail.com.Edital: www.cabaceiras.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Cabaceiras - PB, 21 de Outubro de 2025

JOSÉ ALEXANDRE FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:53353A27

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO – COMPEDE - Nº. 03, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM CONCEIÇÃO - PB.

O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência do município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso da competência que lhe conferem a Lei Municipal nº.: 633 de 19 de setembro de 2018 que cria o referido Conselho Municipal e dá outras providências.

Considerando a importância de fomento da Função Social do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência que busca fortalecer as ações de execução das políticas públicas de acessibilidade, inclusão das pessoas com deficiência em igualdade de condições, bem como, eliminar barreiras de acesso a bens e serviços através do desenvolvimento dessa Política Pública nas demais políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e, consequentemente, promover qualidade de vida durante o desenvolvimento do ciclo de vida do ser humano e, assim, possa viver sem limites.
Considerando o teor da Ata 02 do dia 29 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Plano Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência 2025-2030, em Conceição, PB.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Conceição – PB, 29 de setembro de 2025.

MOANNE RAQUEL INÁCIO DE SOUSA
Presidente do Conselho Municipal Dos Direitos Das Pessoas Com Deficiência - Compede

Publicado por:
Luanna Francis Lopes Fonseca
Código Identificador:E6EDF644

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00028/2025, que objetiva: Aquisição de Raio X Panorâmico Odontológico, destinado a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Condado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: DENTAL ALTA MOGIANA COM. PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. - CNPJ: 05.375.249/0001-03 - R$ 149.577,00.

Condado - PB, 02 de Outubro de 2025

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:18A1EF0C

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00030/2025, que objetiva: Aquisição de veículos, tipo van, destinados ao município de Condado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: LIZARD SERVICOS LTDA - CNPJ: 30.536.715/0001-24 - R$ 836.400,00.

Condado - PB, 02 de Outubro de 2025

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:CC4491EA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00025/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 00025/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de tintas em geral e acessórios, com fornecimento parcelado, para manutenção de bens imóveis do município de Condado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: MATHEUS GOMES BEZERRA - CNPJ: 45.137.602/0001-23 - R$ 116.878,25; TIAGO HENRIQUES MACHADO - CNPJ: 17.319.439/0001-84 - R$ 124.028,35.

Condado - PB, 02 de Outubro de 2025

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:4A385048

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00031/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 00031/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de produtos de bomboniere em geral e artigos de festas, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversas secretarias do município de Condado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ABC FEST LTDA - CNPJ: 27.830.305/0001-87 - R$ 14.926,70; CELEBRACAO FESTAS LTDA - CNPJ: 06.166.141/0001-65 - R$ 179.503,85.
Condado - PB, 14 de Outubro de 2025

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:E9015C15

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00005/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de pães, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR os itens: 1 e 2, no valor total de R$ 46.700,00 (quarenta e seis mil e setecentos reais), em favor da empresa 55.786.056 VANESSA DANTAS DE LUCENA, melhor classificada no certame, nos termos do Art. 90, §4°, I, e §7°, da Lei nº 14.133/2021.
Publique-se e cumpra-se.

Condado - PB, 25 de Julho de 2025

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:3AD06401

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00005/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00005/2025

Aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Condado, Estado da Paraíba, localizada na Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - Condado - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00005/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de pães, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de pães, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00005/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **55.786.056 VANESSA DANTAS DE LUCENA**
CNPJ nº 55.786.056/0001-05
10 R DOUTOR AGEU DE CASTRO, S/N – ********
CONDADO - CONDADO - PB - 58714–000
(83) 8161-1072
vanessalucena65@hotmail.com

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Pão, tipo francês, ingredientes farinha trigo, fermento, sal, açúcar, margarina e água, distribuído no mesmo dia da confecção, unidade com peso líquido de 50 g.	Kg	4000	9,40	37.600,00

2	Pão, tipo doce, ingredientes farinha trigo, fermento, sal, açúcar, margarina e água, distribuído no mesmo dia da confecção, unidade com peso líquido de 50 g.	Kg	1000	9,10	9.100,00
			Total:		46.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Condado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que

avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Patos/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Condado - PB, 30 de julho de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
	CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
_____	Prefeito
_____	Pelo Contratado
	55.786.056 VANESSA DANTAS DE LUCENA

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:90BF75F8

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025
CREDENCIAMENTO Nº 02/2025
Considerando o que consta dos autos do processo de Credenciamento 02/2025**,** cujo objeto é o Credenciamento de fornecedores para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Condado, AUTORIZO contratação da Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025, com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c art. 72; e art. 79 da Lei Federal n° 14.133/2021, e tendo em vista os demais elementos que instruem o procedimento auxiliar da contratação, em favor de:

EMPRESA(S) CREDENCIADA(S)	CNPJ	VALOR (R$)
JOÃO ALVES DUTRA LTDA	00.789.655/0004-33	200.000,00
CLÁUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA	17.271.455/0001-44	75.000,00

Condado/PB, 1° de setembro de 2025.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:F4F3E074

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025
CREDENCIAMENTO Nº 06/2025
Considerando o que consta dos autos do processo de Credenciamento 06/2025**,** cujo objeto é o Credenciamento de fornecedores para aquisição de medicamentos diversos, não padronizados, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde do município de Condado, AUTORIZO contratação da Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025, com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c art. 72; e art. 79 da Lei Federal n° 14.133/2021, e tendo em vista os demais elementos que instruem o procedimento auxiliar da contratação, em favor de:

EMPRESA(S) CREDENCIADA(S)	CNPJ	VALOR (R$)
MATHEUS OLIVEIRA SOARES LTDA	52.732.535/0001-50	160.000,00
FARMACIA SANTA MARIA LTDA	27.840.072/0001-01	160.000,00
VIRGINIA MARQUES PEREIRA	08.704.443/0001-75	80.000,00

Condado/PB, 06 de outubro de 2025.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:00E399C1

GABINETE DO PREFEITO
ATOS DE AUTORIZAÇÕES DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 00015/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 00015/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de tênis destinados a distribuição aos alunos da rede de ensino educacional do município de Condado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso; AUTORIZO e RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS VIA SOL LTDA - CNPJ: 08.201.136/0001-71 - R$ 46.800,00.
Condado - PB, 13 de Agosto de 2025

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 00016/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 00016/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação da prestação dos serviços para cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de Gestão da Educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria Municipal de Educação de Condado/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico; AUTORIZO e RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SISAEDUC SISTEMAS LTDA - CNPJ: 37.512.587/0001-28 - R$ 14.300,00.
Condado - PB, 13 de Agosto de 2025

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 00017/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 00017/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de portas em estrutura de alumínio, destinadas a atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Condado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso; AUTORIZO e RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: METAL COMERCIO DE ESQUADRIA E VIDROS LTDA - CNPJ: 17.767.210/0001-02 - R$ 62.500,00.
Condado - PB, 1º de Setembro de 2025

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 00019/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 00019/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de reboque para remoção de veículos da frota da Prefeitura Municipal de Condado–PB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso; AUTORIZO e RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: J. LIRA SERVICOS DE LOCACOES E REBOQUE LTDA - CNPJ: 21.009.528/0001-00 - R$ 59.000,00.
Condado - PB, 22 de Setembro de 2025

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 00023/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 00023/2025, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Prestação de serviço técnicos especializados na área de Engenharia para elaboração de projeto para pavimentação de diversas ruas no município de Condado–PB, conforme especificações e condições

estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso; AUTORIZO e RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JB PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 55.700.933/0001-83 - R$ 23.000,00.
Condado - PB, 1º de Outubro de 2025

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 00027/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 00027/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de mão de obra para manutenção dos prédios públicos do município de Condado–PB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso; AUTORIZO e RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BOMSUCESSO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 16.826.093/0001-48 - R$ 37.974,40.
Condado - PB, 21 de Outubro de 2025

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:DB632AD8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00005/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de pães, com fornecimento parcelado, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 00005/2025.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22050.10.122.2001.2011 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE 22070.08.122.2001.2019 – MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO 22080.12.122.2001.2030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 22080.12.361.1020.2022 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MAIS EDUCAÇÃO 22080.12.361.1020.2026 – MANUTENÇÃO DO PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL 22080.12.365.1020.2032 – MANUTENÇÃO DO PNAE – PRÉ ESCOLA 22080.12.365.1020.2096 – MANUTENÇÃO DO PNAE – CRECHE 22080.12.366.1020.2033 – MANUTENÇÃO DO PNAE EJA – JOVENS E ADULTOS 22080.12.367.1020.2088 – DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR – AEE (FUNDAMENTAL) 22080.12.367.1020.2089 – DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR – AEE (CRECHE) 22080.12.367.1020.2090 – DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR – AEE (PRÉ–ESCOLA) 22100.10.122.1002.2051 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE– FMS 22110.08.244.1030.2056 – MANUT. SERVIÇO PROTEÇÃO E ATEND INTEGRAL A FAMILIA 22110.08.244.1030.2076 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO 22130.08.243.1030.2102 – MANUTENÇAO DA CASA DE ACOLHIMENTO 22130.08.243.1030.2104 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 22140.08.241.1030.2105 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos 552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 899 – Outros Recursos Vinculados.
VIGÊNCIA: até 25/07/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e:
Contrato n° 00136/2025 - 30.07.25 - 55.786.056 VANESSA DANTAS DE LUCENA - CNPJ 55.786.056/0001-05 - R$ 37.360,00 (trinta e sete mil e trezentos e sessenta reais).

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:8E32E9B7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00018/2025

OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c art. 72; e art. 79 da lei federal n° 14.133/2021, referente ao processo de credenciamento nº 02/2025, visando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Condado.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 00018/2025, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22010.04.122.2001.2003 – MANUT. ATIVIDADES ADMINIST DO GABINETE DO PREFEITO 22020.04.122.2001.2007 – MANUT. ATIVIDADES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAM 22040.15.122.2001.2010 – MANUT. ATIVIDADES SEC. DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇO 22040.15.451.1060.2085 – MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓ 22040.26.782.1060.2098 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES COM RECURSOS CIDE 22050.10.122.2001.2011 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE 22060.04.122.2001.2012 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 22070.08.122.2001.2019 – MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO 22080.12.122.2001.2030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 22080.12.361.1020.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENV. DO ENSINO MDE 22080.12.361.1020.2027 – MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMEN 22080.12.362.1020.2034 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO MEDIO 22080.12.365.1020.2029 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO INFANTIL 22100.10.122.1002.2051 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 22110.08.122.1030.2066 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 553 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes aos Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar 571 – Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 704 – Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 750 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.
VIGÊNCIA: até 01/09/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e:
Contrato n° 00177/2025 - 01.09.25 - JOAO ALVES DUTRA LTDA - CNPJ 00.789.655/0004-33 - R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
Contrato n° 00178/2025 - 01.09.25 - CLAUDIO ROMUALDO DOS SANTOS SILVA - ME - CNPJ 17.271.455/0001-44 - R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:FE47CD18

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00019/2025

OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c art. 72; e art. 79 da lei federal n° 14.133/2021, referente ao processo de credenciamento nº 06/2025, visando a aquisição de medicamentos diversos, não padronizados, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde do município de Condado.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 00019/2025, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22050.10.122.2001.2011 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE 22100.10.122.1002.2051 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE– FMS Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fonte de Recursos: 500 e 600.
VIGÊNCIA: até 06/10/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e:
CONTRATO Nº 00211/2025 - 06.10.25 - MATHEUS OLIVEIRA SOARES LTDA - CNPJ 52.732.535/0001-50 - R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);
CONTRATO Nº 00212/2025 - 06.10.25 - FARMACIA SANTA MARIA LTDA - CNPJ 27.840.072/0001-01 - R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);
CONTRATO Nº 00213/2025 - 06.10.25 - VIRGINIA MARQUES PEREIRA - CNPJ 08.704.443/0001-75 - R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:8EBBEDAF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00024/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico SRP nº 00024/2025.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22050.10.122.2001.2011 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE 22100.10.301.1002.2050 – ESTRATÉGIA EM SAÚDE BUCAL 22100.10.302.1002.2070 – MANUT. DAS AÇÕES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONT Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recursos: 500 e 600.
VIGÊNCIA: até 01/09/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e:
Contrato n° 00179/2025 - 01.09.25 - APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN - CNPJ 02.911.193/0001-68 - R$ 4.310,00 (quatro mil e trezentos e dez reais);
Contrato n° 00180/2025 - 01.09.25 - BIOMED DIST. HOSP. E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - CNPJ 07.936.090/0001-76 - R$ 19.916,56 (dezenove mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos);
Contrato n° 00181/2025 - 01.09.25 - DENTAL IPO LTDA - CNPJ 50.567.060/0001-69 - R$ 68.393,68 (sessenta e oito mil trezentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos);
Contrato n° 00182/2025 - 01.09.25 - DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. - CNPJ 34.698.454/0001-08 - R$ 15.825,60 (quinze mil oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos);
Contrato n° 00183/2025 - 01.09.25 - FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA - CNPJ 08.160.290/0001-42 - R$ 12.600,80 (doze mil seiscentos reais e oitenta centavos).

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:C265069A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00025/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de tintas em geral e acessórios, com fornecimento parcelado, para manutenção de bens imóveis do município de Condado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico SRP nº 00025/2025.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22010.04.122.2001.2003 – MANUT. ATIVIDADES ADMINIST DO GABINETE DO PREFEITO 22020.04.122.2001.2007 – MANUT. ATIVIDADES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAM 22030.04.123.2001.2009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SEC DE FINANÇAS 22040.15.122.2001.2010 – MANUT. ATIVIDADES SEC. DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇO 22040.15.451.1060.1053 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS 22040.15.451.1060.2080 – MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 22040.15.451.1060.2084 – MANUTENÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS 22040.15.451.1060.2085 – MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓ 22040.26.782.1060.2098 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES COM RECURSOS CIDE 22050.10.122.2001.2011 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE 22060.04.122.2001.2012 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 22070.08.122.2001.2019 – MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO 22080.12.122.2001.2030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 22090.27.122.2001.2042 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ESPORTE, TURISMO 22100.10.122.1002.2051 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE– FMS 22110.08.122.1030.2066 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO 22120.13.122.2001.2078 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recursos: 500, 600, 660, 704 e 750.
VIGÊNCIA: até 06/10/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e:
Contrato n° 00209/2025 - 06.10.25 - MATHEUS GOMES BEZERRA - CNPJ 45.137.602/0001-23 - R$ 93.502,60 (noventa e três mil quinhentos e dois reais e sessenta centavos);
Contrato n° 00210/2025 - 06.10.25 - TIAGO HENRIQUES MACHADO - CNPJ 17.319.439/0001-84 - R$ 99.222,68 (noventa e nove mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos).

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:02639918

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00015/2025
OBJETO: Aquisição de tênis destinados a distribuição aos alunos da rede de ensino educacional do município de Condado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 00015/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22080.12.122.2001.2030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 22080.12.361.1020.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENV. DO ENSINO MDE Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUICAO GRATUITA Fonte de Recursos: 500.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e:
Contrato n° 00156/2025 - 13.08.25 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS VIA SOL LTDA - CNPJ 08.201.136/0001-71 - R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00016/2025
OBJETO: Contratação da prestação dos serviços para cessão de direito de uso anual de Sistemas Integrados de Gestão da Educação, voltados para atender as necessidades e atividades da Secretaria

Municipal de Educação de Condado/PB, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da legislação brasileira, treinamento das novas soluções e suporte técnico.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 00016/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22080.12.122.2001.2030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA Fonte de Recursos: 500.
VIGÊNCIA: até 13/08/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e:
Contrato n° 00157/2025 - 13.08.25 - SISAEDUC SISTEMAS LTDA - CNPJ 37.512.587/0001-28 - R$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais).

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00017/2025
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de portas em estrutura de alumínio, destinadas a atender às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Condado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 00017/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
DOTAÇÃO: Ação: 2117 Manutenção das Atividades da APS – ESF E EAP Elemento de despesa: 4490520000 Fonte: 600 (SUS).
VIGÊNCIA: até 19/09/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e:
Contrato n° 00184/2025 - 19.09.25 - METAL COMERCIO DE ESQUADRIA E VIDROS LTDA - CNPJ 17.767.210/0001-02 - R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00019/2025
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de reboque para remoção de veículos da frota da Prefeitura Municipal de Condado–PB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 00019/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22010.04.122.2001.2003 – MANUT. ATIVIDADES ADMINIST DO GABINETE DO PREFEITO 22020.04.122.2001.2007 – MANUT. ATIVIDADES SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAM 22040.15.122.2001.2010 – MANUT. ATIVIDADES SEC. DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇO 22040.15.451.1060.2085 – MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓ 22040.26.782.1060.2098 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES COM RECURSOS CIDE 22050.10.122.2001.2011 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE 22060.04.122.2001.2012 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 22070.08.122.2001.2019 – MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO 22080.12.122.2001.2030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 22080.12.361.1020.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENV. DO ENSINO MDE 22080.12.361.1020.2027 – MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMEN 22080.12.362.1020.2034 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO MEDIO 22080.12.365.1020.2029 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO INFANTIL 22100.10.122.1002.2051 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 22110.08.122.1030.2066 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SO Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 553 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes aos Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar 571 – Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS 704 – Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais 750 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.
VIGÊNCIA: até 22/09/2026.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e:
Contrato n° 00187/2025 - 22.09.25 - J. LIRA SERVICOS DE LOCACOES E REBOQUE LTDA - CNPJ 21.009.528/0001-00 - R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00023/2025
OBJETO: Prestação de serviço técnicos especializados na área de Engenharia para elaboração de projeto para pavimentação de diversas ruas no município de Condado–PB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 00023/2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22040.15.122.2001.2010 – MANUT. ATIVIDADES SEC. DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇO Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA Fonte de Recursos: 500.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e:
Contrato n° 00205/2025 - 01.10.25 - JB PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - CNPJ 55.700.933/0001-83 - R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00027/2025
OBJETO: Contratação de mão de obra para manutenção dos prédios públicos do município de Condado–PB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Aviso.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 00027/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22040.15.122.2001.2010 – MANUT. ATIVIDADES SEC. DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇO 22050.10.122.2001.2011 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES ADMINIST DA SEC DE SAUDE 22070.08.122.2001.2019 – MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO 22080.12.122.2001.2030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 22100.10.122.1002.2051 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE– FMS Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA Fonte de Recursos: 500 e 600.
VIGÊNCIA: até 21/10/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e:
Contrato n° 00221/2025 - 21.10.25 - BOMSUCESSO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ 16.826.093/0001-48 - R$ 37.974,40 (trinta e sete mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:82474079

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

1º (primeiro) Termo Aditivo de Prorrogação de prazo ao Contrato nº 042/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço na reforma e ampliação do mercado público municipal. Fundamento Legal: Art. 107 da lei 14.133/21. Contratado: **TORRE CONSTRUCAO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 29.050.310/0001-00**. Prazo acrescido: 12 (doze) meses. Vigência: até 09/10/2026. Data da assinatura do aditivo: 08/10/2025/2025.

Livramento - PB, 08 de outubro de 2025

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA
Prefeito

Publicado por:
Renato Eduardo Marques
Código Identificador:EAA21B74

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO DE ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00027/2025 CONTRATO: N° 00035/2025

TERMO DE ADITIVO, QUE ENTRE SI CE-LEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA/PB E DO OUTRO LADO A EMPRESA: FARMÁCIA UNIVIDA COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMNETOS LTDA - CNPJ: 47.570.871/0001- 33, NAS CONDIÇÕES ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 08.739.930/0001-73, com endereço na Rua Sebastião Antonio de Oliveira, Centro – Nova Palmeira - PB, CPF nº 040.318.384-75, Carteira de Identidade nº 2645532 SSPPB, doravante neste ato representado pela Prefeitura Municipal, **ANTONIO ORLANDO PREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, motorista, residente nesta edilidade, designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FARMÁCIA UNIVIDA COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMNETOS LTDA - CNPJ: 47.570.871/0001-33**, situada a Rua Aprigio Clementino, s/n, zona rural – NOVA PALMEIRA - PB, representada pelo Sr. **JOSÉ GUILHERME DA SILVA SANTOS**, CPF: 106.142.994-62, Carteira de Identidade nº 10614299462 SSDSPB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si Contrato referente A **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA ABC FARMA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO NOVA PALMEIRA PB.** Vinculado ao **PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO 00006/2025**, mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condi-ções que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Instrumento de **TERMO DE ADITIVO** tem o objeto: Aditivo de acréscimo contratual em 25 % corresponde sobre o valor total contratado, correspondendo ao valor montante de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme preconiza a art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento parte da fundamentação constante no **Artigo 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.**

CLÁUSULA III – DO VALOR:

A CONTRATANTE pagará em parcelas ou cota unica a CONTRATADA referente ao acréscimo do objeto realizado por intermédio do presente termo de aditivo, o seguinte valor:

Valor acrescido ao contrato R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
Percentual calculado: 25%;
Valor total atualizado de contrato R$ 90.000,00 (noventa mil reais)

CLAUSULA IV – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO OR- ÇAMENTÁRIA:

A despesa com a execução do presente serviço correrá, no presente exercício, por conta das Dotações Orçamentárias vigente:

20.800FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE SEC. DE SAUDE
103012002 2034 – MANTER AS AÇOES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE – FMS
103012002 2035 MANTER ASPS: BLC CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA PAB 1
03022002 2036 MANTER ASPS: BLC CUSTEIO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSP
103032002 2038 MANTER ASPS: BLC CUSTEIO FARMÁCIA
3390.30 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA V - DAS OUTRAS CLÁUSULAS:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo contratual inicial, sofrendo apenas reequilibrio de preco contratual.

CLÁUSULA VI – DO FORO:
As partes contratantes elegem o Foro do Município de Picui/PB, como único com- petente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Con- trato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídi- cos.

Nova Palmeira/PB, 21 de outubro de 2025

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Contratante

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:A9F722A0

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00045/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00045/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MONALISA SOUSA TRAVASSOS SALES - R$ 35.275,00.

Nova Palmeira - PB, 21 de Outubro de 2025

ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO -
Prefeito

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:C1718A04

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADIAMENTO

CONCORRENCIA Nº 0004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251014CE00004

O setor de contatação percebeu que a CONCORRENCIA nº 0004/2025, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE SACO DA TRONCHA MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA – PB,** verificou-se que, no presente processo, não foram realizadas as publicações no Diário Oficial do Estado, nem no Diário Oficial do Município, faltando assim parte da exigência legal de publicidade prevista no art. 54, § 1º da Lei 14.133/2021. Essa omissão pode acarretar questionamento quanto à validade do procedimento

licitatório, uma vez que o princípio da publicidade é fundamental no regime licitatório.

Com a omissão da publicidade, onde só constou as publicações no portal de compras públicas como também na transparência, ao ser percebido pela equipe de apoio. Diante do pequeno vício, **RETIFICAMOS** o procedimento, no que consiste no edital com relação a data de realização do certame, e marcaremos uma nova data, passando do dia 05/11/2025 para o dia 13/11/2025 no mesmo horário já estabelecido.

Deixamos claro que esta retificação não compreende quaisquer acréscimos de valores ou horário, apenas adequação de informações essenciais na mudança da data de realização.

Por fim, fica **RETIFICADO** e acrescido a nova data da concorrência 0004/2025.

Nova Palmeira - PB, 21 de outubro de 2025.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:3EED3CEA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO I CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Almisa Rosa, 02 - Centro - Nova Palmeira - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE SACO DA TRONCHA MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA – PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 05 de novembro de 2025. Início da fase de lances: 09:00 horas do dia 13 de novembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 02/25; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.E-mail: licitacaonovapalmeira@gmail.com.Edital: http://novapalmeira.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Nova Palmeira - PB, 16 de outubro de 2025

JOSENILSON MACEDO DE ARAÚJO
- Agente de Contratação

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:6CA8592E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, IMPLANTAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DESTINADOS A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA, ABRAGENDO OS MODULOS (SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, SISTEMA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA,SISTEMA DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNCA, CONTRAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATATOS ADMINISTRATIVOS, SISTEMA DE CONTROLE DE ESTOQUE, LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO, LOCAÇÃO DE SOF. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00026/2025. VIGÊNCIA: até 17/10/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00204/2025 - 17.10.25 - RICARDO GUERRA INFORMATICA - R$ 29.400,00; CT Nº 00205/2025 - 17.10.25 - ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - R$ 49.200,00; CT Nº 00206/2025 - 17.10.25 - FRAN INFORMATICA LTDA - R$ 48.600,00; CT Nº 00207/2025 - 17.10.25 - F G DE SOUSA ASSESSORIA E CONSULTORIA - R$ 24.000,00.

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:084E1A02

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 117/2025/GPPM, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

DESIGNA GESTOR E FISCAIS DOS CONTRATOS Nº 00119/2025-SDC E Nº 00200/2025-SDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Nova Palmeira – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidores para atuarem como Gestor de Contrato e Fiscais de Contrato, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece a obrigatoriedade do acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **LORENA DA SILVA COSTA** para exercer a função de **GESTORA DE CONTRATO,** responsável pelo gerenciamento, acompanhamento e controle da execução contratual no âmbito deste Município, referente aos Contratos nº 00119/2025-SDC e nº 00200/2025-SDC, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Designar as servidoras abaixo relacionadas para exercerem a função de FISCAIS DE CONTRATOS, incumbidas de acompanhar a execução física dos contratos acima mencionados, atestando a conformidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos:

I - ELETIZÂNIA DANTAS QUIULO, matrícula nº 03364;
II - **MIRLENE MARIA LIMA DOS SANTOS**, matrícula nº 02841-1.

Art. 3º - Os servidores ora designados deverão observar e cumprir as normas previstas na legislação vigente, especialmente aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, respondendo pelas atribuições que lhes são conferidas.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Nova Palmeira - PB, 15 de outubro de 2025.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thiago Jose Dos Santos Medeiros
Código Identificador:EEE1E061

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICO Nº 123/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 338/2025

OBJETO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA O CENTRO DE CULTURA AMAURY DE CARVALHO, COM RECURSOS DA LEI Nº 14.399/2022, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE DE PATOS/PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 23.597,15 (vinte e três mil quinhentos e noventa e sete reais e quinze centavos)

Data da sessão: 29/10/2025;
Início da fase de lances: 29/10/25 às 10:01;
Final da fase de lances: 30/10/25 às 10:01. (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço
Situação: Divulgada no PNCP
Modo de disputa: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
TIPO DE APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO LOCAL/REGIONAL: Sim
O edital está disponível nos sites:
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.
Informações complementares: E- mail: gerencialicitacao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 21 de outubro de 2025.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Araújo Dantas Junior
Código Identificador:DDBD37C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ERRATA
EXTRATO DE AJDUCAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 307/2025

O Município de Patos PB, por intermédio do ordenador de despesa, torna público que em publicação do extrato de homologação no Diário Oficial do estado da Paraíba, do dia 20/10/2025, para licitação visando a OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS CONSTRUÇÕES E REFORMAS PERTECENTES A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, sendo necessário correção no valor final, conforme especificado abaixo.

Vencedor:

- Empresa J MLOCADORAESERVICOLTDA, CNPJ 48.724.261/0001-80, vencendo no LOTE, 001,

perfazendo o Valor Global de R$ R$ 86.840,94 (oitenta e seis mil e oitocentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos).

Pós realização da correção

- Empresa J MLOCADORAESERVICOLTDA, CNPJ 48.724.261/0001-80, vencendo no LOTE, 001,

perfazendo o Valor Global de R$ R$ 86.840,00 (oitenta e seis mil e oitocentos e quarenta reais).

perfazendo o Valor Global de R$ R$ 86.840,94 (oitenta e seis mil e oitocentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos).

Patos – PB, 21 de outubro de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:D7DA3C6C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE AJDUCAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 295/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edita, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedor:

- Empresa BS EQUIPAMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 04.709.243/0001-54, vencendo no item 001, perfazendo o Valor Global de R$ R$ 185.000,00.

- Empresa EVORA COMERCIO ESERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ 29.736.277/0001-69, vencendo no item 010, perfazendo o Valor Global de R$ R$ 13.500,00.

- Empresa ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 54.322.844/0001-88, vencendo no item 020, perfazendo o Valor Global de R$ R$ 18.890,00.

- Empresa ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 54.860.907/0001-50, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 005, 006, 007, 009, 011, 012, 017 e 025, perfazendo o Valor Global de R$ R$ 402.255,00.

perfazendo o Valor Global de R$ R$ 619.645,00(seiscentos e dezenove mil e seiscentos e quarenta e cinco reais).

Patos – PB, 21 de outubro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Robevaldo de Andrade Leite
Código Identificador:18FA1E12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA (ERRATA)

OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA EIRELI
CNPJ: 26.764.981/0001-37
Endereço Eletrônico: obraplan2017limpeza@gmail.com
Assunto: Decisão Administrativa
Referência: **Caso responda, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 236/2025, Concorrência Eletrônica n° 008/2025, Contrato n° 1720/2025.**

DA DECISÃO:

Do exposto, conclui-se que a **OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA EIRELI, CNPJ: 26.764.981/0001-37**, descumpriu as obrigações previstas no Edital e Contrato, ensejando no retardamento da execução ou da entrega do objeto e dando causa à inexecução total do contrato. E tal fato compromete a finalidade pública do contrato, que visa à estruturação e melhoria da pavimentação em diversas ruas da cidade de Patos/PB.

Praticada a infração a dispositivos contratuais, nasce para Administração-Contratante o poder de aplicar à Contratada as sanções/recomendações previstas em lei e no contrato, no legítimo exercício de prerrogativa que lhe confere a lei, da qual não pode se afastar, em razão dos princípios da indisponibilidade do interesse público e da legalidade que lhe orientam o agir vinculado.

Assim, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, deve ser aplicada a (s) seguinte (s) penalidade (s), com fundamento no art. 156 da Lei 14.133 e Cláusula 13ª do Contrato Administrativo nº 1720/2025:

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1720/2025, com fundamento no art. 137, inciso I e 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
APLICAÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA no percentual de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, totalizando **R$ 76.061,30 (setenta e seis mil, sessenta e um reais e trinta centavos)**, com fundamento na Cláusula 13.2, iv, (6), e art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município de Patos/PB, pelo prazo de **02 (dois) anos**, com fundamento no art. 156, § 4º, c/c art. 155, incisos III e VII da Lei nº 14.133/2021.

Que seja concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Os autos estarão disponíveis para acesso da empresa no local: Sala da Comissão de Licitação, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, localizado na Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, nesta cidade, ou pelo E-mail: administracao@patos.pb.gov.br.

Que seja publicado no diário oficial, nos termos do contrato e da Lei.

Patos, 21 de outubro de 2025.

CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

SHAYANE SHIRLEY MARINHO ARAUJO
Membro da Comissão de Processo Administrativo

JARLANNE FERREIRA DINIZ
Membro da Comissão de Processo Administrativo

Publicado por:
Carliane Gonçalves Medeiros de França
Código Identificador:1559C503

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 078/2025

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 078/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2025.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 078/2025.
OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.**

INTERESSADO: TAYNNA ARAUJO FREITAS MELO, inscrito no CNPJ nº 49.119.885/0001-31, sediado à RUA DR. ROMERO NOBREGA, TV, TERRENO QD-30;LT-21, MORRO, PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor total previsto no edital para os serviços é de R$ 164.400,00 (cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais).

FONTE DE RECURSO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

FUNDAMENTOLEGAL: Art. 74, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

PATOS, 13 de outubro de 2025.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO 1890/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 078/2025
Nº DO CONTRATO: 1890/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
CONTRATADO: TAYNNA ARAUJO FREITAS MELO, inscrito no CNPJ nº 49.119.885/0001-31, sediado à RUA DR. ROMERO NOBREGA, TV, TERRENO QD-30;LT-21, MORRO, PATOS/PB.
FONTE DE RECURSO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor total previsto no edital para os serviços é de R$ 164.400,00 (cento e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais).

PATOS - PB, 13 de outubro de 2025.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:E577D685

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 080/2025

EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 080/2025
Processo nº: 339/2025.
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE.
Contratado: GENY DOS SANTOS DA SILVA
CPF nº: 018.898.254-09
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO INFANTIL, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS-PB.
Valor total: R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).
Fundamentação: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133.
Ratificação: 02/10/2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretária de Desenvolvimento Social

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1835/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 339/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 080/2025 - Inexigibilidade de Licitação.
CONTRATO Nº: 1835/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS/PB
CONTRATADO: GENY DOS SANTOS DA SILVA
CPF Nº: 018.898.254-09
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE ACOLHIMENTO INFANTIL, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PATOS-PB.
VALOR GLOBAL: R$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS);
VALOR MENSAL: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 30 (trinta) meses com início na data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMEN0TÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 74, Inciso V, da Lei n° 14.133/21.

Patos/PB, 02 de outubro de 2025.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS
Secretária de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:B787D9FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 1807/2023

EXTRATO DE 4° TERMO DE ADITIVO

Instrumento: 4° TERMO DE ADITIVO ao contrato nº 1807/2023; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e BRENO NOBRE E FARIAS LTDA, **Objeto Contratual: CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA COM A PREFEITUR MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 374/2021**; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de **TERMO DE ADITIVO** tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 26/09/2026 , conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. **Signatários:** Secretário Municipal de Saúde **LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS** e **BRENO NOBRE E FARIAS LTDA.**

Patos, 26 de setembro de 2025

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Daniel Gomes da Nobrega Candeia
Código Identificador:E7DBC3A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 2281/2023

EXTRATO DE 2° termo de aditivo

Instrumento: 2° termo de aditivo ao contrato nº 2281/2023; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos - PB e WESLEY SILVA GUIMARÃES, **Objeto Contratual: CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA COM A PREFEITUR MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 312/2023**; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de **TERMO DE ADITIVO** tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 01/10/2026 , conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. **Signatários:** Secretário Municipal de Saúde **LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS** e **WESLEY SILVA GUIMARÃES.**

Patos, 01 de Outubro de 2025

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Arthur Daniel Gomes da Nobrega Candeia
Código Identificador:62E84BF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 125/2025

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 125/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 345/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON) DE PATOS/PB.
INTERESSADO: IGOR MALHEIRO MACHADO
CNPJ: 63.009.702/0001-56
Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.
VALOR GLOBAL: R$ 22.200,00 (VINTE E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).
PERÍODO DA EXECUÇÃO: Até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 14 de outubro de 2025.

ITALO TORRES LIMA
Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1896/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 345/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 125/2025 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: 1896/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CONTRATADO: IGOR MALHEIRO MACHADO
CNPJJ Nº: 63.009.702/0001-56
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON) DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R$ 22.200,00 (VINTE E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 14 de outubro de 2025.

ITALO TORRES LIMA
Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Publicado por:
Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:E3EE28CE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00030/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00030/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para implantar e consolidar o plano municipal de saúde digital integrando estratégias de inovação tecnológica, capacitação contínua e uso de indicadores de desempenho do novo financiamento federal da APS, garantindo melhor gestão, acompanhamento e qualidade do cuidado atendendo as necessidades do município de São Mamede - PB, em favor da empresa qual seja: **SARAH MARIA BERNARDINO TAVARES, CNPJ Nº 31.933.686/0001-05**, com endereço Rua Doutor Pedro Firmino, n° 600, Bairro: Brasilia, Patos – PB, CEP: 58.700-350. **Apresentou proposta com o valor global de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 21 de Outubro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00030/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00030/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para implantar e consolidar o plano municipal de saúde digital integrando estratégias de inovação tecnológica, capacitação contínua e uso de indicadores de desempenho do novo financiamento federal da APS, garantindo melhor gestão, acompanhamento e qualidade do cuidado atendendo as necessidades do município de São Mamede - PB, em favor da empresa qual seja: **SARAH MARIA BERNARDINO TAVARES, CNPJ Nº 31.933.686/0001-05**, com endereço Rua Doutor Pedro Firmino, n° 600, Bairro: Brasilia, Patos – PB, CEP: 58.700-350. **Apresentou proposta com o valor global de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 21 de Outubro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00030/2025

DISPENSA Nº. 00030/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 **E A EMPRESA SARAH MARIA BERNARDINO TAVARES, CNPJ Nº 31.933.686/0001-05**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantar e consolidar o plano municipal de saúde digital integrando estratégias de inovação tecnológica, capacitação contínua e uso de indicadores de desempenho do novo financiamento federal da APS, garantindo melhor gestão, acompanhamento e qualidade do cuidado atendendo as necessidades do município de São Mamede - PB.

VALOR GLOBAL: R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

VIGÊNCIA: de 21/10/2025 até 21/10/2026

DATA: São Mamede – PB, 21 de Outubro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jose Luiz da Costa Neto
Código Identificador:350EFA39

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018/2025

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE SERRA REDONDA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado ao Servidor Público, data de reconhecimento à dedicação e ao compromisso dos profissionais que contribuem diariamente para o funcionamento e o desenvolvimento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a importância de valorizar e reconhecer o trabalho dos servidores municipais, proporcionando-lhes o merecido descanso e momento de celebração pela passagem da data comemorativa;

CONSIDERANDO que a valorização do servidor público municipal reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à população, fortalecendo o vínculo institucional e o sentimento de pertencimento à administração;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de organizar o funcionamento dos órgãos municipais, de forma a compatibilizar o reconhecimento à categoria com a manutenção dos serviços de interesse público;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Serra Redonda/PB nos dias 27 de outubro de 2025 (segunda-feira) e 28 de outubro de 2025 (terça-feira), em alusão às comemorações do Dia do Servidor Público.

Art. 2º O disposto neste Decreto aplica-se a todas as repartições públicas municipais, ficando, contudo, assegurado o funcionamento dos serviços essenciais por meio de regime de plantão ou escala especial de trabalho, a ser definida pelos respectivos secretários municipais, a exemplo das áreas de saúde, limpeza urbana e coleta de lixo.

Art. 3º Ficam os Secretários Municipais e os dirigentes dos órgãos da Administração Direta e Indireta responsáveis por adotar as medidas necessárias à execução deste Decreto, organizando, quando necessário, escalas de plantão para garantir a continuidade dos serviços indispensáveis à coletividade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 21 de outubro de 2025.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Wilson da Silva Rocha
Código Identificador:C562A162

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e execução de projeto fotovoltaico do município. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00003/2025 - Ata de Registro de Preços nº 00012/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Concorrência Presencial nº 00012/2024, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos:UNIDADE ORÇAMENTARIA: 08.00 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 12 361 0006 2026 Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental– FUNDEB 30% – (Outras Despesas) Objetivo: Desenvolver as Atividades do FUNDEB 30% (Outras Despesas) Elemento de despesa: 4.4.90.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.3.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSOS: 1542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 1540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos 12 365 0029 2038 Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil (FUNDEB 30%)Objetivo: Desenvolver as atividades da Educação Infantil (FUNDEB 30%) Elemento de despesa: 4.4.90.52 00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.3.90.39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSOS: 1542.0000 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT 1540.0000 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos. VIGÊNCIA: até 20/12/2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Vista Serrana e: CT Nº 01354/2025 - 14.10.25 - MARCELO AUGUSTO MEDEIROS E SILVA LTDA - CNPJ **.***.569/0001-** - R$ 801.502,41 (oitocentos e mil quinhentos e dois reais e quarenta e um centavos

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:871BA755

SETOR DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2025

RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00003/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada para fornecimento e execução de projeto fotovoltaico do município; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARCELO AUGUSTO MEDEIROS E SILVA LTDA - CNPJ: **.***.569/0001-** - R$ 801.502,41.

Vista Serrana - PB, 14 de Outubro de 2025

EMMANUEL DA NOBREGA DIAS **-**
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eduilson Araujo Silva
Código Identificador:6DF1C70F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 00031.2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2025
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, por meio do site wcompras.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 03 de Novembro de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 03 de Novembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 996906886.E-mail: cplpmsjrp@gmail.com.Edital: https://www.sjrp.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; wcompras.com.br; www.gov.br/pncp.

São João Rio do Peixe - PB, 20 de Outubro de 2025

THAMYSE MARTINS SOARES **-**
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:D60A141F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 00032.2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2025
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, por meio do site wcompras.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE CURATIVOS ESPECIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – PB. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 03 de Novembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa

mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 996906886.E-mail: cplpmsjrp@gmail.com.Edital: https://www.sjrp.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; wcompras.com.br; www.gov.br/pncp.

São João Rio do Peixe - PB, 20 de Outubro de 2025

THAMYSE MARTINS SOARES **-**
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:FAB78B95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 00033.2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2025
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, por meio do site wcompras.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE – PB. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 03 de Novembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 996906886.E-mail: cplpmsjrp@gmail.com.Edital: https://www.sjrp.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; wcompras.com.br; www.gov.br/pncp.

São João Rio do Peixe - PB, 20 de Outubro de 2025

THAMYSE MARTINS SOARES **-**
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:88EF4AAD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

O Secretário Municipal de Saúde de São José de Princesa/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do julgamento final apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, observado o Parecer da Procuradoria Jurídica, resolve, **ADJUDICAR** o objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB e **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo nº 060/2025 - Pregão Eletrônico nº 016/2025 em favor das Empresas**:** ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, CNPJ n° 31.187.918/0001-15, vencedora com proposta no valor total de R$ 10.372,20 (Dez Mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais e Vinte Centavos); N & J DISTRIBUIDORA LTDA – ME, CNPJ nº 58.181.756/0001-64, vencedora com proposta no valor total de R$ 137.364,40 (Cento e Trinta e Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos) e SUPREMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ nº 34.236.576/0001-74, vencedora com proposta no valor total de R$ 33.412,00 (Trinta e Três Mil, Quatrocentos e Doze Reais), perfazendo o valor total de R$ 231.705,70 (Duzentos e Trinta e Um Mil, Setecentos e Cinco Reais e Setenta Centavos). A relação dos itens vencidos por cada licitante, está descrita no relatório vencedores anexo nos autos do Pregão Eletrônico nº 016/2025.

São José de Princesa - PB, 07 de outubro de 2025.

JOSÉ MAX RODRIGUES SOARES **-**
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:7804BE97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB
EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB,
CNPJ nº 10.460.712/0001-47.
CONTRATADA: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, CNPJ n° 31.187.918/0001-15, com sede na Rua: Dom Anselmo de Pietrula, nº 63, Galpão 01, Bairro Liberdade, CEP: 58.414-063, Campina Grande-PB.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/21 e Pregão Eletrônico nº 016/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 10.372,20 (Dez Mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais e Vinte Centavos).
VIGÊNCIA: 21/10/2025 à 21/10/2026.
SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante JOSÉ MAX RODRIGUES SOARES **–** Secretário de Saúde e **Pelo Contratado** ABELARDO PEDRO D. ALCÂNTARA NETO **–** representante legal.

São José de Princesa – PB, 21 de outubro de 2025.

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:8E53FCCD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB,
CNPJ nº 10.460.712/0001-47.
CONTRATADA: N & J DISTRIBUIDORA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 58.181.756/0001-64, com sede na Rua Antônio Gomes de Lima, nº 299, Centro, CEP: 56.930-000, Calumbi/PE.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/21 e Pregão Eletrônico nº 016/2025.

VALOR GLOBAL: R$ 137.364,40 (Cento e Trinta e Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos).
VIGÊNCIA: 21/10/2025 à 21/10/2026.
SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante JOSÉ MAX RODRIGUES SOARES **–** Secretário de Saúde e **Pelo Contratado** BARBARA JULIANA FERRAZ DE SOUZA LIMA **–** representante legal.

São José de Princesa – PB, 21 de outubro de 2025.

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:EA0CDEFD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB
EXTRATO DO CONTRATO Nº 084/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB,
CNPJ nº 10.460.712/0001-47.
CONTRATADA: SUPREMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – ME, inscrita nº 34.236.576/0001-74, com sede na AV. Otacilio Lira Cabral, nº 1.024, Bairro de Areia Branca, CEP: 58.200-000, Guarabira/PB.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/21 e Pregão Eletrônico nº 016/2025.
VALOR GLOBAL: R$ 33.412,00 (Trinta e Três Mil, Quatrocentos e Doze Reais).
VIGÊNCIA: 21/10/2025 à 21/10/2026.
SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante JOSÉ MAX RODRIGUES SOARES **–** Secretário de Saúde e **Pelo Contratado** CELIA MARIA BEZERRA LOPES **–** representante legal.

São José de Princesa – PB, 21 de outubro de 2025.

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:C9FA8884

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

O Fundo Municipal de Saúde de São José de Princesa/PB, através de seu Pregoeiro, com fundamento no art. 8º, §5º da Lei 14.133/2021, torna público o resultado de julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA/PB, o qual sagraram-se vencedoras do certame as Empresas**:** ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, CNPJ n° 31.187.918/0001-15, vencedora com proposta no valor total de R$ 10.372,20 (Dez Mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais e Vinte Centavos); N & J DISTRIBUIDORA LTDA – ME, CNPJ nº 58.181.756/0001-64, vencedora com proposta no valor total de R$ 137.364,40 (Cento e Trinta e Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos) e SUPREMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ nº 34.236.576/0001-74, vencedora com proposta no valor total de R$ 33.412,00 (Trinta e Três Mil, Quatrocentos e Doze Reais), perfazendo o valor total de R$ 231.705,70 (Duzentos e Trinta e Um Mil, Setecentos e Cinco Reais e Setenta Centavos). A relação dos itens vencidos por cada licitante, está descrita no relatório vencedores anexo nos autos do Pregão Eletrônico nº 016/2025.

São José de Princesa - PB, 07 de outubro de 2025.

NATALÍCIO FERREIRA NETO DO NASCIMENTO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:ED58B9B0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021[1])

DISPENSA Nº 39/2025
Processo Administrativo Disp n.º 0039/2025

O Secretário de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA da Prefeitura, torna público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para AQUISIÇÃO DE ARMAÇÕES E LENTES PARA ÓCULOS DE GRAU, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

RETIRADA DESTE AVISO – O download deste Aviso está disponível gratuitamente no seguinte endereço eletrônico <**https:// https://aguabranca.pb.gov.br**/>

LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ 24/10/2025 – 18h00min
E-MAIL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: licitacao.aguabranca@gmail.com ou Presencialmente no Setor de Licitação da Prefeitura

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:8E002AE6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 192/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E A EMPRESA 232 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 53.839.066/0001-36**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA O HOSPITAL QUITÉRIA MARIA DE OLIVEIRA.

VALOR GLOBAL: R$ 92.293,57 (Noventa e Dois Mil Duzentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

VIGÊNCIA: 20/10/2025 à 20/10/2026.

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 20 de outubro de 2025, MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:C9DAB8F8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 193/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E A EMPRESA Diagfarma comercio e servicos de produtos hospitalares e laboratoriais, CNPJ: 11.426.166/0001-90**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA O HOSPITAL QUITÉRIA MARIA DE OLIVEIRA.

VALOR GLOBAL: R$ 23.173,22 (Vinte e Três Mil Cento e Setenta e Três Reais e Vinte e Dois Centavos)

VIGÊNCIA: 20/10/2025 à 20/10/2026.

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 20 de outubro de 2025, MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:6C767502

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 194/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E A EMPRESA GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME, CNPJ: 20.352.354/0001-02**.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA O HOSPITAL QUITÉRIA MARIA DE OLIVEIRA.

VALOR GLOBAL: R$ 31.435,32 (Trinta e Um Mil Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos)

VIGÊNCIA: 20/10/2025 à 20/10/2026.

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 20 de outubro de 2025, MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:CB04A447

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA O HOSPITAL QUITÉRIA MARIA DE OLIVEIRA

VENCEDORES:

1 - 232 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 53.839.066/0001-36

Valor Global: **R$ 92.293,57 (Noventa e Dois Mil Duzentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Sete Centavos).**

2 - Diagfarma comercio e servicos de produtos hospitalares e laboratoriais | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 11.426.166/0001-90.

Valor Global: **R$ 23.173,22 (Vinte e Três Mil Cento e Setenta e Três Reais e Vinte e Dois Centavos).**

3 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 20.352.354/0001-02.

Valor Global: **R$ 31.435,32 (Trinta e Um Mil Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).**

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Água Branca – PB, 17 de outubro de 2025.

JAILSON VIRGOLINO GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:CE791C6F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01 AOCONTRATO Nº 141/2025, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E A EMPRESA CONSTRUTORA I J F SILVA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO VIRGULINO BATISTA.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO,** CPF: 475.549.834--15 e RG: 1.078.450 2ª Via SSDS/PB. CONTRATADA: **I J F SILVA**, CNPJ: 49.713.244/0001-00, com sede no endereço na Rua Jose Pedro Firmino, n° 32, Centro, Água Branca – PB, CEP: 58.748-000, neste ato representado pelo senhor **IGOR JACKLE FIRMING SILVA**, socio, portador do RG N" 3524500 SSDS/PB e do CPF: 077.758.554-52, residente e domiciliado no município de Água Branca - PB, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 141/2025, instruído na Concorrência nº 01/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as condições e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. O presente termo aditivo tem como objeto alterar a Cláusula Terceira do Contrato nº 141/2025, para acrescentar o percentual de 24,98 % do valor contratado, devido a necessidade de reprogramação da planilha orçamentária licitada., conforme justificativa técnica elaborada pelo setor de engenharia da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
2.O valor total do presente aditivo é de **R$ 32.189,76 (Trinta e Dois Mil Cento e Oitenta e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA
3.As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
4.O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula décima do contrato originário e com o disposto no Art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
5.Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

ÁGUA BRANCA - PB, 20 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Água Branca
MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeito Constitucional
Contratante

I J F SILVA
CNPJ: 49.713.244/0001-00
Contratada

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:739EC186

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA O HOSPITAL QUITÉRIA MARIA DE OLIVEIRA

O PREFEITO DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **ADJUDICAR** o objeto**,** referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - 232 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 53.839.066/0001-36.

Valor Global: **R$ 92.293,57 (Noventa e Dois Mil Duzentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Sete Centavos).**

2 - Diagfarma comercio e servicos de produtos hospitalares e laboratoriais | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 11.426.166/0001-90.

Valor Global: **R$ 23.173,22 (Vinte e Três Mil Cento e Setenta e Três Reais e Vinte e Dois Centavos).**

3 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 20.352.354/0001-02.

Valor Global: **R$ 31.435,32 (Trinta e Um Mil Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).**

Água Branca – PB, 17 de outubro de 2025.

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:F137D890

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS LABORATORIAIS PARA O HOSPITAL QUITÉRIA MARIA DE OLIVEIRA

O PREFEITO DA PREFEITURA DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **HOMOLOGAR,** o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025**, em favor das empresas:

1 - 232 MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 53.839.066/0001-36.

Valor Global: **R$ 92.293,57 (Noventa e Dois Mil Duzentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Sete Centavos).**

2 - Diagfarma comercio e servicos de produtos hospitalares e laboratoriais | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 11.426.166/0001-90.

Valor Global: **R$ 23.173,22 (Vinte e Três Mil Cento e Setenta e Três Reais e Vinte e Dois Centavos).**

3 - GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME | Tipo: DEMAIS - LC123: Não - Documento 20.352.354/0001-02.

Valor Global: **R$ 31.435,32 (Trinta e Um Mil Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).**

Água Branca – PB, 17 de outubro de 2025.

MARLUCE PEREIRA VERAS DE BRITO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:F7744915

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2024

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender todas as secretarias do município de Alhandra–PB. DOTAÇÃO: 02.010 GABINTE DO PREFEITO 04.122.2003.2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos 02.020 SECRETARIA DE ADMISTRAÇÃO 04.122.2021.2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos...

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00387/2025 – 21.10.25 - ARRUDA CAMARA COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - R$ 159.375,00.

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:33B93D27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º0943/2025 ALHANDRA EM 20 DE OUTUBRO 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar a pedido o(a) servidor(a) **DIEGO ARMANDO SILVA DOS SANTOS**, C.P.F: 073.852.434-44, do cargo de Gari, Mat. 306140, do Quadro de Provimento Efetivo desta municipalidade, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 20 de outubro 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:2C5535BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 0944/2025 ALHANDRA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Colocar à disposição da Secretaria de Administração do Estado da Paraíba, sem ônus para a repartição de origem, a servidora **ELENICE DA SILVA,**C.P.F: 049.089.564-64, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Administração deste Município, solicitada por intermédio do Oficio GG N.º 0424/2025, a partir de 20 de outubro de 2025.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 20 de outubro de 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:C91CCD51

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
PORTARIA Nº 025/2025- IPEMAD

DISPÕE SOBRE A PROVA DE VIDA 2025 DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DESSE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DEPREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DEALHANDRA – IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91 da Lei Complementar Municipal nº008, de 10 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar a Prova de Vida 2025 dos aposentados e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alhandra – PB, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação das informações contidas nesta autarquia.
Parágrafo único. A Prova de Vida 2025 é de caráter obrigatório e pessoal para todos os aposentados e pensionistas deste regime de previdência, sob pena de suspensão temporária dos proventos ou pensão.

Art. 2º A Prova de Vida 2025 realizar-se-á no período de 03 de novembro de 2025 a 07 de novembro de 2025, das 07h30 às 13h00, na sede do IPEMAD, localizada na Rua MANOEL GUEDES, Nº 92, CENTRO, ALHANDRA –PB.

Art. 3º Os aposentados e/ou pensionistas deverão comparecer munidos dos seguintes documentos oficiais: RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO/CASAMENTO ou TERMO DE UNIÃO ESTÁVEL, CERTIDÃO DE ÓBITO DO INSTITUIDOR, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E NÚMERO DE TELEFONE PARA CONTATO.
Parágrafo único. O aposentado que tenha dependente (cônjuge/companheiro, filho menor ou filho incapaz), deverá apresentar os respectivos documentos de identificação pessoal: RG, CPF e Certidão de Nascimento/Casamento.

Art. 4º O segurado que estiver incapacitado para comparecer à Prova de Vida 2025 deverá ser representado por procurador ou curador legalmente constituído.
Parágrafo único. O segurado a que se refere o *caput* deste artigo, estando acamado ou instalado em abrigo, poderá solicitar a visita do funcionário do IPEMAD para realização da prova de vida.

Art. 5º Será facultado ao aposentado ou pensionista, que residir em outro estado da federação, a realização da Prova de Vida 2025 por meio de chamada de vídeo com áudio, junto aos funcionários do IPEMAD, mediante agendamento no período definido no art. 2º desta Portaria.
Art. 6º O não comparecimento do aposentado ou pensionista à Prova de Vida 2025 implicará na suspensão do pagamento dos proventos ou pensão, conforme o caso.
I - A suspensão de que trata o *caput* deste artigo se dará a partir do mês da conclusão da Prova de Vida 2025, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à sede deste Instituto para sua efetiva regularização.
II – O restabelecimento do pagamento ocorrerá na folha de pagamento do mês seguinte em que o segurado comparecer ao IPEMAD, bem como a inclusão dos valores suspensos.
III – Após 06 (seis) meses de suspensão será cancelado o pagamento dos proventos da aposentadoria e/ou pensão, por não realização da prova de vida, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
IV – Durante o período de suspensão será aberto o processo administrativo de averiguação de óbito do segurado, que, sendo constatado, acarretará o cancelamento definitivo do benefício.

Art. 7º Durante o período da Prova de Vida 2025 ficarão suspensos os seguintes serviços disponibilizados pelo IPEMAD:
I – Emissão de Carta Margem;
II – Requerimento de Aposentadoria e ou Pensão por Morte;
III – Revisão de Benefício concedidos.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Alhandra, 21 de outubro de 2025

SEVERINA ANACLETO DE LIMA
Superintendente

Publicado por:
Suely Rodrigues Carneiro de Souza
Código Identificador:10CD334D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO

PROCESSO N°: 749/2025
INTERESSADO (A): SHIRLANNE EVANGELINA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 305348
ASSUNTO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS

O Secretário de Administração do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Procedimento Administrativo Disciplinar, FAZ SABER, da decisão final da instauração do processo administrativo disciplinar n.º 749/2025, da Sra**. SHIRLANNE EVANGELINA DE OLIVEIRA**, Enfermeira, matrícula nº 305348, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Alhandra – PB, Estado da Paraíba, Acolher o Relatório Final da Comissão Permanente de Procedimento Administrativo Disciplinar conforme a conclusão apresentada: "OPINO pela ausência de cumulação ilegal de cargos a partir somente de 01 de junho de 2025 (data de desincompatibilização e rescisão de vínculo funcional com o Município de Goiana-PE) e remeto ao Setor de Recursos Humanos o exame das folhas de ponto de 06 de janeiro de 2025 até 01 de junho de 2025 para apurar se houve efetivo cumprimento de jornada funcional no âmbito do município de Alhandra-PB e se existem valores a serem devolvidos ao erário municipal".

Alhandra, 14 de outubro de 2025.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:9BF54B4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO

PROCESSO N°: 729/2025
INTERESSADO (A): MAIK OLIVEIRA DE SOUSA
MATRÍCULA: 306156
ASSUNTO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR CONDUTA PRATICADA NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES

O Secretário de Administração do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Procedimento Administrativo Disciplinar, FAZ SABER, da decisão final da instauração do processo administrativo disciplinar n.º 729/2025, do Servidor Sr**. MAIK OLIVEIRA DE SOUSA,** Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 306156, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Alhandra – PB, Estado da Paraíba, nos seguintes termos: Acolher o Relatório Final da Comissão Permanente de Procedimento Administrativo Disciplinar pela aplicação da sanção de repreensão do servidor, nos termos do artigo 174, I, da Lei nº 148/93 (Estatuto dos Servidores do Município de Alhandra) c/c o artigo 373, incisos I e II do CPC de 2015.

Alhandra, 14 de outubro de 2025.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:67E38A44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO N.º 001

O Presidente da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 0746/2025, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, no dia 20/03/2025 e do Senhor Secretário de Administração do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 202, § 1.º, da Lei N.º 148/1993, CITA, pelo presente edital, a servidora **CLAUDIA ROBERTA TORRES NUNES**, Psicóloga, Mat. 306122, lotada na Secretaria de Saúde, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação, pela terceira vez deste edital, apresentar defesa escrita no Processo Administrativo Disciplinar n.º780/2025, a que responde, sob pena de revelia, perante a Comissão que se encontra instalada nas dependências da Secretaria de Administração do Município, localizada na Rua Nossa Senhora da Assunção, s/n, centro, na cidade de Alhandra, com atividades no horário de expediente normal das 07:00 às 13:00 horas.

Alhandra, em 21 de outubro de 2025

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:8A79E2C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 040/2025 ALHANDRA DE 21 DE OUTUBRO 2025.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 192, &4, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alhandra e,
Considerando a falta de conclusão do Processo Adminstrativo Disciplinar n.º 0159/2024
Considerando a constituição de nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art.1º - Determinar que a Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares – PAD dos Servidores Públicos do Município de Alhandra, constituída pela Portaria nº 0746/2025, de 13 de março de 2025, dê continuidade aos trabalhos desenvolvidos no Processo Adminsitrativo n.º 0159/2024, em que apura abandono de cargo público atribuída ao servidor **FAGNER LUIZ DA SILVA**, matrícula n° 9310, ocupante do cargo de Operador de Maquinas, do quadro de provimento efetivo desta municipalidade lotado na Secretaria de Agricultura e Abastecimento deste Município.

Art. 2º. A presente portaria obedecerá, no que couber, as disposições do CAPÍTULO III, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alhandra, aprovado pela LEI Nº 148/93, de 14 de outubro de 1993

Publique-se. Cumpra-se.

ALHANDRA- PB, 21 de outubro de 2025.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:10F277F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 041/2025 ALHANDRA DE 21 DE OUTUBRO 2025.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe

conferem o artigo 192, &4, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alhandra e,
Considerando a falta de conclusão do Processo Adminstrativo Disciplinar n.º 0186/2024
Considerando a constituição de nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art.1º - Determinar que a Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares – PAD dos Servidores Públicos do Município de Alhandra, constituída pela Portaria nº 0746/2025, de 13 de março de 2025, dê continuidade aos trabalhos desenvolvidos no Processo Administrativo n.º 0186/2024, em que apura abandono de cargo público atribuída ao servidor **CARLOS WILAMY SILVA CARVALHO**, matrícula n° 9380, ocupante do cargo de Gari, do quadro de provimento efetivo desta municipalidade lotado na Secretaria de Serviços Urbanos deste Município.

Art. 2º. A presente portaria obedecerá, no que couber, as disposições do CAPÍTULO III, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Alhandra, aprovado pela LEI Nº 148/93, de 14 de outubro de 1993

Publique-se. Cumpra-se.

ALHANDRA- PB, 21 de outubro de 2025.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:1D281B02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa do ramo da construção civil, destinada a execução dos serviços de recapeamento asfáltico em diversas ruas, todas localizadas na zona urbana do Município de Arara PB. Objeto do Contrato de Repasse nº 924842/2021/MDR/CAIXA. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00113/2023 - Construtora Gurgel Soares Ltda - CNPJ: 05.052.764/0001-44 - 5º Aditivo - prorroga o prazo por mais 180 dias. ASSINATURA: 23.09.25

Publicado por:
Maciel Chianca de Medeiros
Código Identificador:A49BC8C7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00035/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00035/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇAO DE ENSILADEIRA PARA TRATOR DESTINADA A SECRETARIA DE AGRICULTURA DESTE MUNICIPIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EDINALDO BRANDAO DE OLIVEIRA - R$ 23.800,00.

Areial - PB, 21 de Outubro de 2025

CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO -
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:6059D0A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00036/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00036/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA DESTE MUNICPIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: O MUNDO DAS ANTENAS COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - R$ 61.866,00.

Areial - PB, 21 de Outubro de 2025

CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO -
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:E9E0B984

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00037/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00037/2025, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA entrega da instalação do sistema de energia solar, com todo equipamento incluso destinados a Secretaria de educação deste Municpio – Para Escola Municipal Graças Barros; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: L & J CONSTRUTORA CONSTRUCOES IMOBILIARIAS LTDA - R$ 118.870,00.

Areial - PB, 21 de Outubro de 2025

CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO -
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:C244BD2F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00019/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2025, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL E MINISTRAÇÃO DO CANTOR JOSAFÁ SOUZA E BANDA NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2025 EM PRAÇA PUBLICA; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SMART EVENTOS LTDA - R$ 40.000,00.

Areial - PB, 17 de Outubro de 2025

CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO -
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:439E1E5A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00015/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na R: Sao Jose, 472 - Centro - Areial - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, tipo furgão, destinados ao atendimento ao transporte e à distribuição da merenda escolar para as unidades da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal Areial. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 04 de Novembro de 2025. Início da fase de lances: 09:35 horas do dia 04 de Novembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33681020.E-mail: cplareial2528@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Areial - PB, 21 de Outubro de 2025

SAIONARA LUCENA SILVA -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:036169D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS A SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA DESTE MUNICPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00036/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2100 – SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA 2100.13.392.1006.2110 – MANUT. DA SEC. DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 00143/2025 - 21.10.25 - O MUNDO DAS ANTENAS COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - R$ 61.866,00.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:0C35BE84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA entrega da instalação do sistema de energia solar, com todo equipamento incluso destinados a Secretaria de educação deste Municpio – Para Escola Municipal Graças Barros. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00037/2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2040 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO 2040.12.361.1005.1007 – AQUIS.MOBILIARIO E EQUIP. P/SECRETARIA DE EDUCACAO 2040.12.361.1005.2009 – MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL 2040.12.361.1005.2077 – MANUTENCAO DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE EDUCACAO 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 00144/2025 - 21.10.25 - L & J CONSTRUTORA CONSTRUCOES IMOBILIARIAS LTDA - R$ 118.870,00.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:C1C6E2FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇAO DE ENSILADEIRA PARA TRATOR DESTINADA A SECRETARIA DE AGRICULTURA DESTE MUNICIPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00035/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2080 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA 2080.20.122.2009.1034 – AQUIS.DE EQUIP.P/DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA 2080.20.122.2009.2039 – MANUT. DAS ATIV.DA DIV. DE AGRICULTURA 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 00145/2025 - 21.10.25 - EDINALDO BRANDAO DE OLIVEIRA - R$ 23.800,00

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:EA0915F7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL E MINISTRAÇÃO DO CANTOR JOSAFÁ SOUZA E BANDA NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2025 EM PRAÇA PUBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 2100 – SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA 2100.13.392.1006.2105 – PROMOÇAO DE EVENTOS SOCIAIS, CULT. E RELIGIOSO 2100.13.392.1006.2107 – MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Areial e: CT Nº 00146/2025 - 17.10.25 - SMART EVENTOS LTDA - R$ 40.000,00.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:017F3552

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 592/2025

ALTERA OS ARTIGOS 1° E 3° DA LEI MUNICIPAL N° 188/11 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIAL, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica alterado o artigo 1°, caput da Lei Municipal n° 188/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às Associações de Agricultores Rurais e Sindicatos Rurais, reconhecidos de utilidade pública por Lei Municipal, subvenção no valor de R$ 1.500,00."

Art. 2° - Acresce o Parágrafo Terceiro ao artigo 3° da Lei Municipal n° 188/2011, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - As despesas para atender ao reajuste concedido por esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente."

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2025.

CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carla Pereira Balbino
Código Identificador:E8BF9DC6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 594/ 2025

"Fica instituído o Patrulhamento Escolar na estrutura da Guarda Civil Municipal de Areial e da outra providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIAL, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica criado na estrutura da Guarda Civil Municipal de Areial o Patrulhamento Escolar, conforme Lei Federal 13.022/2014, para atuar no âmbito dos estabelecimentos de ensino do Município de Areial.

Art. 2º - O Patrulhamento Escolar tem por finalidade atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local e realizar o policiamento preventivo e permanente a proteção de todos da comunidade escolar devendo:

I – Dar cumprimento às diretrizes e ordens emanadas do Comandante da Guarda Civil Municipal de Areial, quanto ao desenvolvimento das atividades da Instituição (GCM);

II – Quando solicitado junto ao Comando da Guarda Civil Municipal, deve prestar atendimento as solicitações do (a) Secretário (a) de Educação, diretores, professores e demais pessoas em demandas que ocorram no âmbito das Escolas do Município de Areial, como forma de prestar um serviço de qualidade;

III – Quando o tempo for conveniente e oportuno poderá ministrar palestras educativas, preventivas pertinentes ao âmbito escolar prioritariamente na rede municipal de ensino podendo alcançar também, unidades da rede Estadual e Particular mediante solicitação escrita do responsável por estas unidades;

IV – Atuar de forma integrada e em parceria com o Conselho Tutelar, setor de educação no trânsito, no âmbito escolar;

V – Ter conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e manter o controle estatístico de ocorrências registradas em relatório ou livro, como forma de poder orientar os discentes nas Escolas, em caso de desconhecimento de direitos e/ou obrigações;

VI – Manter uma convivência harmoniosa com a Justiça da Infância e Juventude, como também, com o Conselho Tutelar do Município, para melhor interação.

§1º As atividades pedagógicas do Patrulhamento Escolar, e o seu planejamento, assim como as instruções no modo, e execuções das palestras, serão coordenadas por um Guarda Civil Municipal, a fim de que haja uma uniformidade com o calendário escolar e a classificação etária para cada tipo de assunto abordado em sala de aula, elaborando planos e metas para a realização dos projetos educacionais de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Art. 4º - Para integrar o Patrulhamento Escolar, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Estar no mínimo no comportamento bom;

II – Apresentar-se ao serviço devidamente uniformizado, asseado e bem apresentável;

III – Ter espírito de equipe e disposição para o trabalho;

IV – Ser disciplinado e disciplinador;

V - Observar todas as normas legais, atender com presteza, urbanidade e precisão ao público e regulamentares em vigor;

VI – O Guarda Civil Municipal deverá participar ou ter participado de curso de capacitação para Patrulha Escolar.

§1º - Quando surgirem cursos na área de segurança pública e voltados para a segurança escolar do Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) e da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), e os promovidos institucionalmente pela Guarda Civil Municipal ou em parcerias com demais órgãos de segurança pública, os integrantes da Patrulha Escolar poderão realizar tais cursos.

§2º - Os GCMs que fazem parte da Patrulha Escolar deverão estar com equipamentos de proteção individual (EPI).

§3º - O Uniforme será o mesmo já utilizado na operacionalidade da GCM podendo estar acrescido de acessórios que identifiquem o setor e poderão utilizar uniforme social, no caso de ministrar palestras e/ou cursos a realizar.

Art. 5º - A operacionalização do Patrulhamento Escolar dar-se-á por meio de convênios entre a Secretaria Municipal de Educação do município de Areial, com a Guarda Civil Municipal de Areial.

I - Compete a Secretaria Municipal de Educação do município de Areial através de convenio com a Guarda Civil Municipal de Areial:

a) disponibilizar veículos já pertencentes à frota de (02) duas ou (04) quatro rodas que serão utilizados na Ronda Escolar;

b) disponibilizar equipamentos eletrônicos, recursos tecnológicos e outros meios que se fizerem necessários a serem utilizados na produção e execução das atividades do Patrulhamento Escolar, que compuserem o patrimônio da Instituição;

II – Compete ao Comando da Guarda Civil Municipal de Areial:

a) - promover, internamente, a seleção de guardas civis municipais que serão destacados para compor o efetivo designado a atuar no Patrulhamento Escolar;

b) - promover o treinamento do efetivo selecionado por meio de capacitação interna e/ou em parcerias com outras secretarias da municipalidade e demais instituições de Segurança Pública;

c) - zelar pela guarda dos veículos, equipamentos e materiais, que forem colocados a serviço do Grupamento de Ronda Escolar.

Art. 6º - O Patrulhamento Escolar deverá dar prioridade especial nas ações de prevenção em todas as escolas municipais do município de Areial, objetivando a tranquilidade de alunos, professores e funcionários, de modo a possibilitar que fatores internos e externos não interfiram no ordenamento necessário ao bom andamento escolar.

Art. 7º - Fica o poder Executivo autorizado a:

I – Celebrar convênios com instituições públicas ou privadas para a capacitação dos profissionais da Guarda Civil Municipal de Areial para o desenvolvimento do Projeto Patrulhamento Escolar;

II – Suplementar a dotação orçamentaria especifica se necessário;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Areial-PB, 17 de julho de 2025.

CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Carla Pereira Balbino
Código Identificador:BAD54554

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N 595/2025

Institui a Ronda Maria da Penha na Guarda Civil Municipal de Areial/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIAL, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituída a ação da Ronda Maria da Penha, que atuará no atendimento às mulheres vítimas de violência que possuam medida protetiva, em visitas domiciliares, violência de gênero, no município e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei, na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida " Lei Maria da Penha", Lei Federal 14.994/2024;

Parágrafo único - A Ronda Maria da Penha de que trata este artigo visa garantir fiscalização no cumprimento das medidas protetivas de urgência, da Lei Maria da Penha e a efetividade, atuando na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, violência de gênero, sexismo, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no Município de Areial.

Art. 2° O cumprimento dos objetivos desta Lei ficará a cargo da Guarda Civil Municipal de Areial, em parceria com a prefeitura através da Secretaria da Mulher, Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Educação, de Convênios com o Governo do Estado da Paraíba através da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Tribunal de Justiça da Paraíba e outros que contribuam com as políticas públicas para mulheres.

§ 1° - A Ronda Maria da Penha, visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica que possuem medida protetiva.

§ 2º - Para o desenvolvimento da presente ação os órgãos competentes poderão firmar termo de parceria com o Estado e Tribunal de Justiça da Paraíba no sentido de garantir a efetividade de medidas protetivas às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito da cidade de Areial;

Art. 3° - A Guarda Civil Municipal deverá designar efetivo específico para atuação na ação da Ronda Maria da Penha.

Art. 4° - As diretrizes de atuação da ação Ronda Maria da Penha são:

l - instrumentalização dos(as) guardas municipais no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
ll - capacitação dos(as) guardas municipais da Ronda Maria da Penha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência domestica, familiar e sexista, visando ao atendimento humanizado e qualificado com medida protetiva ;
III - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a Mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
IV - garantia do atendimento humanizado e inclusivo a mulher em situação de violência a, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;
V - integração dos serviços oferecidos as mulheres em situação de violência;
VI- corresponsabilidade entre os Entes Federados;
VII - Divulgação da Lei Maria da Penha e o crime de feminicídio no âmbito das comunidades escolares;
VIII- Propagação entre os estudantes e comunidade escolar sobre a importância do respeito aos Direitos Humanos e da igualdade de gênero;
IX- Conscientização dos alunos sobre a necessidade de realizar denuncias dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.
X - integração dos serviços públicos oferecidos às mulheres em situação de violência.
XI - Orientar e garantir o atendimento sem vitimização, de maneira humanizada e inclusivo à mulher em situação de violência, onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e da não discriminação;
XII - o planejamento das ações referentes neste art. 4°, VII a IX, desta Lei, deverá ser elaborado pela Secretaria de Educação, conjuntamente com os demais órgãos envolvidos.

Paragráfo único. A "Ronda Maria da Penha" atuara na proteção, na prevenção, no monitoramento e no acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pelas redes de atendimento a mulher em situação de violência mantidas pelo Poder Público.

Art. 5° - A coordenação da Ronda Maria da Penha será de responsabilidade do Comando da Guarda Civil Municipal em conjunto com a Secretaria da Mulher, Secretaria de Ação Social do Município de Areial.

§ 1° - As ações, forma de atendimento e organização interna da Ronda Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Ronda Maria da Penha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 4° da presente lei.

§ 2° - Ao organizar o grupo de trabalho para realizar Ronda Maria da Penha, deve incluir a presença de uma mulher como integrante.

Art. 6º - O Comandante da Guarda Civil Municipal**,** com a Secretaria da Mulher do Município pode, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Ronda Maria da Penha na cidade de Areial;

Art. 7º - São objetivos específicos da ação Ronda Maria da Penha:

I – identificar e acompanhar com especial cuidado os casos mais graves de situação de violência domestica e familiar contra a mulher;
II – fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas;
III – orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;
IV – manter a vítima informada de todos os atos processuais, sobretudo acerca do encarceramento e da soltura do agressor;
V – elaborar relatórios e comunicar informações úteis à Policia Civil e à Defensoria Pública.

Art. 8º Em caso de flagrante, o infrator da medida protetiva deverá ser encaminhado à autoridade policial competente para as medidas legais cabíveis.

Art. 9º As despesas decorrentes da implantação da Ronda Maria da Penha, criada por esta Lei, concorrerão, por conta das dotações orçamentarias próprias do município e convênios com outras instituições.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, AREIAL - PB, 17 DE JULHO DE 2025.

CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Carla Pereira Balbino
Código Identificador:B3C859D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 596/2025

Institui e regulamenta a Carteira de Identidade Funcional para os agentes da Guarda Civil Municipal de Areial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIAL, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos agentes da Guarda Civil Municipal de Areial, em conformidade com a Lei Federal 13022/2014, Lei Federal 12037/2009, com a regulamentação profissional constituído pelo CBO 5172-15. Documento de fé pública para todos os efeitos legais em todo Território Nacional.

I . A Carteira de Identidade Funcional da GCM de Areial é documento oficial, de uso individual, intransferível e de porte obrigatório, com prazo de validade de cinco anos, contados a partir da data de emissão.

II. Apresentação da Cédula de Identidade Funcional pelos agentes da GCM de Areial garantem o livre acesso e permanência nos locais sujeitos as ações de fiscalização de Polícia Administrativa no âmbito do município de Areial, isentando o agente do pagamento de qualquer taxa a título de ingresso.

Parágrafo único: A Carteira Funcional da Guarda Civil Municipal de Areial que conta neste decreto é para uso exclusivo para os agentes de segurança pública do município, Guarda Civil Municipal devidamente concursados.

Art. 2º - A emissão da Cédula de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Areial, bem como seu recolhimento, cancelamento em caso de exoneração, demissão, prisão, sindicâncias, processos e inquéritos de natureza administrativa, cível ou criminal. A não devolução configura ato de infração administrativa e/ou crime de desobediência.

Parágrafo único. A Cédula de Identidade Funcional da GCM de Areial é constituída de impresso específico, confeccionado em papel moeda na dimensão 8,5 x 6,5 cm, com impressão de marcas de segurança gráfica artísticos, proibido plastificar será impressa na horizontal.

Art. 3º - O Comando da Guarda Civil Municipal de Areial, será o responsável pelo recebimento das Cédulas de Identidade Funcional, efetuando o devido controle e entrega.

Art. 4º – É parte integrante deste Decreto o Anexo Único, que trata do modelo da carteira de identidade funcional da Guarda Civil Municipal Areial e sua descrição.

Art. 5º - Constará no verso da Cédula de Identidade Funcional o número desta Lei, destacada na cor vermelha.

Art. 6º - O uso indevido da Cédula de Identidade Funcional ou em desacordo com o disposto neste Decreto ensejará a abertura de processo administrativo ou sindicância para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade cabíveis sem prejuízo da apuração criminal.

Parágrafo único – É vedada a reprodução e o uso de cópias reprográficas da carteira funcional da Guarda Civil Municipal.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, AREIAL - PB, 17 DE JULHO DE 2025.

CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO
Prefeito

ANEXO ÚNICO
(IMAGEM ILUSTRATIVA)

Descrição da Cédula Funcional
Foto do servidor GCM em tamanho 3x4, de frente, uniformizado e sem cobertura, fundo branco, bem apresentado com cabelo cortado, barbeado, com exceção ao uso de bigode, bem como os seguintes dísticos escritos por extenso:
a) nome completo do servidor, sem abreviações (em letras maiúsculas);
b) número da matrícula;
c) tipo sanguíneo e fator RH;
d) função: Guarda Civil Municipal;
e) grau de hierarquia;
f) data de emissão;
g) data de validade;
h) assinatura do GCM identificado;
No anverso:
a) número da cédula de identificação (Registro Geral – RG), sigla do órgão oficial emissor;
b) número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
c) data de nascimento;
d) número da CNH;
e) filiação;
f) naturalidade;
g) assinatura do Prefeito constitucional;
h) digital.;

Publicado por:
Ana Carla Pereira Balbino
Código Identificador:AAC99D4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 611/2025

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DO SÍTIO ARARA II DO MUNICÍPIO DE AREIAL/PB (ACASA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Torna-se de utilidade pública a Associação Comunitária dos Agricultores do Sitio Arara II de Areial/PB - (ACASA), com CNPJ 41.209.933/0001-70, fundada em 05 de fevereiro de 1992, com sede localizada no Sitio Arara do município de Areial, Estado da Paraíba.

Art. 2º A disposição contida no artigo anterior tem como objetivo a valorização dos serviços que são efetivamente prestados pela Associação Comunitária dos Agricultores do Sitio Arara à comunidade de Areial.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2025.

CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carla Pereira Balbino
Código Identificador:B1A97903

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 612/2025.

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DO SÍTIO SÃO JOSÉ DO MUNICÍPIO DE AREIAL/PB (AASSA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Torna- se de utilidade pública a Associação Comunitária dos Agricultores do Sitio São José de Areial/PB - (AASSA), com CNPJ 05.653.824/0001-84, fundada em 11 de novembro de 2001, com sede localizada no Sitio São José do município de Areial, Estado da Paraíba.

Art. 2º A disposição contida no artigo anterior tem como objetivo a valorização dos serviços que são efetivamente prestados pela Associação Comunitária dos Agricultores do Sitio São José à comunidade de Areial.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2025.

CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carla Pereira Balbino
Código Identificador:57FDC37B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 613/ 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO INVESTINDO NO FUTURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIAL, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal o **Instituto Investindo no Futuro,** associação privada, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **51.477.169/0001-78**, com sede na **Rua Joaquim Fonseca, nº 1013, Centro, Areial/PB, CEP 58140-000.**

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei possibilita ao Instituto os benefícios previstos na legislação municipal, bem como a celebração de convênios, parcerias e o recebimento de apoio do Poder Público, observadas as normas vigentes.

Art. 3º O Instituto Investindo Futuro tem como finalidades principais:

- **Esporte e lazer**: promover treinamentos e escolinhas de futebol para crianças e adolescentes, incentivando a prática esportiva como ferramenta esportiva de disciplina, saúde e inclusão;

- **Inclusão social**: oferecer oportunidades, para jovens em situação de vulnerabilidade social participem de atividades de qualidade, promovendo integração entre diferentes comunidades e contribuindo para a redução das desigualdades;

- **Educação e valores**: estimular o trabalho em equipe, o respeito, a responsabilidade e a disciplina, por meio de oficinas educativas, reforço escolar e incentivo ao estudo, vinculado o esporte ao desempenho escolar;

- **Desenvolvimento pessoal**: fortalecer a autoconfiança, a superação e a liderança dos participantes, prevenindo situações de risco, como o uso de drogas e a criminalidade;

- **Cidadania e comunidade**: desenvolver projetos que fortaleçam o senso de pertencimento e coletividade, através de ações sociais, eventos culturais e campanhas de solidariedade;

- **Oportunidades no esporte**: identificar e preparar talentos para participação em testes em clubes profissionais, estabelecendo parcerias com instituições e observadores técnicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2025.

CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carla Pereira Balbino
Código Identificador:081BF696

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 615/2025

DENOMINA NOME DE RUA LOGRADOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIAL, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada como **Rua Josué Liberato da silva** a rua projetada ao norte limite com a rua Balbino do Carmo, ao sul com a rua Francisco Apolinário localizada no Loteamento Residencial Silva em Areial – PB.

Parágrafo único: O nome para constar na placa de identificação será o seguinte (**Rua Josué Liberato da Silva**).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2025.

CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carla Pereira Balbino
Código Identificador:EFF4977E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DECRETO Nº 070/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE AREIAL/PB, AFETADA POR ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Areial/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como demais legislação aplicável, e,

CONSIDERANDOa Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução

de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDOa competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDOque a escassez de água potável para consumo humano, neste município por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data, mesmo em período chuvoso, afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

CONSIDERANDOque o principal manancial de água do município se encontra contaminado em virtude do transbordo de esgoto sem tratamento, ficando imprópria para o consumo humano;

CONSIDERANDOque o abastecimento de água feito pela CAGEPA (Companhia de Água e Esgoto da Paraíba) no município não atende a demanda da população, atualmente abastecendo o município apenas 2 (dois) dias na semana e na sua zona urbana, ficando a zona rural totalmente sem cobertura;

CONSIDERANDOa necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água potável, através de carros pipa;

CONSIDERANDOque compete ao Município restabelecer a situação de normalidade, bem como preservar o bem-estar da população, e nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDOque o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada comoSITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, do município de AREIAL - PB, afetadas pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

§ 1º. A dispensa de licitação será destinada apenas para a aquisição:

I– de água potável, destinada à população rural e urbana, através do abastecimento de cisternas comunitárias e prioritariamente a famílias em vulnerabilidade social, bem como na construção, ampliação e limpeza de açudes;

Art. 4º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2025.

CARLOS HENRIQUE PEREIRA BALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Carla Pereira Balbino
Código Identificador:1A22DD9E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO N.º 01/2025
"A MAIS BELA VOZ 2025"

A Secretaria Municipal de Cultura do Município de Bernardino Batista/PB torna público o presente Processo Seletivo n.º 01/2025 de lançamento do Concurso Cultural para escolha da Mais Bela Voz de 2025 em Bernardino Batista.

1. DA FORMA
1.1 O Processo Seletivo para escolha da MAIS BELA VOZ DE 2025 terá 01 (uma) etapa eliminatória e 01 (uma) etapa final.
1.2 Na 1.ª etapa eliminatória serão classificados 10 (dez) candidatos para a etapa final, sendo 05 (cinco) residentes no município de Bernardino Batista/PB e 05 (cinco) oriundos das cidades de Uiraúna, São João do Rio do Peixe, Poço de José de Moura, Poço Dantas, Triunfo e Joca Claudino. Caso não haja número suficiente de inscritos residentes em Bernardino Batista para preencher as vagas destinadas ao município, as vagas remanescentes serão automaticamente disponibilizadas para candidatos das demais cidades participantes.
1.3 Na 2.ª etapa (final), serão classificados 03 (três) candidatos, correspondentes ao 1.º, 2.º e 3.º lugares da competição que será realizada no dia **13 de novembro de 2025**, às 20:00h, na Praça de Evento Bernardo Egídio dos Santos.

2. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE INSCRIÇÕES
2.1 Poderão se inscrever artistas na faixa etária de 14 a 40 anos de idade que:
a- Residem no município de Bernardino Batista/PB;
b- Residem em cidades que abrangem a região do Vale do Rio do Peixe.
2.2 As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período de **22 de outubro a 27 de outubro de 2025, via Google Forms** https://forms.gle/y2cG7QHVEffCKfrdA
2.3 Cada candidato apenas poderá se inscrever 01 (uma) única vez.
2.4 No ato da inscrição, o candidato deverá:
Informar o nome da música escolhida e enviar 01 (um) vídeo interpretando a canção inscrita, correspondente à 1ª etapa eliminatória;
Informar o nome da música que será interpretada na 2ª etapa e na final, caso o participante seja classificado.
Cópia de RG, CPF e Comprovante de Residência.

A música indicada pelo candidato poderá ser de qualquer gênero musical, desde que seja cantada na língua portuguesa.
A música deverá ser enviada via vídeo e apresentada sem acompanhamento instrumental, no ato da inscrição.
2.7 Não serão aceitas inscrições de cantores profissionais ou que possuam gravação de CDs e/ou DVDs.
2.8 Apenas serão validadas inscrições de candidatos que preencham os requisitos deste Processo Seletivo, através de Formulário de Inscrição no Google Forms https://forms.gle/y2cG7QHVEffCKfrdA **até as 17:00h do dia 27 de outubro de 2025**.

CRONOGRAMA DAS INSCRIÇÕES E RESULTADOS	
Período da Inscrições	22/10 a 27/10/2025
Período de análise – 1.ª Etapa	28/10/2024 a 31/10/2025
Publicação do resultado da 1.ª etapa – eliminatória.	05/11/2025
Realização da etapa final	13/11/2025

3. DAS APRESENTAÇÕES
3.1 Não poderão ser apresentadas e é **requisito desclassificatório** músicas com:
a- Teor pornográfico, de qualquer forma;
b- Incitação à violência, de qualquer forma;
c- Apologia ao uso de armas e drogas, de qualquer forma;
d- Apologia a partidos políticos, de qualquer forma.

3.2 Os candidatos classificados para a etapa final cantarão ao vivo (com playbacks).

4. DA COMISSÃO JULGADORA E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.
4.1 A Comissão Julgadora, tanto da etapa eliminatória, como da etapa final, será composta por 03 (três) membros de notório conhecimento musical, indicados pela organização do Processo Seletivo.
4.2 O júri é soberano, cabendo-lhe a função de julgar e classificar os candidatos que obtiverem maior nota em cada etapa.
4.3 Serão classificados os candidatos que obtiverem a maior nota.
4.4 A comissão julgadora, de ambas as etapas, observará critérios de julgamento para 1.ª etapa:

1.ª ETAPA		
	CRITÉRIOS AVALIAÇÃO	**PONTOS**
A	Afinação: Correção das notas e estabilidade vocal durante toda a música	10
B	Dicção e pronúncia: Clareza na emissão das palavras e compreensão da letra	10
C	Timbre e qualidade vocal: Beleza, pureza e projeção da voz, sem esforço excessivo	10
TOTAL DE PONTOS		30

4.5 Para 1.ª etapa: Os candidatos alcançarão pontuação total máxima de **30 pontos e** em caso de empate, será considerada, ***maior nota em afinação.***

2.ª ETAPA		
	CRITÉRIOS AVALIAÇÃO	**PONTOS**
A	Afinação: Correção das notas e estabilidade vocal durante toda a música	15
B	Dicção e pronúncia: Clareza na emissão das palavras e compreensão da letra	10
C	Timbre e qualidade vocal: Beleza, pureza e projeção da voz, sem esforço excessivo	10
D	Ritmo e tempo musical: Manutenção adequada do compasso e sincronismo com a base ou acompanhamento	10
E	Interpretação e emoção: Capacidade de transmitir sentimento e coerência com a mensagem da música	15
F	Presença de palco e postura cênica: Confiança, carisma, expressão corporal e domínio de palco	10
G	Respiração e controle vocal: Uso adequado da respiração e estabilidade nas notas longas.	10
H	Extensão e dificuldade da música: Grau de desafio técnico da peça escolhida e adequação à voz.	10
I	Expressão artística geral: Conjunto da apresentação (voz, corpo e emoção)	10
TOTAL DE PONTOS		100

4.6 Os candidatos alcançarão pontuação total máxima de **100 pontos.** Em caso de empate, será considerada, nesta ordem:
a- Maior nota em Afinação;
b- Maior nota em Interpretação.

5. DA PREMIAÇÃO
5.1 Na etapa final haverá premiação para o candidato classificado em:
1º lugar: R$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)
2º lugar: R$ 500,00 (Quinhentos Reais)
3º lugar: R$ 300,00 (Trezentos Reais)
Respectivamente, todos os participantes receberão comenda pela participação.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do Processo Seletivo.
6.2 O ato de inscrição implica a aceitação por parte do candidato de tudo que está estabelecido neste regulamento.
6.3 O presente Processo Seletivo e o link para inscrição ficarão disponível no sitio e nas redes sociais da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Cultura do município de Bernardino Batista-PB.

Bernardino Batista-PB, 21 de outubro de 2025.

ANTÔNIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:CC2AB55A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA

PORTARIA Nº 305 / 2025

NOMEIA MEMBROS PARA A COMISSÃO JULGADORA DO PROCESSO SELETIVO 01/2025 – A MAIS BELA VOZ DE 2025.

O Prefeito Constitucional do Município de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear os membros para a Comissão Julgadora referente a primeira e segunda fase do Processo Seletivo 01/2025 – A Mais Bela Voz de 2025.

Eduardo Jorge Gomes Pereira;
Hiroberes Teotonio de Alencar;
Lúcio Andrade Duarte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

BERNARDINO BATISTA/PB, 21 DE OUTUBRO DE 2025.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:EBFBA7A3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E A. DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB
PORTARIA/IPASB/Nº 039/2025-PENSÃO POR MORTE – VITALÍCIA - EM FAVOR DE EXPEDITA MARIA DE SOUSA BRITO

PORTARIA/IPASB/Nº 039/2025

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal Bonitense – IPASB – no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 41 da Lei nº 828/2022 e legislação que disciplina a matéria;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE – VITALÍCIA -** em favor de **EXPEDITA MARIA DE SOUSA BRITO,** brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF nº 600.940.014-72, cujo direito previdenciário tem como fato gerador o falecimento de seu esposo RAIMUNDO NONATO DE BRITO (CPF nº 011.250.808-17), servidor aposentado da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, e tem como amparo legal o art. 40, § 7º, da CF/88 (com redação dada pela EC 103/2019) c/c o art. 23, *caput*, da EC 103/19 e, ainda, com o art. 83-B da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM nº 001/20).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé-PB, 21 de outubro de 2025.

ANA PAULA DE LIMA SILVA
Presidente do IPASB

Publicado por:
Ana Paula de Lima Silva
Código Identificador:969B0DF6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E A. DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB
PORTARIA/IPASB/Nº 040/2025-PENSÃO POR MORTE – VITALÍCIA - EM FAVOR DE GELSON BENTO DE LIMA

PORTARIA/IPASB/Nº 040/2025

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal Bonitense – IPASB – no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 41 da Lei nº 828/2022 e legislação que disciplina a matéria;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE – VITALÍCIA -** em favor de **GELSON BENTO DE LIMA,** brasileiro, viúvo, aposentado, portador do CPF nº 054.997.364-80, cujo direito previdenciário tem como fato gerador o falecimento de sua esposa BRAZONIA DOS SANTOS SOMBRA (CPF nº 570.884.464-72), servidora ativa da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, e tem como amparo legal o art. 40, § 7º, da CF/88 (com redação dada pela EC 103/2019) c/c o art. 23, *caput*, da EC 103/19 e, ainda, com o art. 83-B da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM nº 001/20).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé-PB, 21 de outubro de 2025.

ANA PAULA DE LIMA SILVA
Presidente do IPASB

Publicado por:
Ana Paula de Lima Silva
Código Identificador:FEB6124B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00019/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais de limpeza destinados à manutenção de diversas secretarias do município de Cajazeirinhas/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ADEMILTON NOGUEIRA - R$ 128.738,50; ALEXSIVANDRO RODRIGUES DA COSTA - R$ 166.243,00; JOAO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS - R$ 70.865,00.

Cajazeirinhas - PB, 21 de Outubro de 2025

LUANA MARA DE ALMEIDA -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Eduardo Alencar Santos
Código Identificador:05210310

SETOR DE LICITAÇOES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00020/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Educação do Município de Cajazeirinhas, no âmbito do Convênio nº 0311/2022 da Secretaria de Estado da Educação. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 05/11/2025. Referência: horário de Brasília – DF, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br.

Cajazeirinhas - PB, 21 de outubro de 2025

EDUARDO ALENCAR SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Eduardo Alencar Santos
Código Identificador:4AFEE705

SETOR DE LICITAÇOES
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00020/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de lubrifi cantes, fluidos e filtros, de forma parcelada, destinadas a manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota do município de Cajazeirinhas/PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 04/11/2025. Referência: horário de Brasília – DF, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br.

Cajazeirinhas - PB, 20 de Outubro de 2025

EDUARDO ALENCAR SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Eduardo Alencar Santos
Código Identificador:1AE45187

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 0023/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação, na Avenida São José, 162 - Centro - Camalaú - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação da aquisição de uma ambulância tipo "A" simples remoção do tipo furgonete, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Camalaú-PB. **Abertura da sessão pública: 12:05 horas do dia 04 de novembro de 2025**. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: agentedecontratacaooficial@camalau.pb.gov.br. Edital: www.camalau.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Camalaú - PB, 21 de outubro de 2025.

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
Agente de Contratação - Mat. 062024

Publicado por:
Jeferson Douglas da Silva
Código Identificador:1DFBFEF1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 01.262/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 01.262/2025
Processo Administrativo nº 00152/2025
Pregão Eletrônico nº 0042/2025;
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB
CONTRATADA: DIMAVE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA – EPP -CNPJ 06.316.353/0001-81.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (ITENS FRACASSADOS) DESTINADOS A

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.
VALOR GLOBAL: R$ 4.929,15 (Quatro mil, novecentos e vinte e nove reais e quinze centavos). **PRAZO:** 12 MESES
Data da assinatura;

Catingueira - PB, 20 de outubro de 2025.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:98A40721

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 01.263/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 01.263/2025
Processo Administrativo nº 00152/2025
Pregão Eletrônico nº 0042/2025;
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB
CONTRATADA: ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - EPP-CNPJ 09.478.023/0001-80.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (ITENS FRACASSADOS) DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.
VALOR GLOBAL: R$ 6.244,00 (SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)
PRAZO: 12 MESES
Data da assinatura;

Catingueira - PB, 21 de outubro de 2025.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:CE523E82

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30009/2025

Processo Administrativo Nº 251001DV00009.
Dispensa Por Valor Nº DV00009/2025.
Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas-PB, CNPJ nº 08.939.936/0001-94.
Contratada: Obraplan Empresa de Limpeza e Conservação Urbana Ltda, CNPJ nº 26.764.981/0001-37, Rua Vitoriano Silva, Nº 154, Bairro: Pombalzinho, CEP: 58.7770-000, Cidade: Coremas-PB.
Objeto: Prestar serviços na reformar da Policlínica do município de Coremas/PB, conforme planilha orçamentaria de custo.
Valor total contratado: R$ **52.216,55** (cinquenta e dois mil duzentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos).
Unidade de orçamentária: 02.05 SECRETARIA DE SAÚDE.
Objeto: 10 302 3020 1011 Const. Ampl. e Reconst.de Unid. Mista de Saúde, Postos de Saúde e Maternidade.
Fonte: 1500.1002 Recursos Vinculados de Impostos – ASPS.
Fonte: 1631.0000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Saúde.
Elemento de despesa: 4.4.90.51 Obras e instalações.
Objeto: 10 301 3020 1048 Construir, Ampliar, Reformar e Equipar Obras de Infra-Estrutura na Saúde.
Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos.
Fonte: 1500.1002 Recursos Vinculados de Impostos – ASPS.
Fonte: 1501.0000 Outros Recursos não Vinculados.
Fonte: 1631.0000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Saúde
Fonte: 1632.0000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados á Saúde.
Fonte: 1706.3110 Transferência Especial da União - Emendas Individuais Impositivas.
Elemento de despesa: 4.4.90.51 Obras e instalações.
Obs.: FPM, ICMS, ISS, IPTU e outros efetivamente considerados como recursos próprios.
Pagamento: O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.
Vigência do contrato: Em até 31/12/2025.
Data da assinatura do contrato: 17/10/2025.
Partes assinantes: Edilson Pereira de Oliveira (pela contratante) e Sr. Geraldo Virgolino da Silva (pela contratada).

Coremas - PB, 17 de outubro de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:89D89A97

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
NOTA OFICIAL

A Prefeitura de Coremas, Estado da Paraíba, venho comunicar para todos os coremenses, que a Gestão (2025/2028) tomou posse em 01/01/2025, e após ser constatado a falta de veículos (tipos de porte pequeno, porte médio, porte grande e máquinas pesadas) a Gestão atual teve que adotar as providencias possíveis e cabíveis de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata-se da MODALIDADE DE LICITAÇÃO "CREDENCIAMENTO", que é uma alternativa à licitação em casos específicos.Ele estabelece as hipóteses em que o credenciamento pode ser utilizado, como é o caso da inviabilidade de competição previsto no art. 79, I ou quando a contratação simultânea de todos os interessados não é viável previsto no art. 79, I, § 2º.O credenciamento permite a contratação de bens e serviços mediante a convocação permanente de interessados, com regras padronizadas.
O Gestor, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, autorizou a abertura do **Processo Administrativo Nº 250319CD00006**, onde transcorre a MODALIDADE DE LICITAÇÃO **Credenciamento Nº 006/2025, que tendo como objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas e microempreendedores individuais (MEI) para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista e sem motorista, em regime de contratação diária e mensal, para atender às demandas das diversas secretarias do município de Coremas-PB, e o **seu instrumento convocatório (EDITAL)**, foi **publicado nos seguintes meios de comunicações.** Vejamos a seguir:
- Diário Oficial do Município de Coremas - Edição do dia 24/03/2025;
- Diário Eletrônico da FAMUP-PB – Edição do dia 26/03/2025;
- Diário Eletrônico do Tribunal de Contas - Edição do dia 26/03/2025;
- https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf;
- https://coremas.pb.gov.br/licitacao.php;
- Recibo de protocolo "O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/03/2025 às 08:12:19 foi protocolizado o documento sob o Nº 36416/25 do Aviso da Licitação nº 006/2025, referente ao exercício de 2025, referente a Prefeitura Municipal de Coremas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos. Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)".

A Prefeitura de Coremas, para contratação dos serviços parcelados de transporte de pessoas para tratamentos de saúde, secretários, médicos, dentistas, alunos, professores, técnicos das equipes de saúde/educação e outros serviços de interesses da municipalidade coremense, dentro e fora do município, definiu que esses tipos de serviços seria contratados através de diárias de 08:00 horas, diárias 12:00 horas, diárias 24:00 horas, por quilômetros rodado e mensal para o caso de transporte de universitários de segunda a sexta feira e ainda com a exigência de

que todas as despesas com motorista, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos locados ficam por conta da contratada, com isso trazendo uma economia considerável para o município, já que está tendo despesas com o abastecimento de combustíveis, quando os equipamentos estiverem a serviços da municipalidade coremense.

Vale ressaltar que, no item 3.3 (EDITAL – Folha 2) está previsto o seguinte **"É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia 25 de março de 2025 até às 12h00min do dia 31/12/2025.",** ou seja, o referido Credencimento está efetivamente aberto para os interessados do ramo de locação de veículos até dezembro de 2025.

JUSTIFICATIVA:

Justificamos que, o motivo de todos os contratos assinados até o presente momento foram através da MODALIDADE DE LICITAÇÃO **"INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025 e da INEXIGIBILIDADE Nº 062/2025"**, este fato ocorre por conta do previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 79, I "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento"** desta forma, fica jusificado o motivo de todos os contratos de locação de veículos serem formalizados através da modalidade de licitação INEXIBILIDADE, conforme está previsto no EDITAL do **Credenciamento Nº 006/2025** (item 3 do termo de referencia folha 9). Vejamos a seguir:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025:

(...)

TERMO DE REFERENCIA:

(...)

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A escolha de um processo administrativo de Credenciamento de pessoas jurídicas e microempreendedores individuais (MEI) para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista, em regime de contratação diária e mensal, para atender às demandas das diversas secretarias do município de Coremas – PB.

Esse método se destaca por sua capacidade de proporcionar um cadastro mais amplo de prestadores para os serviços, o que assegura às Secretarias o número necessário de veiculos e condutores para suprir a demanda existente. Além disso, ele permite um melhor controle financeiro, estabelecendo previamente rotas e valores.

É relevante ressaltar que todo esse processo está alinhado com o art. 6º, inciso XLIII da Lei 14.133/2021, que estipula que os interessados em prestar serviços devem passar por um credenciamento, atendendo aos requisitos necessários, e executar o serviço de acordo com a demanda e a necessidade do solicitante, o que confere à escolha desse processo uma base legal sólida e consonante com as normativas estabelecidas.

Ademais, Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, cujo art. 79, I:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

- A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

- Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objetonão permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

- O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

- Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

- Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

- Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Outrossim, o artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 74: É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...).

Com efeito, a existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de Credenciamento específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro apreferência de fornecimento em igualdade de condições. Ademais, cabe dizer que no item 3 do Estudo Técnico Preliminar, está descrito a realidade enfrentada pelas Secretarias, justificando efetivamente a necessidade da contratação dos serviços.

DOS PAGAMENTOS:

Informamos que, os pagamentos oriundos dos contratos assinado a partir de 05/05/2025 e vigente até 05/05/2026 originado da MODALIDADE DE LICITAÇÃO "Inexigibilidade Nº 006/2025", que teve como fonte a MODALIDADE DE LICITAÇÃO "Credenciamento Nº 006/2025", onde teve como valor total homologado e contratado de R$ 7.966.450,00 (sete milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), para o período de 12 (doze) meses e até a presente data foi pago o valor total de R$ 896.815,98 (oitocentos e noventa e seis mil, oitocentos e quinze reais, noventa e oito centavos), para os possíveis contratados relacionados abaixo:

P/J: Ricardo M dos Santos (CNPJ): 58.846.090/0001-16 **(Locado por diária)**;

P/J: Deugivan Rodrigues da Silva (CNPJ): 58.808.355/0001-91**(Locado por diária)**;

P/J: Wesley Pereira Queiroga (CNPJ): 58.670.252/0001-08 **(Locado por diária)**;

P/J: Fabiano Nunes Lopes da Silva (CNPJ): 58.661.179/0001-08 **(Locado por diária)**;

P/J: Marluce Garrido de Andrade Silva (CNPJ): 59.271.051/0001-09 **(Locado por diária)**;

P/J: Gabriela Cavalcanti Rolim (CNPJ): 59.127.125/0001-20 **(Locado por diária)**;

P/J: Douglas Natan Maciel da Silva (CNPJ): 59.089.226/0001-53 **(Locado por diária)**;

P/J: Antônio Moizes de Andrade (CNPJ): 59.030.644/0001-75 **(Locado por diária)**;

P/J: Tarcisio Aislan Andrade Silva (CNPJ): 58.478.706/0001-43 **(Locado por diária)**;

P/J: Francisca Lima de Sousa Silva (CNPJ): 58.478.523/0001-28 **(Locado por diária)**;

P/J: Jair Carlos Pereira da Silva (CNPJ): 58.420.273/0001-75 **(Locado por diária)**;

P/J: Ronivon Barbosa de Sousa (CNPJ): 58.407.220/0001-14 **(Locado por diária)**;

P/J: Eliano Lima Honorato (CNPJ): 58.650.390/0001-25 **(Locado por diária)**;

P/J: Francisco Pereira da Cruz Neto (CNPJ): 58.646.309/0001-33 **(Locado por diária)**;

P/J: Antônio Vagner Moreira Soares (CNPJ): 58.635.115/0001-32 **(Locado por diária)**;

P/J: Francisco Martins Rodrigues (CNPJ): 58.607.652/0001-79 **(Locado por diária)**;

P/J: JM Viagens E Encomendas Ltda (CNPJ): 59.552.738/0001-04 **(Locado por diária)**;

P/J: Luiz de Freitas Santos (CNPJ): 59.529.962/0001-85 **(Locado por diária)**;

P/J: Edmar Moura da Silva (CNPJ): 59.485.093/0001-34 **(Locado por diária)**;

P/J: Francinaldo Moura da Silva (CNPJ): 59.440.091/0001-29 **(Locado por diária)**;

P/J: Marlisom Alves da Silva (CNPJ): 60.058.249/0001-80 **(Locado por diária)**;
P/J: Onofre Ferreira da Cruz Neto (CNPJ): 59.974.148/0001-70 **(Locado por diária)**;
P/J: Tamara O S de L Rolim (CNPJ): 59.563.526/0001-22 **(Locado por diária)**;
P/J: Comak Locação Ltda-ME (CNPJ): 20.338.438/0001-91 **(Locado por diária)**;
P/J: Julimar Soares-ME (CNPJ): 41.800.398/0001-28 **(Locado por diária)**;
P/J: Camilo Emiliano de Almeida (CNPJ): 27.526.419/0001-38 **(Locado por diária)**;
P/J: Valério Junior Ferreira Alves-ME (CNPJ): 26.803.843/0001-10 **(Locado por diária)**;
P/J: Obraplan Ltda-ME (CNPJ): 26.764.981/0001-37 **(Locado por KM rodado e mensal);**
P/J: W P Justino (CNPJ): 56.059.158/0001-91 **(Locado por diária)**;
P/J: Joceano Nobrega de Sousa (CNPJ): 50.515.132/0001-24 **(Locado por diária)**;
P/J: Janiclebson da Silva Pereira (CNPJ): 46.007.154/0001-06 **(Locado por diária)**;
P/J: Jose Ribamar Gregório (CNPJ): 45.767.412/0001-90 **(Locado por diária)**;
P/J: Antônio Jose da Silva Neto (CNPJ): 58.398.057/0001-70 **(Locado por diária)**;
P/J: Jose Herculano Sobrinho (CNPJ): 58.353.356/0001-99 **(Locado por diária)**;
P/J: Willys Gabriel da Silva C. Leite (CNPJ): 58.311.393/0001-34 **(Locado por diária)**;
P/J: Francisco Claudio Rodrigues da Silva (CNPJ): 58.165.329/0001-92 **(Locado por diária)**;
P/J: Antônio Pereira Filho-ME (CNPJ): 41.860.789/0001-38 **(Locado por diária)**;
P/J: Francisco José Ângelo Travassos (CNPJ): 41.854.281/0001-27 **(Locado por diária)**;
P/J: Fabiano Faustino de Sousa-ME (CNPJ): 41.824.220/0001-17 **(Locado por diária)**;
P/J: Jhonatan A. da Silva-ME (CNPJ): 34.955.075/0001-48 **(Locado por KM rodado e mensal)**;
P/J: Matheus Dácio A. Pereira-ME (CNPJ): 44.175.577/0001-00 (Locado por diária);
P/J: Francisco das Chagas de Lima (CNPJ): 43.250.411/0001-48 **(Locado por diária)**;
P/J: João Paulo do N. Barbosa-ME (CNPJ): 42.010.570/0001-02 **(Locado por diária)**;
P/J: Amanda Justino de Andrade-ME (CNPJ): 41.897.746/0001-27 **(Locado por diária)**.

Informamos ainda que, os pagamentos oriundos dos contratos assinado a partir de 21/08/2025 e vigente até 21/08/2026 originado da MODALIDADE DE LICITAÇÃO "Inexigibilidade Nº 062/2025", que teve como fonte a MODALIDADE DE LICITAÇÃO "Credenciamento Nº 006/2025", onde teve como valor total homologado e contratado de R$ 1.345.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e cinco mil reais), para o período de 12 (doze) meses e até a presente data foi pago o valor total de R$ 76.400,00 (setenta e seis mil e quatrocentos reais), para os possíveis contratados relacionados abaixo:

P/J: Vanessa Pereira da Silva Lacerda (CNPJ): 43.354.727/0001-80 **(Locado por diária)**;
P/J: Paulo Ricardo Roberto de Sousa (CNPJ): 21.573.867/0001-06 **(Locado por diária)**;
P/J: J L Dantas Filho (CNPJ): 59.566.275/0001-30 **(Locado por diária)**;
P/J: FTF Locação Ltda (CNPJ): 02.066.275/0001-53 **(Locado por diária)**;
P/J: Francisco das C. O. de Oliveira-ME (CNPJ): 42.088.782/0001-02 **(Locado por diária)**;
P/J: Erick Andrade de Almeida (CNPJ): 44.230.772/0001-95 **(Locado por diária)**;
P/J: Rogerio Moura Garrido (CNPJ): 61.252.980/0001-04 **(Locado por diária)**;
P/J: Jailson Chagas Oliveira (CNPJ): 60.821.059/0001-72 **(Locado por diária)**;
P/J: Maria Aparecida Balbino de Andrade (CNPJ): 59.699.277/0001-05 **(Locado por diária)**;
P/J: Francisco Sergio Gregório (CNPJ): 59.578.801/0001-81 **(Locado por diária)**;
P/J: EG Locação Ltda (CNPJ): 59.024.986/0001-82 **(Locado por diária)**;
P/J: Edna Paula dos Santos Leite (CNPJ): 47.112.989/0001-99 **(Locado por diária)**;
P/J: Andrade Locações e Serviços Ltda (CNPJ): 58.549.165/0001-05 **(Locado por diária)**;
P/J: Giovanna Carmos de Andrade (CNPJ): 61.756.067/0001-45 **(Locado por diária)**.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Informamos que, quando dividido o valor total pago até apresente data, através das inexigibilidades supracitadas, foi de aproximadamente, por mês o valor total de R$ 162.202,66 (cento e sessenta e dois mil duzentos e dois reais e sessenta e seis centavos), referente ao período de 05/05/2025 até 20/10/2025;

Informamos ainda que, todos os veículos locados mensal quando não estão a serviços da municipalidade coremense ficam recolhidos na Garagem Municipal, já os demais veículos que são locados por diária e por Km rodado, não têm sua prestação de serviço do tipo exclusivo, ou seja, concluída a prestação de serviços por diária ou por Km rodado o veículo está liberado para a contratada até que seja convocado novamente;

Por fim, informamos que, os demais pagamentos realizados e não vinculados as inexigibilidades acima citadas, no período de 23/01/2025 até 23/07/2025, estão todos acobertados através dos contratos celebrados e fundamentados no Decreto Municipal nº 005 datado de 23/01/2025, que estabeleceu em seu Art. 1º "fica decretada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA administrativa no município de Coremas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável mediante expressa justificativa por igual período." Onde foi prorrogado até 23/07/2025 pelos seguintes Decretos Municipais:

- Decreto Municipal nº 016 datado de 23/04/2025;
- Decreto Municipal nº 021 datado de 21/05/2025;
- Decreto Municipal nº 023 datado de 23/06/2025.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto acima, concluímos que a gestão atual da Prefeitura de Coremas, não pagou despesas oriunda de locação de veículos sem o devido PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, ou seja, todos foram em conformidade com previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A Prefeitura de Coremas, reitera seu compromisso em trabalhar para o bem-estar de toda a população coremense.

Contamos com o apoio de todos, para que o objetivo da nota seja alcançado e juntos construiremos uma cidade melhor para todos.

A Prefeitura de Coremas, segue à disposição para qualquer esclarecimento adicional, por meio de nossos canais oficiais. Ainda, ressaltamos que a gestão atual, tem o compromisso com a transparência e a responsabilidade com o dinheiro público. E quaisquer novos desdobramentos serão informados prontamente pelos canais oficiais da Prefeitura.

Coremas-PB, 21 de outubro de 2025.

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:AF89AD20

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão

Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição e instalação de playgrounds (parques infantis) para a creche municipal Nilton Nunes no município de Emas–PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 06 de Novembro de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 06 de Novembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@emas.pb.gov.br. Edital: http://emas.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Emas - PB, 21 de Outubro de 2025

LYNDA NUNES GALDINO -
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:2B705FB0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2025

Concede Título de Cidadania Itaporanguense ao Senhor Francisco Sales Querubino Neves Filho e dá outras providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 16/10/2025 por unanimidade, APROVOU e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor Francisco Sales Querubino Neves Filho o título de CIDADÃO ITAPORANGUENSE, em reconhecimento aos seus serviços prestados a este Município.
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Paço da Câmara Municipal, em 21 de outubro de 2025.

ILDEAN RODRIGUES DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal de Itaporanga PB

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:CC25A295

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2025

Concede Título de Cidadania Itaporanguense ao Senhor Valdemir Francisco de França e dá outras providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 16/10/2025 por unanimidade, APROVOU e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor Valdemir Francisco de França o título de CIDADÃO ITAPORANGUENSE, em reconhecimento aos seus serviços prestados a este Município.
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Paço da Câmara Municipal, em 21 de outubro de 2025.

ILDEAN RODRIGUES DA SILVA
Presidente
Câmara Municipal de Itaporanga PB

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:118343DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO PARCIAL E CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES PARA NEGOCIAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0124/2025

A Prefeitura Municipal de Itaporanga, através do Prefeito Constitucional, torna pública a **REVOGAÇÃO PARCIAL** da adjudicação do **item 86** do Pregão Eletrônico nº 0026/2025, anteriormente atribuídos à empresa **T. D. A. S**, inscrita no **CNPJ nº 49.264.057/0001-97**, em virtude do DISTRATO UNILATERAL, sendo a referida empresa excluída do certame em relação ao referido item.
Ato contínuo, ficam **CONVOCADAS as empresas,** para assumir o item **86.**
Fica marcada sessão pública no sistema eletrônico para o dia 23 de outubro de 2025, às 10h30, com a finalidade de dar início à fase de negociação dos itens remanescentes com as empresas convocadas. Após a negociação, as empresas deverão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresentar proposta readequada aos últimos lances registrados, bem como entregar as certidões atualizadas exigidas no edital e proceder à assinatura do contrato. O não comparecimento à sessão ou o não atendimento das exigências será interpretado como desistência da contratação.
Maiores informações poderão ser obtidas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itaporanga: *https://itaporanga.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes* ou através do e-mail: *licitacao@itaporanga.pb.gov.br*

Itaporanga - PB, 21 de outubro de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga/PB

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:685D475D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 486/2025

PORTARIA Nº 486, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Portaria de Designação de Gestor e Fiscal de Contratos

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos

complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo117da Lei Federal n°14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato nº339/2025 administrativos a Sra. WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS, Secretária de SAÚDE, Matricula:118207.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº339/2025 o Sr. RENATO VIRGOLINO LOPES, AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, Matrícula: 20003394.

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga- PB, 09 de outubro de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:ADBF61FB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB-
PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2025 PROCESSO LICITATORIO: 024/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2025
PROCESSO LICITATORIO: 024/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO - MHOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n° 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE e CPF N° 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP: 55920-000, doravante, denominado, **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **NNMED - DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA**, registrada no CNPJ sob o nº 15.218.561/0001-39, com sede na Rua Dr. Djalma Herculano Porto, nº 300, Distrito Industrial, Campina Grande/PB, CEP: 58.411-560, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Neilton Neves dos Santos**, residente na Rua Paulo Frontin, n. º 382 - Apto 1102, Catolé, Campina Grande, Paraíba, CEP: 58.410-105, portador(a) do CPF nº 675.637.594-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 14.133/2021 e demais disposições, a homologação do Processo Licitatório nº 024/2025, Pregão Eletrônico nº 005/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada **na aquisição parcelada de Material Médico-Hospitalar (MMH) com vista a atender de forma contínua e eficiente as demandas do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB,** conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
45	CATETER INTRAVENOSO N° 16 (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência).	Caixas	750	R$ 41,82	R$ 31.365,00
48	CATETER INTRAVENOSO N° 24 (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência).	Caixas	750	R$ 46,90	R$ 35.175,00
50	CATETER INTRAVENOSO N° 14 (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência).	Caixas	750	R$ 44,09	R$ 33.067,50
52	CATETER INTRAVENOSO N° 18 (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência).	Caixas	750	R$ 49,23	R$ 36.922,50
VALOR TOTAL		**R$ 136.530,00 (Cento e trinta e seis mil e quinhentos e trinta reais).**			

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:
3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.
Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não

convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga - PB, 25 de setembro de 2025.

Fundo Municipal De Saúde
JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Saúde
Contratante

NNMED - Distribuição, Importação E Exportação De Medicamentos LTDA
CNPJ sob o nº 15.218.561/0001-39
NEILTON NEVES DOS SANTOS
CPF: 675.637.594-68
Contratada

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:FAB1CC09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB- PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2025 PROCESSO LICITATORIO: 024/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2025
PROCESSO LICITATORIO: 024/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO - MHOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n° 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE e CPF N° 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP: 55920-000, doravante, denominado, **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MATHEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA**, registrada no CNPJ sob o nº 45.053.942/0001-76, com sede na Rua Adelio Pinto da Silva, 334, Novo Horizonte, Patos de Minas/MG, CEP: 38.703-578, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Matheus Lopes Porto**, residente na Rua Ary Lacerda de Araújo, 30, Afonso Queiroz, Patos de Minas/MG, CEP: 38.705-492, portador(a) do CPF nº 126.425.316-86, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 14.133/2021 e demais disposições, a homologação do Processo Licitatório nº 024/2025, Pregão Eletrônico nº 005/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada **na aquisição parcelada de Material Médico-Hospitalar (MMH) com vista a atender de forma contínua e eficiente as demandas do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB,** conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
43	BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA ADULTO	Unidades	3000	R$ 14,81	R$ 44.430,00
VALOR TOTAL		**R$ 44.430,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos e trinta reais).**			

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:
3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações

estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga - PB, 24 de setembro de 2025.

Fundo Municipal De Saúde
JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Saúde
Contratante

Matheus Comercio Atacadista LTDA
CNPJ sob o nº 45.053.942/0001-76
MATHEUS LOPES PORTO
CPF: 126.425.316-86
Contratada

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:D7EBC67A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO-EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR – AO CONTRATO Nº 034/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA –PB - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR – AO CONTRATO Nº 034/2023.
OBJETO: Celebraram o Contrato N° 034/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada visando Reforma e Ampliação da Unidade Mista de Saúde Teonas da Cunha Cavalcante, no município de Juripiranga-PB, tudo conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CONTRATADO: **B2 CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 27.944.573/0001-20, com sede na Avenida Piaui, n° 914, CXPST 051, CEP: 58.030-331, Bairro: Estados - Joao Pessoa-PB.**

O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is):
Acréscimo de 17,11% consistente **na alteração contratual**, o que equivale o valor a ser acrescido de **R$ 197.849,25 (cento e noventa e sete mil oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**, do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no artigo 65, inciso I, b, da Lei nº 8.666/1993;
Perfazendo uma alteração total do contrato, conforme a tabela a seguir:

Valor Inicial do contrato nº 034/2023.	Instituto aplicado	Percentual do acréscimo	Valor aplicados
R$ 1.156.289,51	1º Supressão do 1º Termo Aditivo	**7,25**	R$ 83.859,94
	1° Acréscimo do 3° Aditivo	**17,59**	R$ 203.383,53
	2° Supressão 3° Aditivo	**5,67**	R$ 65.513,90
	2° Acréscimo do 4° Aditivo	**17,11**	R$ 197.849,25
Valor atual do contrato:			**R$ 1.408.134,32**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO
Com as alterações, o valor da contratação passará a ser **R$ 1.408.134,32 (Um milhão quatrocentos e oito mil, cento e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos).**
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.
CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
02.090 Fundo Municipal de Saúde
0023 1022 Const., reforma ne ampliação da Unidade Básica de Saúde e Ancora
15001002 Recursos não vinculados de impostos – Saúde
16000000 Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção
16360000 Transferências de convênios e instrumentos congêneres vinculados a saúde
CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO
5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.
CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO
6.1 Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.
E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo Aditivo**, o qual** depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Juripiranga- PB, 14 de outubro de 2025.

Município de Juripiranga-PB
CNPJ/MF sob o número 08.865.933/0001-53
ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:43229B40

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 00269/2025-SDC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.147/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0003/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025.

CONTRATANTE: Município de Malta/PB, CNPJ nº 09.151.861/0001-45, com sede à Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – Malta/PB.

CONTRATADA: CLEDSON LIMA ALMEIDA - EIXO SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA, CNPJ nº 31.940.699/0001-01, com sede na Av Governador Flavio Ribeiro Coutinho, Sala 615, Nº. 0500, Jardim Oceania na cidade de Joao Pessoa -PB.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento territorial Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM) e elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV), no âmbito da Prefeitura Municipal de Malta/PB, com o objetivo de modernizar o sistema cadastral urbano, promover a justiça fiscal e aprimorar o planejamento urbano e tributário do Município.

VALOR GLOBAL: R$ 85.560,00 (Oitenta e cinco mil e quinhentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 159 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SIGNATÁRIOS:

Pelo CONTRATANTE: Ana Maria Peixoto de Araújo – Prefeita Constitucional do Município de Malta/PB.
Pela CONTRATADA: CLEDSON LIMA ALMEIDA - EIXO SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA – Representante Legal.

DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 2025.

Malta/PB, 17 de outubro de 2025.

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:25DA0A5F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA/PB, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços nº RP 00003/2025/, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0026/2025 cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos

especializados de planejamento territorial Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM) e elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV), no âmbito da Prefeitura Municipal de Malta/PB, com o objetivo de modernizar o sistema cadastral urbano, promover a justiça fiscal e aprimorar o planejamento urbano e tributário do Município.

Contratada: Cledson Lima Almeida - Eixo Solucoes em Gestao Publica,
CNPJ: 31.940.699/0001-01
Valor Global: R$ 85.560,00 (oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais)

Malta – PB, 17 de Outubro de 2025

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAUJO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:E0AA8754

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 00024/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

A Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, para: Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Material Permanente para todas as secretárias do município de Manaíra/PB. Data e horário do início da disputa: **09:30hs/mim do dia 05/11/2025**. Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias. LOCAL: Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/). Modo de Disputa: Aberto. Edital: https://www.gov.br/pncp/pt-br, Portal Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/), site da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB (https://manaira.pb.gov.br/) e TCE/PB (https://tce.pb.gov.br/). Esclarecimentos: na sede da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua José Rosas, s/n - Centro – Manaíra/PB e e-mail: licitacaooprefeiturademanaira@gmail.com.

Manaíra – PB, 21 de outubro de 2025.

DAYVISON PAULINO COSMO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:403562D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA N° 000012/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Finanças no manuseio operacional do sistema de Auto Atendimento do BB, com lançamento de Extratos Bancários e alimentação/envio de todas as receitas e transmissão de despesas orçamentárias junto ao TCE- Tribunal de Contas do Estado da Paraíba pertencentes a Prefeitura de Manaíra-PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conforme previsto no edital.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Manaíra; e CT n° 31201/2025 - 49.493.172 ERTHA RIANNY MARQUES DE MORAIS GOMES, CNPJ N° 49.493.172/0001-33 – R$ 48.000,00.
VALOR TOTAL: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Manaíra/PB, 15 de outubro de 2025.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

Publicado por:
Salvador Alves Bezerra Júnior
Código Identificador:1F0EEC48

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025
OBJETO: Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. por meio do site www.portaldecompraspublicas.br. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 06 de Novembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33991021.Edital: www.massaranduba.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.br; www.gov.br/pncp.

Massaranduba - PB, 17 de Outubro de 2025

ADRIANO DE MACENA DE SOUZA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:F65EF6D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1- CONCORRÊNCIA Nº 00001/2025; 2- ADITIVO 0001/2025; 3- CONTRATO: Nº 000336/2025; 4- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB; 5- CONTRATADO: MAC CONTRUTORA LTDA - CNPJ nº 14.206.183/0001-00**;** 6- OBJETO: prorrogação dos prazos previstos na Cláusula Sétima por mais 90 (noventa) dias; 7- NÚMERO DE ORDEM DO ADITIVO**:** Primeiro Termo Aditivo; 8- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**:** Art. 111 da Lei nº 14.133/2021; 9- DATA DA ASSINATURA**:** 11 de Setembro de 2025; 10- DATA DA VIGENCIA: 31 de março de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1- PREGÃO Nº 00045/2024; 2- ADITIVO 0001/2025; 3- CONTRATO: Nº 000342/2025; 4- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA/PB; 5- CONTRATADO: MARIA FRANCINETE ALVES FREIRE CNPJ 18.553.310/0001-07**;** 6- OBJETO: acréscimo de 25% sobre os itens contratados; 7- NÚMERO DE ORDEM DO ADITIVO**:** Primeiro Termo Aditivo; 8- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**:** Art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021; 9- VALOR DO ADITIVO: R$ 8.422,62 (oito mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos); 10- DATA DA ASSINATURA**:** 21 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Adriano de Macena de Souza
Código Identificador:8424BF4B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00020/2025, que objetiva: Aquisição de ataúdes funerais e contratação de serviços de translado fúnebre para a realização de sepultamento neste Município; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: SC & M SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA - R$ 476.500,00.

Mataraca - PB, 21 de Outubro de 2025

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA **-**
Prefeito

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:44983BF5

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2025, fundamentada no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Aquisição de projetos educacionais compostos por kits pedagógicos destinados às escolas e creches que integrama Rede Municipal de Ensino do Município de Mataraca, os quais possuem conteúdo didático exclusivo, devidamente certificado pela Câmara Brasileira do Livro CBL, conforme atestado de excusividade apresentado, de modo a atender às necessidades pedagógicas das unidades educacionais, nos termos do art.74, inciso I, da Lei n° 14.133/21; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA - R$ 104.840,00.

Mataraca - PB, 21 de Outubro de 2025

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA **-**
Prefeito

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:9F8A9C00

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Inexigibilidade nº IN00014/2025. OBJETO: Aquisição de projetos educacionais compostos por kits pedagógicos destinados às escolas e creches que integrama Rede Municipal de Ensino do Município de Mataraca, os quais possuem conteúdo didático exclusivo, devidamente certificado pela Câmara Brasileira do Livro CBL, conforme atestado de excusividade apresentado, de modo a atender às necessidades pedagógicas das unidades educacionais, nos termos do art.74, inciso I, da Lei n° 14.133/21. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Foco Projetos Educacionais e Comercio Varejista de Moveis Ltda. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 32971-1308.

Mataraca - PB, 21 de Outubro de 2025

MARIA DE LOURDES DA SILVA **-**
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:6DFACEA4

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00020/2025. OBJETO: Aquisição de ataúdes funerais e contratação de serviços de translado fúnebre para a realização de sepultamento neste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Sc & M Serviços Funerarios Ltda. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 32971-1308.

Mataraca - PB, 21 de Outubro de 2025

MARIA DE LOURDES DA SILVA **–**
Agente de Contratação

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:ED8E7529

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 231/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 231/2025, de 21 de outubro de 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DE SERVIDORA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mataraca, que assegura à Administração a prerrogativa de promover a movimentação interna de servidores, observados o interesse público e a necessidade do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a distribuição de pessoal, adequando o quadro funcional às demandas específicas das unidades de ensino e de apoio pedagógico;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer o funcionamento da Biblioteca Pública Municipal, ampliando sua função educativa e de suporte à comunidade estudantil;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica a servidora **CRISTIANE ISAIAS LIMA DO NASCIMENTO**, ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação e Desportos, transferida da Escola M.E.I. José Vital Ribeiro Bessa para a Biblioteca Pública Municipal, onde passará a exercer suas atribuições funcionais.

Art. 2º As atividades da servidora na nova unidade de lotação compreendem a orientação e apoio aos usuários na localização, seleção, avaliação e uso da informação, bem como a assistência na realização de pesquisas escolares e acadêmicas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e Desportos deverá adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mataraca, 21 de outubro de 2025.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:007ADB7B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

GABINETO DO PREFEITO
LEI 329/2025

Lei nº 329/2025

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal do Município de Mato Grosso, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legalmente constituídas disposta na Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal Aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MATO GROSSO – COMTUR

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e de assessoramento, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo no Município.
Art. 2º. O COMTUR será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes à política de turismo do Município, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo receptivo no Município.

§ 1º. O COMTUR de Mato Grosso compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município;

§ 2º. Como órgão consultivo o COMTUR terá a função de opinar, com responsabilidade de julgar e discutir os assuntos apresentados;

§ 3º. Como órgão deliberativo o COMTUR terá a função de propor políticas em sua área ou segmento;

§ 4º. As proposições e deliberações deverão ser avaliadas pelo presidente e pelo gestor municipal, o qual estudará a viabilidade de implementação no que lhe couber enquanto órgão oficial;

§ 5º. A decisão final quanto às proposições e deliberações será do prefeito municipal.

Art. 3º. O COMTUR poderá firmar convênios com empresas privadas, associações, e com o setor público, visando fomentar a atividade turística no Município.
Art. 4º. O COMTUR, órgão normativo sobre o desenvolvimento do turismo, naquilo que a legislação determina, terá entre outras, as seguintes competências:

I – Articular a proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;

II – Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo, valorizando, preservando e recuperando seu patrimônio histórico, cultural e natural;

III – Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do Município;

IV – Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o Município;

V – Estimular a iniciativa privada no sentido de incrementar o turismo;

VI – Sugerir medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;

VII – Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, influenciem positivamente o fluxo turístico do Município;

VIII – Estudar e pesquisar, de forma sistemática e permanente, o mercado e a oferta turística do Município, a fim de contar com os dados necessários para a implementação e melhoria do mesmo;

IX – Promover amplos debates sobre temas de interesse turístico;

X – Sugerir ações diversas no sentido de qualificar os recursos humanos que atuam diretamente em hotéis, pousadas, restaurantes, bares e similares, e outras empresas de atendimento ao turista;

XI – Contribuir na planifi cação para aproveitamento turístico dos recursos naturais, histórico e culturais do Município;

XII – Opinar sobre quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Poder Público, iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 5º. O COMTUR compor-se-á, de forma paritária, de 13 (treze) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I – Quatro representantes do Poder Executivo:
O Prefeito do Município ou um representante indicado por ele;

01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude,
01 (um) da Secretaria Municipal de Administração;
01 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento,
01 (um) da Secretaria Municipal de Educação.
01 (um) representante do Comércio e Industrial do Município;
01 (um) representante dos pequenos produtores rurais;
01 (um) representante dos artesãos;

§ 1º. O presidente, o vice-presidente, o tesoureiro e o secretário serão eleitos pelo colegiado, e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos através de eleição mais uma vez.

§ 2º. O Presidente do COMTUR deverá ser escolhido entre os membros do Conselho.

§ 3º. Os órgãos e entidades integrantes do Conselho indicarão formalmente seu representante titular e seu respectivo suplente.

§ 4º. Outras entidades que vierem a ser criadas poderão passar a fazer parte do COMTUR, mediante autorização legislativa.

§ 5º. O mandato dos conselheiros terá duração de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido por mais 3 (três) anos.

Art. 6º. A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
Art. 7º. As atribuições dos membros do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, relativamente a suas atividades, critérios para funcionamento, competência, atribuições e outras providências.

Parágrafo Único. O COMTUR elaborará o regimento interno dentro de 60 (sessenta) dias após formação da diretoria.

Art. 8º. Para desenvolver as atividades tratadas nesta Lei poderá o Município e/ou o Conselho firmar convênios, termos de parcerias ou cooperação com diferentes órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com entidades e associações.
Art. 9º. O Município disponibilizará local e as instalações, e os materiais necessários para o bom desempenho das atividades do COMTUR.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar os recursos para a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico e Econômico.
Art. 11. Os recursos do FUMTUR serão constituídos de:

I – Receita oriunda da arrecadação da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e da Taxa de Verificação de Regular Funcionamento quando o contribuinte tiver atividade econômica vinculada ao turismo, como hotéis, restaurantes, bares e similares, e agências de viagens;

II – Transferências, auxílios, contribuições e subvenções de entidades, empresas e órgãos da administração municipal, federal e estadual, direta e indireta, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos no Município;

III – Recursos financeiros destinados pelo Município (orçamento programado) ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser, por lei ou decreto atribuído ao Fundo, e os oriundos de entidades privadas;

IV – Rendimentos e juros oriundos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V – Doações, legados, e contribuições de qualquer natureza;

VI – participação na renda de filmes e vídeos de programas turísticos do Município de Mato Grosso, e de outros materiais promocionais oficiais de turismo;

VII – Cessão remunerada de espaço público para eventos de cunho turístico;

VIII – Outras taxas e tarifas do setor turístico que porventura vier a ser criado;

IX – Recursos captados na forma de patrocínios e/ou parcerias para a realização de eventos;

X – Receitas provenientes de financiamentos e/ou de custeios para a realização de projetos turísticos.

Art. 12. Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo, serão aplicados em:

I – Treinamento de profissionais vinculados ao turismo;

II – Divulgação do potencial turístico do Município;

III – desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;

IV – Equipamentos e infraestrutura básica para atendimento aos visitantes nos pontos turísticos do Município;

V – Manutenção, aquisição de materiais e equipamentos necessários aos serviços da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude;

VI – Promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais de cunho turístico ou de divulgação das potencialidades do Município;

VII – Fomento de atividades relacionadas ao turismo no Município visando à geração de empregos e renda;

VIII – outros programas, projetos e planos que o COMTUR e a Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Juventude entender de fundamental relevância para o desenvolvimento do turismo do Município;

IX – Custeio das ações do exercício regular do poder de polícia do Município de Mato Grosso sobre as atividades econômicas vinculadas ao turismo, como hotéis, restaurantes, bares e similares, e agências de viagens.

X – Aquisição de materiais de consumo e permanente destinados aos projetos e programas turísticos.

XI- Outras ações não previstas, sempre voltadas ao interesse socioeconômico e divulgação do Município.

Art. 13. Os recursos constitutivos do FUMTUR serão obrigatoriamente depositados em agência bancária oficial, em conta especial de denominação: Fundo Municipal de Turismo de Mato Grosso, mediante conta remunerada e movimentada pelo ordenador de despesas do Município, conforme regulamento vigente.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Finanças deverá acompanhar e fiscalizar as aplicações dos recursos do FUMTUR.

Art. 14. O serviço contábil do Fundo Municipal de Turismo de Mato Grosso será executado pela Secretaria de Finanças do Município, através do Departamento de Contabilidade.
Art. 15. A apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será submetida ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.
Art. 16. O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.
Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, com recursos oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mato Grosso – PB, em 20 de outubro de 2025.

GIDALVA FRANCISCA DE LIMA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Maria Aparecida Andrade de Lima
Código Identificador:E7134E1D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAIBA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.739.351/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **José Romero Martins dos Santos**, Brasileiro, Solteiro, Administrador, residente e domiciliado na Rua Renovato G de Lima, 151 - Centro - Montadas - PB, CPF no 044.705.374-46, Carteira de Identidade n" 2706986 SSPPB.
NOTIFICADA: **FARIAS MAGALHAES SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.794.738/0001-17, estabelecida na Rua B, 205 - Encantada - Eusébio - CE.
Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, fica a empresa **FARIAS MAGALHAES SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA**, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

Como é de Vosso conhecimento esta empresa ora notificada, sagrou-se vencedora do Pregão Eletrôncio nº 6/2025, com objeto locação de caminhão compactador de lixo e caminhão basculante para coleta de resíduos sólidos domiciliares, que originou o Contrato nº. 072/2025, impõe-lhe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.
Conforme informações da Secretaria de Infraestrutura, comunicou a paralização dos serviços com constante quebras dos veículos, faz-se necessário ressaltar que o contrato se finda em 14 de julho de 2026. Solicitamos agilidade e continuidade dos serviços de imediato com a substituição dos veículos quebrados, conforme cláusula nona, alínea i do contrato acima mencionado, uma vez que a paralização dos serviços está prejudicando a coleta de lixo em nosso município, acarretando transtornos à população.
Ante ao exposto, fica Vossa Senhoria notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis, agilidade e continuidade dos serviços de imediato com a substituição dos veículos quebrados, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação das demais sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação.
Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato, poderá ainda ser aplicada as penalidades do artigo Art. 155, da Lei 14.133/21 e Arts. 156 a 163 da Lei 14.133/21.

Montadas/PB, 21 de outubro de 2025.

Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

Atenciosamente,

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:837EAE6B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS SUPRINDO AS NECESSIADES DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00028/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data de assinatura do contrato.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e CT Nº 000121/2025 JOSÉ REUDISMAN RODRIGUES DE SOUSA R$ 54.012,00; E CT Nº 0122/2025 ANTONIO PERFURAÇÕES LTDA R$ 14.399,52.

Publicado por:
Elvis Lima Cavalcanti
Código Identificador:74023CAE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE USO AMBULATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE HOREBE - PB**. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00027/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: VIGÊNCIA:12 meses após assinatura do contrato.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e CT Nº 000123/2025 AGIL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA R$ 137.536,08; CT Nº 00124/2025 BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA R$ 48.498,07; CT Nº 00125/2025 MARIMAX COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAUDE E VETERINARIOS LTDA R$ 1044,80; CT Nº 00126/2025 ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA R$ 45.924,25; CT Nº 00127/2025 PEREIRA DIAS & CAVALCANTI LTDA R$ 413.411,29; CT Nº 128/2025 SABRINA MARTHA RAMALHO MENDES COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS R$ 1.076,00.

Publicado por:
Elvis Lima Cavalcanti
Código Identificador:1859060C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO REF. A AD 28005/2025

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90056/2025, PROVENIENTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.0.056/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO – PB, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD28005/2025 - Ata de Registro de Preços nº 90056/2025, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 9.0.056/2025, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO – PB. VIGÊNCIA: até 15/10/2026.PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO/PB e: CT Nº 22201/2025 - 15.10.25 - AW TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - R$ 90.000,00.

Monteiro - PB, 15 de Outubro de 2025

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO –
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:2C4A8AF9

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATO REF. AO PE 90073/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TVs. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 90073/2025.. VIGÊNCIA: até 17/10/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e:

CT Nº 13021/2025 - 17.10.25 - SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA - R$ 290.000,00.

Monteiro, 17 de outubro de 2025.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO –
Gestora do FME

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:D8DB739D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
EXTRATO DE CONTRATOS – PE 90072-2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 90072/2025. VIGÊNCIA: até 14/10/2026.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Educação de Monteiro e: CT Nº 12921/2025 - 14.10.25 - PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ 09.442.524/0001-07 - R$ 258.464,60 (duzentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos); CT Nº 12922/2025 - 14.10.25 - C DA SILVA GRANGEIRO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - CNPJ 13.895.847/0001-23 - R$ 424.497,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e noventa e sete reais); CT Nº 12923/2025 - 14.10.25 - LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO - CNPJ 35.785.276/0001-07 - R$ 273.757,90 (duzentos e setenta e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos); CT Nº 12924/2025 - 14.10.25 - KELLVIN SILVA DE LIMA LTDA - CNPJ 56.994.813/0001-07 - R$ 181.700,00 (cento e oitenta e mil e setecentos reais).

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:97510DAB

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD28005/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD28005/2025, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90056/2025, PROVENIENTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.0.056/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO – PB, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: AW TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - R$ 90.000,00.

Monteiro - PB, 15 de Outubro de 2025

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO –
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:265B4094

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
RETIFICAÇÃO REF. AO ADITIVO REF. AO CT Nº 17101/2024

No extrato do contrato do termo ***ADITIVO REF. AO CT Nº 17101/2024 REF. AO PE 90014/2024,*** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, publicado no dia 14 de outubro de 2025, pag 50, na descrição: Ao valor do contrato de R$ 473.634,51, foi aditivado 25% obtendo o valor de R$ 118.408,63 pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global do contrato em R$ 592.408,63 (quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e três centavos)**.**
Leia-se: O valor da contratação permanecerá inalterado até sua renovação, no valor de **R$ 473.634,51 (quatrocentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos),** que poderá ter reajustamento de preços ocorrendo às hipóteses previstas na LEI nº 14.133/2021 poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, mediante termo de apostilamento, para que o proprietário não tenha perdas nos cálculos.

Monteiro - PB, 21 de outubro de 2025

FABIANA DE SOUZA FERREIRA ALMEIDA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:1E0E2D45

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90073/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 90073/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE TVs; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA - R$ 290.000,00.

Monteiro - PB, 17 de Outubro de 2025

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:7819D3F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 90073/2025

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, ***RESOLVE***, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022, torna público o **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do **Pregão Eletrônico nº 9.0.073/2025**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 130/2025. **OBJETO:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TVs, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - **DATA DA ASSINATURA:** 17 de outubro de 2025. **EMPRESA VENCEDORA:**

- SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA.
00.828.906/0001-07
Valor: R$ 290.000,00, para os itens descritos no Termo de Adjudicação de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 17 de outubro de 2025.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:3ADD714F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00012/2025
A Prefeitura Municipal de Natuba manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa especializada para aquisição de óculos de grau completos (armação e lentes corretivas), conforme prescrição oftalmológica, destinados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Natuba/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 209 - Centro - Natuba - PB, ou acessando: www.natuba.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 29 de Outubro de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplnatuba@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3397–1042.

Natuba - PB, 22 de Outubro de 2025

OZIRES VIEIRA DE SOUZA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Ozires Viera de Souza
Código Identificador:7CC218E2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 125, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 125, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Ementa: Dispõe sobre a POSSE dos candidatos convocados, aprovados e considerados apto no Concurso Público e Processo Seletivo do Município de Ouro Velho/PB e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de Ouro Velho/PB, Ilmo. ***Gilvaney José Venâncio da Silva Júnior***, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Considerando os candidatos APTOS constantes das Portarias 123 e 124.2025 (que já entregaram suas documentações até o dia 29 de setembro de 2025);

Considerando a urgência em agendamento de suas posses e entrada em exercício ao cargo que foram aprovados;

Considerando que todos os candidatos aptos devem tomar posse aos seus cargos, e caso não comparecem a sessão solene de posse estarão abdicando das suas vagas;

Art. 1º - Ficam agendada a POSSE de todos os candidatos APTOS, constantes nas portarias 123 e 124, para o dia 30 (trinta) de outubro de 2025, às 08:00 horas, no Auditório Municipal.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Administração providenciará todas as formalidades legais e neste dia e horário já indicará a lotação e local de trabalho de cada aprovado apto para fins de imediato ingresso em serviço em 03 (três) de novembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Ouro Velho/PB, 20 de outubro de 2025.

GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:AE0CB1B9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

SETOR DE LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO 06/2025

RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00006/2025
OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas, objetivando a execução de serviços de locação de veículos e máquinas, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Paulista/PB. CREDENCIADOS nos termos do instrumento convocatório: FRANCINELIO DE SOUSA FELIX e VIPCOM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço: Rua Joaquim Félix de Medeiros, 1341 - Rod Pb293 - Paulista - PB.Telefone: (83) 3445–1011. E-mail: licitacao@paulista.pb.gov.br.

Paulista - PB, 16 de Outubro de 2025

MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO
Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 00006/2025
Nos termos do relatório final apresentado e observado parecer da assessoria jurídica, referente ao Credenciamento nº 00006/2025, que objetiva: Contratação de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas, objetivando a execução de serviços de locação de veículos e máquinas, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Paulista/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes credenciados: FRANCINELIO DE SOUSA FELIX - CPF: ***.325.004-** - R$ 21.890,00; VIPCOM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: **.***.461/0001-** - R$ 384.000,00.

Paulista - PB, 21 de Outubro de 2025

LUCAS DE SOUSA PEREIRA
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas, objetivando a execução de serviços de locação de veículos e máquinas, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Paulista/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 00006/2025. DOTAÇÃO: 02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 20.606.0007.2009 MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA 20.606.0007.2010 ASSISTÊNCIA TÉCNICA A PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS 20.606.0007.2011 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS 20.607.0007.1002 PERFURAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE POÇOS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0008.2012 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO 12.361.0008.2015 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% DO ENSINOS FUNDAMENTAL 12.361.0011.2013 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0011.2025 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE 02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA 15.452.0028.2029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA 15.452.0028.2030 MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS As dotações acima correspondem aos seguintes elementos de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica; 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.. VIGÊNCIA: até 21/10/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paulista e: CT Nº 00260/2025 - 21.10.25 - FRANCINELIO DE SOUSA FELIX - CPF ***.325.004-** - R$ 21.890,00 (vinte e mil e oitocentos e noventa reais); CT Nº 00261/2025 - 21.10.25 - VIPCOM CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ **.***.461/0001-** - R$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

Publicado por:
Manoel Francisco de Almeida Neto
Código Identificador:9DABBF15

SETOR DE LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE ENTREGA DO CONTRATO Nº 218/2025

A Prefeitura Municipal de Paulista, considerando a inércia da empresa referente ao adimplemento do fornecimento inerente ao Contrato Administrativo nº 00218/2025, notifica a empresa **HOSPHARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES E DE LABORATORIO LTDA**, portadora do CNPJ nº 30.410.223/0001-

98, para sanar as irregularidades constantes no processo de entrega do objeto a ser executado, já que apesar de várias interações através de mensagens e ligações por telefone, a CONTRATADA não cumpriu integralmente a entrega dos produtos solicitados, causando grave problema de saúde pública no Município, qual seja o comprometimento do funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação desta notificação, caso contrário, o contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, na forma do art. 137, inciso I c/c art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das penalidades previstas no presente regulamento, com registro da ocorrência junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, nos termos do Art. 156, sendo garantida à prévia e ampla defesa no mesmo período.

Paulista/PB, 21 de outubro de 2025.

YTALO SUASSUNA DE ALMEIDA
Fiscal de Contratos

Publicado por:
Manoel Francisco de Almeida Neto
Código Identificador:CE73F4FD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

GABINETE
DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA PB, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-PREFEITO JOÃO DE MELO AZEVEDO.

DECRETO Nº 0090/2025

Decreta luto oficial no Município de Pedra Lavrada PB, em razão do falecimento do ex-prefeito João de Melo Azevedo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA – PB, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento do senhor João de Melo Azevedo, ex-prefeito deste Município, que em vida prestou relevantes serviços à comunidade local, exercendo seu mandato com dedicação, zelo e espírito público tendo sido Prefeito no período de 1993 à 1996;

CONSIDERANDO a consternação geral da comunidade pedralavradense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável figura e de ilibado espírito público;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado LUTO OFICIAL por 3 (três) dias no Município de Pedra Lavrada - PB, em sinal de pesar pelo falecimento do ex-prefeito João de Melo Azevedo.
Parágrafo Único – Fica também decretado Ponto Facultativo nesta quarta-feira dia 22 de outubro de 2025

Art. 2º Durante o período de luto oficial, a bandeira do Município será hasteada a meio-mastro em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Lavrada PB, aos 21 de outubro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo Januario de Lima
Código Identificador:5670B59A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.267/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO FERIADO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público é comemorado anualmente em 28 de outubro, data destinada a homenagear os servidores pela dedicação ao serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o funcionamento das repartições públicas municipais, visando à racionalização dos serviços e à melhor organização administrativa;

CONSIDERANDO que a antecipação do referido feriado não causará prejuízo à continuidade dos serviços essenciais prestados à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica antecipado para o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira) o feriado alusivo ao Dia do Servidor Público Municipal, originalmente comemorado no dia 28 de outubro.
Parágrafo único: Os serviços de urgência, emergência e limpeza urbana não são atingidos por este decreto.

Art. 2º - O expediente das repartições municipais voltará à normalidade de seu funcionamento no dia 28 de outubro de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 21 de outubro de 2025.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7ED7B9CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 274/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Conceder 02 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus para esta Edilidade, ao servidor **DENILSON ALECSSANDER DE MEDEIROS DANTAS**, matrícula nº 2017779, ocupante do cargo de Odontólogo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Artigo 91 do Estatuto dos Servidores, contados a partir de 23/10/2025 a 23/10/2027.

Picuí-PB, 21 de outubro de 2025.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A0AA046C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 275/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Conceder 02 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus para esta Edilidade, ao servidor **HÉLDER LUCAS RODRIGUES MACEDO**, matrícula nº 2018206, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Artigo 91 do Estatuto dos Servidores, contados os efeitos retroativos a partir de 13/10/2025 a 13/10/2027.

Picuí-PB, 21 de outubro de 2025.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A733983E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 545/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **01 de abril de 2024** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de abril de 2024**, a cada dia 01 de abril de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **01 de abril de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1240/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **JOSÉ FELIPE CASADO PAULO**, matrícula nº 2018189, ocupante do cargo de Médico Generalista ESF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 20/10/2025 a 03/11/2025.

Picuí-PB, 21 de outubro de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:4D692857

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 546/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **01 de abril de 2024** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de abril de 2024**, a cada dia 01 de abril de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **01 de abril de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1239/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **CLÓVIS FELYPE RODRIGUES DA SILVA MONTEIRO**, matrícula nº 2018188, ocupante do cargo de Médico Generalista ESF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 23/10/2025 a 06/11/2025.

Picuí-PB, 21 de outubro de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:716DB837

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 547/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **07 de agosto de 2024** e que entrou em **exercício no cargo em 07 de agosto de 2024**, a cada dia 07 de agosto de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2024/2025**, que se completou em **07 de agosto de 2025;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1195/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor **JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 2018357, ocupante do cargo de Médico

Socorrista SAMU, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de **2024/2025**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 14/11/2025 a 28/11/2025.

Picuí-PB, 21 de outubro de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AFF040A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 548/2025

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **13 de fevereiro de 1995** e que entrou em **exercício no cargo em 13 de fevereiro de 1995**, a cada dia 13 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2023/2024**, que se completou em **13 de fevereiro de 2024;**

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 1241/2025** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **MARILENE DANTAS ALVES DA SILVA**, matrícula nº 0000403, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, ora à disposição do Tribunal de Justiça da Paraíba, relativas ao período de **2023/2024**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/11/2025 a 02/12/2025.

Picuí-PB, 21 de outubro de 2025.

ROBERTO JALLES DANTAS LIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:318FBC48

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00014/2025
Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO REFEIÇÕES. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 10:00 horas do dia 07 de Novembro de 2025, no endereço: Rua Professor João Rodrigues, 91 - Centro - Pocinhos - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 33300554.E-mail: licitacaopocinhos@gmail.com.
Edital: www.pocinhos.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Pocinhos - PB, 21 de Outubro de 2025

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO -
Presidente da Comissão

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:351AA44E

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO CONTÍNUA E PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00037/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 4008 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 4008.08.122.1010.2049 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social – 4008.08.244.1010.2054 – Manutenção dos serviços da Proteção Social Básica – 008.08.244.1010.2058 – Concessão de Benefícios Eventuais – FEAS – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 3390.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Secretaria de Assistência Social, e: CT Nº 00217/2025 - 21.10.25 - LUCAS DE LIMA NOBREGA - R$ 228.725,00.

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:1A0EFDD8

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
GESTOR E FISCAL

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO CONTÍNUA E PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS; DESIGNO os servidores Caio Lins Viana, Gestor de Contratos, como Gestor; e Helder Farias Diniz, Assessor Jurídico, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00037/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Pocinhos - PB, 21 de Outubro de 2025

ZÉLIA MARIA MARTINS E SILVA -
Secretária

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:516A69AE

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2025
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00037/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO CONTÍNUA E PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam

como proponente vencedor: LUCAS DE LIMA NOBREGA - R$ 228.725,00.

Pocinhos - PB, 21 de Outubro de 2025

ZÉLIA MARIA MARTINS E SILVA -
Secretária

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:CEB0858E

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00037/2025

Aos 21 dias do mês de Outubro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Pocinhos, Estado da Paraíba, localizada na Rua Professor João Rodrigues - Centro - Pocinhos - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00037/2025 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO CONTÍNUA E PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS, INCLUSIVE EMBALAGEM, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADAS A ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:
Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS - CNPJ nº 08.741.688/0001-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00037/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Pocinhos, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00037/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- LUCAS DE LIMA NOBREGA.
37.501.358/0001-08
Item(s): 1.
Valor: R$ 228.725,00
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pocinhos.

Pocinhos - PB, 21 de Outubro de 2025

ZÉLIA MARIA MARTINS E SILVA -
Secretária

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:C03D6833

SECRETARIA DE INFRAESTUTURA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00062/2025

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00062/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00062/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CONSTRUTORA GOMES LEAL LTDA - R$ 55.000,00.

Pocinhos - PB, 09 de Outubro de 2025

SÓSTENES MURILO MELO DE OLIVEIRA -
Secretário

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:C513D1E5

SECRETARIA DE INFRAESTUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00062/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 1009 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 1009.15.451.1005.2018 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura – 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos, através da Secretaria de Infraestrutura, e: CT Nº 00211/2025 - 09.10.25 - CONSTRUTORA GOMES LEAL LTDA - R$ 55.000,00.

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:01D64C87

SECRETARIA DE INFRAESTUTURA
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00062/2025

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00062/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; DESIGNO os servidores Caio Lins Viana, Gestor de Contratos, como Gestor; e Helder Farias Diniz, Assessor Jurídico, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00062/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Pocinhos - PB, 09 de Outubro de 2025

SÓSTENES MURILO MELO DE OLIVEIRA -
Secretário

Publicado por:
Ana Carolina Bezerra de Melo
Código Identificador:99C69F27

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO NA SEDE DO MUNICIPIO DE POÇO DANTAS – PB, CONFORME PROJETO BASICO APROVADO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: T A FRANCA SERVICOS - R$ 229.710,00.

Poço Dantas - PB, 14 de Outubro de 2025

ITAMAR MOREIRA FERNANDES -
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO NA SEDE DO MUNICIPIO DE POÇO DANTAS – PB, CONFORME PROJETO BASICO APROVADO; DESIGNO os servidores Antônio Jucélio de Andrade Alves, Secretário, como Gestor; e Claudemy Baltazar da Silva, Engenheiro, para Fiscal, do contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº 00003/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Poço Dantas - PB, 14 de Outubro de 2025

ITAMAR MOREIRA FERNANDES -
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO NA SEDE DO MUNICIPIO DE POÇO DANTAS – PB, CONFORME PROJETO BASICO APROVADO. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00003/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 00.205 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15000000Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 14/10/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Poço Dantas e: CT Nº 00099/2025 - 14.10.25 - T A FRANCA SERVICOS - R$ 229.710,00.

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:E53082CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00004/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA VISANDO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CCA – NA SEDE DO MUNICIPIO DE POÇO DANTAS – PB, CONFORME PROJETO BASICO APROVADO; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a

licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: LUIZ ANDRADE NETO LTDA - R$ 567.990,68.

Poço Dantas - PB, 20 de Outubro de 2025

ITAMAR MOREIRA FERNANDES -
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA VISANDO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CCA – NA SEDE DO MUNICIPIO DE POÇO DANTAS – PB, CONFORME PROJETO BASICO APROVADO; DESIGNO os servidores Antônio Jucélio de Andrade Alves, Secretário, como Gestor; e Claudemy Baltazar da Silva, Engenheiro, para Fiscal, do contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº 00004/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Poço Dantas - PB, 20 de Outubro de 2025

ITAMAR MOREIRA FERNANDES -
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA VISANDO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CCA – NA SEDE DO MUNICIPIO DE POÇO DANTAS – PB, CONFORME PROJETO BASICO APROVADO. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00004/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 00.205 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15000000Recursos não Vinculados de Impostos 00.208 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL 2070 Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social 15010000Outros Recursos não Vinculados 0000647 08 243 1007 3390.39 99 15010000. VIGÊNCIA: até 20/10/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Poço Dantas e: CT Nº 00101/2025 - 20.10.25 - LUIZ ANDRADE NETO LTDA - R$ 567.990,68.

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:147AF6BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de assessoria e consultoria técnico–tributária especializada para verificar a exatidão da execução das obrigações tributárias pelos sujeitos passivos relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ALVES & MAGALHAES ADVOCACIA - R$ 167.694,86.

Poço Dantas - PB, 01 de outubro de 2025

ITAMAR MOREIRA FERNANDES -
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de assessoria e consultoria técnico–tributária especializada para verificar a exatidão da execução das obrigações tributárias pelos sujeitos passivos relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); DESIGNO os servidores Cesar Cezário Pinheiro, Secretário, como Gestor; e Allan Ricardo Fernandes Ramalho Leite, Diretor Departamento de Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00009/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Poço Dantas - PB, 01 de outubro de 2025

ITAMAR MOREIRA FERNANDES -
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2025
Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de assessoria e consultoria técnico–tributária especializada para verificar a exatidão da execução das obrigações tributárias pelos sujeitos passivos relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); DESIGNO os servidores Cesar Cezário Pinheiro, Secretário, como Gestor; e Allan Ricardo Fernandes Ramalho Leite, Diretor Departamento de Controle Interno, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade nº IN00009/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Poço Dantas - PB, 01 de outubro de 2025

ITAMAR MOREIRA FERNANDES -
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de assessoria e consultoria técnico–tributária especializada para verificar a exatidão da execução das obrigações tributárias pelos sujeitos passivos relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos previstos no orçamento vigente. VIGÊNCIA: até 01/10/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Poço Dantas e: CT Nº 00097/2025 - 01.10.25 - ALVES & MAGALHAES ADVOCACIA - R$ 167.694,86

Publicado por:
Abimael Alves Diniz
Código Identificador:BD65578E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSE DE MOURA

SETOR DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00012/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00012/2025
Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de reforma e ampliação da E.M.E.I.F. Francisca Ribeiro, localizada no Município de Poço de José de Moura/PB, conforme Convênio nº 0361/2022,

celebrado entre o Município de Poço de José de Moura/PB e a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 07 de novembro de 2025. Início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Horário de Brasília-DF. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Informações: das 08h às 12h dos dias úteis.Email:licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br.

Poço de José de Moura - PB, 21 de outubro de 2025

PATRICIA BATISTA DUARTE -
Agente de Contratação

Publicado por:
Talitha Raquel Estrela Martins Batista
Código Identificador:59BD54D0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
RESOLUÇÃO DO CMDDPI Nº 010, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Diagnóstico da Situação da Pessoa Idosa do Município de Pombal/PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDDPI, no uso de suas competências e nas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.919/2020 e alteração na Lei Nº 1.963/2021.

CONSIDERANDO, a necessidade em deliberar Políticas Públicas voltadas a promoção, proteção e garantia dos direitos da Pessoa Idosa no âmbito municipal;

CONSIDERANDO, a reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pombal/PB realizada no dia 15 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Diagnóstico da Situação da Pessoa Idosa do Município de Pombal/PB.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de setembro de 2025.

SCARLLATE DA SILVA SOUSA FORMIGA
Presidente do CMDDPI
Gestão 2024/2026

Publicado por:
Danielle Pereira de Araujo Lacerda
Código Identificador:5CA7DF70

GABINETE
EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Segundo aditivo do contrato n.º 800/2024
OBJETO: OBRA CIVIL PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA RUA PROJETADA MARGINAL BR-230, BAIRRO SANTO AMARO, MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.
CONTRATADA: MAURILIO FERREIRA DA SILVA LTDA
CNPJ: 12.541.735/0001-01
MOTIVO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 09 de outubro de 2025 a 07 de abril de 2026.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Pombal, 07 de outubro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito/ Contratante

Maurilio Ferreira da Silva LTDA
CNPJ/MF nº 12.541.735/0001-01
MAURILIO FERREIRA DA SILVA
CPF nº 519.054.264-53
Contratada

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:82BD3AAC

GABINETE
EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Quarto aditivo do contrato n.º 0168/2024
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM EM DIVERSOS BAIRROS NA CIDADE DE POMBAL - PB.
CONTRATADA: MAURILIO FERREIRA DA SILVA LTDA
CNPJ: 12.541.735/0001-01
MOTIVO: Prorrogação de Prazo
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 03 de outubro de 2025 a 02 de abril de 2026.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 54 c/c 57, §1º, II e 2º da Lei 8.666/93.

Pombal, 02 de outubro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Maurilio Ferreira da Silva LTDA
MAURILIO FERREIRA DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:8B08DE03

GABINETE
PORTARIA GP/PMP N° 0408/2025

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

CONSIDERANDO, o realização de processo seletivo para diretor das unidades de ensino da Rede Municipal de Educação nº 001/2025, em atenção ao Decreto Municipal nº 2.667, de 08 de agosto de 2025, a Lei federal nº 9394/1996 - LDB e as Leis Municipais nºs 1.673 e 1.674/2015 e o contido no ofício nº 285/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o(a) Sr(a). **ROBERTA ALVES HERCULANO**, na Função de **Diretora do Zoneamento Escolar - Zona Rural I**, vinculado à Secretaria de Educação, para um mandato de 04 (quatro) anos, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Fica, por este ato e, a partir desta data, sem efeito legal, a portaria GP/PMP nº 127/2025.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de outubro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:3CB811B6

GABINETE
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 056/2025)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE POMBAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR
AUTO PEÇAS FERNANDES LTDA	44.860.832/0001-53	R$ 300.000,00
ANTONIO AILTON FLORENCIO DA NOBREGA	21.679.084/0001-01	R$ 400.000,00
VALOR TOTAL		**R$ 700.000,00**

PERÍODO CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/21 Art. 74, Inciso IV c/c art. 79, I.

RATIFICO nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 a Inexigibilidade de Licitação **nº 056/2025**, em conformidade com o parecer jurídico emanado pela Assessoria Jurídica.

Pombal-PB, 22 de outubro de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco Vitor de Lima Batista
Código Identificador:19AE5C2B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00029/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00029/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE REPASSE COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO SOB GESTÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS CADASTRADOS NOS SISTEMAS SICONV; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EPC – EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVICOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA - R$ 36.000,00.

Santa Cruz - PB, 05 de Setembro de 2025

ALBERTO DUARTE DE SOUSA -
Prefeito

Publicado por:
Maria Gerlane Germano
Código Identificador:8E593D31

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 00029/2025

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE REPASSE COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO SOB GESTÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS CADASTRADOS NOS SISTEMAS SICONV. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00029/2025, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 15.451.2003.2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE SERV.URB.E MEIO AMBIENTE 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 500 Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 05/09/2026.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cruz e: CT Nº 00144/2025 - 05.09.25 - EPC - EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVICOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA - R$ 36.000,00.

Publicado por:
Maria Gerlane Germano
Código Identificador:CEE1D949

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00008/2025
Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Gonçalo José Vitóriano, 236 - Centro - Santa Helena - PB, por meio do site bll.org.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AMPLIAÇÃO DA CRECHE JOAQUIM ROBERTO SOBRINHO NO MUNICIPIO DE SANTA HELENA –PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 05 de Novembro de 2025. Início da fase de lances: 09:00 horas do dia 05 de Novembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 017/2023/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (83) 996488374.E-mail: cplsantahelena.pb@gmail.com.Edital: https://santahelena.pb.gov.br/licitacao/; www.tce.pb.gov.br; bll.org.br; www.gov.br/pncp.

Santa Helena - PB, 21 de Outubro de 2025

JONIELSON DANTAS FIGUEIREDO -
Agente de Contratação

Publicado por:
Jonielson Dantas de Figueiredo
Código Identificador:6879DE11

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00048/2025
A Prefeitura Municipal de São Francisco manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PSA (ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO), PARA REALIZAÇÃO DA CAMPANHA NOVEMBRO AZUL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, ou acessando: http://www.saofrancisco.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até às 13:30hs do dia 27 de Outubro de 2025, através do e-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br.

Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3545–1003.

São Francisco - PB, 21 de Outubro de 2025

FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:8C34678E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA APOIO, AJUSTES, ADEQUAÇÕES DE DECLARAÇÕES E LAUDOS TÉCNICOS PARA O E-SOCIAL EM RELAÇÃO A SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADO (SST) PARTE ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHADOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E EXAMES DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL. (ASO). FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00006/2024. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00302/2024 - Emma Medicina do Trabalho Ltda - CNPJ: 50.905.102/0001-24 - 3º Aditivo - acréscimo de R$ 1.350,00. ASSINATURA: 21.10.25

Publicado por:
Francisco Lopes de Lima
Código Identificador:7D19E629

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 128/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, **a pedido**, a servidora **Rejane Formiga da Silva Alves** do cargo de Diretora Escolar, com lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL do Município de São José da Lagoa Tapada – PB, em 21 de outubro de 2025.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:C28D267F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 127/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 079/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 127/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 079/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA ESTER ALENCAR DOS SANTOS 12675995452, CNPJ: 41.302.234/0001-70; OBJETO: aquisição gradativa de equipamentos e materiais de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC. VALOR GLOBAL: R$ 8.658,83 (oito mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos); VIGÊNCIA: 20 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025; - MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO; SUBSCRITORES: Kledyanne Cristina da Silva Gomes – Pelo Contratante e Ester Alencar dos Santos - Pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 20 de outubro de 2025.

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Edilma Lopes Teixeira
Código Identificador:01D079D1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
AVISO DE ADIAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ
AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2025
A Pregoeira Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00013/2025, para o dia 10 de Novembro de 2025 às 10:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 10 de Novembro de 2025 às 10:01 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Haja vista a necessidade de conformidade de publicidade com o DOU, por se tratar de fonte de recurso Federal. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB. Telefone: (83) 994164164. E-mail: licitacao@sape.pb.gov.br.
Site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Sapé - PB, 21 de Outubro de 2025

ELAINE CUNHA DA SILVA -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:0D0394A9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CAMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE
ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro 2025 (dois mil e vinte e cinco), por volta das 19h30, no auditório da secretaria de Educação do Município de Soledade, situada à Rua Joana Evangelista de Gouveia, s/n, localizada no Bairro Santa Tereza, sob a Presidência do Vice-Presidente vereador Alexandre Emanuel Nery Dantas, após verificação de quórum feita pelo 1º secretário vereador Márcio de

Souto Marques, registrou-se a presença de 08(oito) vereadores e ausência justificada do vereador Presidente José Ribeiro de Oliveira Junior. Em seguida o vereador Leno Garcia fez a leitura do Salmo 125. Não havendo discussão, a ata da sessão anterior foi proclamada aprovada. Em seguida o Presidente autorizou leitura das matérias constantes no pequeno expediente: oficio nº 173/2025/PMS/GP, ao senhor José Ribeiro de Oliveira Junior, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2025, dispõe sobre a concessão de título de cidadania, e dá outras providências, de autoria da vereadora Janieide Costa Guimarães; Projeto de Lei nº 033/2025, estima receita e fixa despesa do município de Soledade, para o exercício financeiro de 2028, e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo; Projeto de Lei nº 034/2025 estabelece o PPA Plano Plurianual do Município para o período de 2025 a 2029 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026, de autoria do Poder Executivo. Logo após o Presidente declarou aberto o Tema Livre, na oportunidade foram à tribuna os vereadores: Márcio de Souto Marques com o tema "despedida e outros", Vânia Maria Ouriques Leal com o tema "saudades e outros", Cesar Garibalde Gois, como tema "medalha Padre Ibiapina", Alexandre Emanuel Nery Dantas com o tema "informações e outros", Leno Garcia com o tema "informações e outros", com o tema "parabéns e outros", Alexandre Emanuel Nery Dantas com o tema "informações e outros". Não havendo matérias para votação na aberta a Ordem do Dia o Presidente declarou encerrada a presente sessão. Eu, Márcio de Souto Marques, 1º secretário lavrei a presente ata.

Sala das Sessões em 13 de outubro de 2025.

MÁRCIO DE SOUTO MARQUES
1º Secretário

ALEXANDRE EMANUEL NERY DANTAS
Vice-Presidente

Publicado por:
José Ribeiro de Oliveira Junior
Código Identificador:F6F44A50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE Nº 13/2025

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 05/2002 e Lei n° 44/2023, e ainda de acordo com edital do concurso público n° 01/2024 para preenchimento no Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Soledade, e tendo em vista o decreto nº 19/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios – FAMUP no dia 23/10/2024, que homologou o resultado final deste concurso, resolve:

1. Convocar o(os) candidato(os) abaixo relacionado(os), por necessidade do serviço e em virtude do preenchimento de cargos de provimento efetivo:

CARGO: Professor com licenciatura em geografia
5º colocado: Mércia Pereira Lúcio

2. O(s) convocado(os) deverá(ão) comparecer a Secretaria de Administração e Planejamento, situada na rua José Francisco de Araújo, 62 – Centro Soledade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta, munido(s) das cópias da documentação e as exigências para investidura no cargo, conforme capítulo XII, item 6 do Edital:
a) Certidão de Nascimento ou Casamento ou Escritura Pública de União Estável (indicando o CPF do esposo(a) ou companheiro(a);
b) Cédula de Identidade – RG;
c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
d) Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pela Justiça Eleitoral;
e) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital ou física (acompanhada da cópia das páginas que contenham o número e a qualificação civil);
f) Documento de Inscrição no PIS-PASEP;
g) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos;
h) Comprovação dos pré-requisitos de escolaridade constante no Edital (exigidos para o cada cargo específico);
i) Comprovante de residência atualizado, expedido há no máximo 03 (três) meses;
j) Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
k) Comprovante de Situação da Qualificação Cadastral no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml);
l) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
m) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;
n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e Federal;
o) 2 (duas) fotos 3x4 recentes, coloridas (fundo branco);
p) Dados bancários junto ao Banco do Brasil, considerando o convênio institucional;
q) Se tiver concorrido ao cargo PNE apresentar laudos médicos (com expressa referência ao CID) e exames relacionados à deficiência;

3. Após o protocolo dos documentos acima relacionados, a Prefeitura Municipal agendará a realização dos Exames de Capacidade Física e Mental, cuja realização é obrigatória para todos os convocados, em data designada pela Prefeitura Municipal, pois a posse do candidato é condicionada à realização de inspeção médica realizada por Junta Médica Oficial indicada pela Secretaria de Administração e Planejamento;

4. A não apresentação de qualquer um dos documentos comprobatórios fixados no presente edital, dentro do prazo legal, tornará sem efeito sua nomeação.

5. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos para a investidura até a data da posse ou a prática de qualquer ilícito que comprometa a veracidade na comprovação de quaisquer requisitos para investidura do cargo acarretará a eliminação do candidato neste Concurso Público, ainda que já tenha sido publicada a homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Registre-se e publique-se.

Soledade, 21 de outubro de 2025.

JOSÉ ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
José Antonio Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:BBDAC3E5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do Processo de ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE OBJETOS, ENFEITES E ORNAMENTOS

DIVERSOS, POR SUA PRÓPRIA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL, A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS QUE SERÃO REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB; via adesão a Ata de Registro de Preços nº 031/2025 - Pregão Eletrônico nº 013/2025 que tem como Órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal de Flores/PE, em favor da Empresa: **D DE S CARLOS-ME**, inscrita no CNPJ Nº 50.405.203/0001-36, com sede na Praça Dr. José Nominando, nº 34, Centro, CEP: 58.755-000, Princesa Isabel-PB, representada pelo Sr. Diego de Souza Carlos, pelo valor global de **R$ 118.059,84 (Cento e Dezoito Mil, Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos),** e **HOMOLOGAR** O Processo de Adesão de Ata Registro de Preço nº 002/2025.

Tavares - PB, 13 de outubro de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA –
Prefeito.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:62792815

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2025

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE OBJETOS, ENFEITES E ORNAMENTOS DIVERSOS, POR SUA PRÓPRIA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL, A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS CULTURAIS E INSTITUCIONAIS QUE SERÃO REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tavares - PB, CNPJ nº 08.944.092/0001-70.
CONTRATADO: D DE S CARLOS-ME, inscrita no CNPJ Nº 50.405.203/0001-36, com sede na Praça Dr. José Nominando, nº 34, Centro, CEP: 58.755-000, Princesa Isabel-PB.
VALOR DO CONTRATO: R$ 118.059,84 (Cento e Dezoito Mil, Cinquenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2001.
VIGÊNCIA: 13/10/2025 à 13/10/2026
SIGNATÁRIOS: Pelo contratante: GENILDO JOSÉ DA SILVA – Prefeito Contratante e Pelo Contratado: DIEGO DE SOUZA CARLOS.

Tavares - PB, 13 de outubro de 2025.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:3DA0B8DB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DV00057/2025

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00057/2025
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00057/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia (ESCO) para elaborar proposta técnica para participação do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL RELUZ); ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ENERGIA JASPE LTDA - R$ 20.000,00.

Uiraúna - PB, 17 de Outubro de 2025

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia (ESCO) para elaborar proposta técnica para participação do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL RELUZ). FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00057/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 15 451 1006 2013 MANUT. E MODERNIZACAO DA ILUMINACAO PUBLICA; 000224 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 17510000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP; APLICAÇÕES DIRETAS; 000225 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; APLICAÇÕES DIRETAS; VIGÊNCIA: até 20/10/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00270/2025 - 20.10.25 - ENERGIA JASPE LTDA - R$ 20.000,00.

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:26191572

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de equipe médica especializada, visando oferecer assistência integral e qualificada aos pacientes internos, bem como apoio à organização do serviço de urgência por meio da elaboração, atualização e implementação de fluxos e protocolos clínicos, de acordo com as diretrizes técnicas e administrativas estabelecidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 07 de novembro de 2025. Início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Horário de Brasília- DF. Fundamento legal: Lei Federal nº14.133/21; das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone:8399675-6599.E-mail: cpl@uirauna.pb.gov.br

Uiraúna - PB, 21 de Outubro de 2025

RIKELMY BARBOSA SILVA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:DA8F8396

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA O QUADRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS/PB

O **Município de Vieirópolis/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.339/0001-26, com sede na Rua Francisco Joaquim de Assis (Assis Barbosa), s/n, Centro, CEP: 58822-000, www.vieiropolis.pb.ov.br, torna público o **LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS** do **Processo Seletivo Público – Edital nº 001/2025**.

1. A aplicação das provas ocorrerá no dia **26/10/2025 (domingo)**, com horário de **início as 08h00min**, na **Escola Municipal de Ensino Fundamental Agripino Fernandes das Chagas**, localizada na Rua João Agripino, nº 50, Centro, Vieirópolis-PB, CEP: 58822-000.

2. Conforme item 8.2.1.1 do Edital nº 001/2025, os **portões serão abertos em até 01 (uma) hora antes do início das provas** e **fechados, pontualmente, às 07h50min**, horário oficial de Brasília/DF.

3. **A duração das provas para todos(as) os cargos/funções será de 03 (três) horas,** incluído, nesse tempo, a distribuição da prova, leitura das instruções e preenchimento da Folha de Respostas da prova, como estabelece o item 8.2.2 do Edital nº 001/2025.

4. De acordo com o item 8.1.9 do Edital nº 001/2025, **os candidatos deverão comparecer ao local de prova munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, e documento de identificação original com foto.**

5. O ingresso na sala de prova será permitido **somente** ao candidato que estiver munido de **documento de identificação original com foto**, conforme item 8.2.3 do Edital nº 001/2025.

6. **Os candidatos só poderão ausentar-se da sala ou do local de provas após decorria 01 (uma) hora do início das provas**, de acordo com o item 8.3.10.1 do Edital nº 001/2025.

7. Os candidatos **não poderão** utilizar os banheiros ou beber água dentro do local de provas **após o término das provas**, segundo item 8.3.10.1 do Edital nº 001/2025.

Vieirópolis-PB, 21 de outubro de 2025.

ENYEDJA KERLLY MARTINS DE ARAÚJO CARVALHO –
Mat. 786
Presidente da Comissão

CLAUDIO LACERDA DE OLIVEIRA –
Mat. 1019
Secretário da Comissão

DOURIECLEBIO ABRANTES DE SENA –
Mat. 146
Membro da Comissão

Publicado por:
Natalia Dias Costa
Código Identificador:6C810855

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00021/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2025, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, que objetiva: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATUAR NO QUE CONCERNE A DECLARAR AO MUNICÍPIO O DIREITO À RETENÇÃO E AO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IRRF INCIDENTE SOBRE TODOS OS PAGAMENTOS REALIZADOS POR ELE, A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, IMPEDINDO QUE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL PROCEDA COM A AUTUAÇÃO DO MUNICÍPIO RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS RFB Nº 1.599, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015 E Nº 2.005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MARCOS INACIO ADVOGADOS - R$ 200,00 **(Os honorários contratuais equivalem a R$ 200,00 (duzentos reais) para cada R$ 1.000,00 (mil reais) do proveito econômico da demanda decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Municipio, das cotas vencidas, assim entendido do valor total da condenação, após o trânsito em julgado da ação, atualizado na forma legal)**

Salgado de São Felix - PB, 15 de Outubro de 2025

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:4DBDE424

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00021/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATUAR NO QUE CONCERNE A DECLARAR AO MUNICÍPIO O DIREITO À RETENÇÃO E AO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IRRF INCIDENTE SOBRE TODOS OS PAGAMENTOS REALIZADOS POR ELE, A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, IMPEDINDO QUE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL PROCEDA COM A AUTUAÇÃO DO MUNICÍPIO RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS RFB Nº 1.599, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015 E Nº 2.005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021; DESIGNO os servidores Sérgio Rodrigo da Silva Filho, como Gestor de Contratos; e Marselha Kianny da Silva Morais, como Fiscal de Contratos decorrente da Inexigibilidade nº IN00021/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Salgado de São Felix - PB, 15 de Outubro de 2025

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:C3219160

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00024/2025-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00024/2025-01

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Condado, Estado da Paraíba, localizada na Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - Condado - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00024/2025 que

objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00024/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS**
CNPJ nº 02.911.193/0001-68
TRAVESSA PADRE OZEAS CAVALCANTE, 03 – QUADRA – B
BAIRRO NOVO DO CARMELO - CAMARAGIBE - PE - 54759–061
(81) 34565826
sergio.apogeu@gmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
48	Resina acrílica incolor autopolimerizável embalagem de 450g. MARCA INDICADA: VIPI, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	Vipi	Unidade	25	107,28	2.682,00
50	Resina acrílica rosa autopolimerizável embalagem de 450g. MARCA INDICADA: VIPI, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	Vipi	Unidade	25	108,22	2.705,50
				Total:		5.387,50

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Condado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa

ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Patos/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Condado - PB, 1° de setembro de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	***CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO***
	Prefeito
_____	Pelo Contratado
	APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:6BD597DA

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00024/2025-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00024/2025-02

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Condado, Estado da Paraíba, localizada na Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - Condado - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00024/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00024/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **BIOMED DIST. HOSP. E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**
CNPJ nº 07.936.090/0001-76
AV. PEDRO MORENO GONDIM, 320
REMEDIOS - CAJAZEIRAS - PB - 58900–000
(83) 35312145
biomedcz1@gmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
3	Caixa de lima hedstroen primeira série 21 mm. Embalagem com 06 unidades. MARCA INDICADA: DENTSPLY, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	DENTSPLY	Unidade	20	68,56	1.371,20
4	Caixa de lima hedstroen primeira série 25 mm. Embalagem com 06 unidades. MARCA INDICADA: DENTSPLY, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	DENTSPLY	Unidade	20	68,56	1.371,20
5	Caixa de lima hedstroen primeira série 31 mm. Embalagem com 06 unidades. MARCA INDICADA: DENTSPLY, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	DENTSPLY	Unidade	20	68,56	1.371,20
6	Caixa de lima hedstroen segunda série 21 mm. Embalagem com 06 unidades. MARCA INDICADA: DENTSPLY, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	DENTSPLY	Unidade	20	68,56	1.371,20
7	Caixa de lima hedstroen segunda série 25 mm. Embalagem com 06 unidades. MARCA INDICADA: DENTSPLY, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	DENTSPLY	Unidade	20	68,56	1.371,20
8	Caixa de lima hedstroen segunda série 31 mm. Embalagem com 06 unidades. MARCA INDICADA: DENTSPLY, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	DENTSPLY	Unidade	20	68,56	1.371,20
9	Caixa de lima k flexo file primeira série 21 mm. Embalagem com 06 unidades. MARCA INDICADA: DENTSPLY, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	DENTSPLY	Unidade	20	68,56	1.371,20
10	Caixa de lima k flexo file primeira série 25 mm. Embalagem com 06 unidades. MARCA INDICADA: DENTSPLY, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	DENTSPLY	Unidade	20	68,56	1.371,20
12	Caixa de lima k flexo file segunda série 21 mm. Embalagem com 06 unidades. MARCA INDICADA: DENTSPLY, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade	DENTSPLY	Unidade	20	68,56	1.371,20

	do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.					
13	Caixa de lima k flexo file segunda série 25 mm. Embalagem com 06 unidades. MARCA INDICADA: DENTSPLY, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	DENTSPLY	Unidade	20	68,56	1.371,20
14	Caixa de lima k flexo file segunda série 31 mm. Embalagem com 06 unidades. MARCA INDICADA: DENTSPLY, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	DENTSPLY	Unidade	20	68,56	1.371,20
23	Caixa de lima n° 08 31 mm. Embalagem com 06 unidades. MARCA INDICADA: DENTSPLY, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	DENTSPLY	Unidade	20	67,32	1.346,40
26	Caixa de lima n° 10 31 mm. Embalagem com 06 unidades. MARCA INDICADA: DENTSPLY, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	DENTSPLY	Unidade	20	68,24	1.364,80
44	Película radiográfica infantil p/ radiografia periapical, ep – 21 cx c/ 150. MARCA INDICADA: CARESTREAM, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	CARESTREAM	Caixa	15	414,30	6.214,50
59	Resina dental de boa qualidade micro híbrida fotopolimerizável, indicada p/ restauração em dentes anteriores e posteriores, alta resistência à fraturas e ao desgaste, com ótimo resultado em estética. Embalagem com 4g, Cor UD. MARCA INDICADA: Z100 – 3M, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	3M	Bisnaga	20	44,34	886,80
				Total:		24.895,70

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Condado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Patos/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Condado - PB, 1° de setembro de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	***CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO***
	Prefeito
_____	Pelo Contratado
	BIOMED DIST. HOSP. E LABORATORIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:003BCE31

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00024/2025-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00024/2025-03

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Condado, Estado da Paraíba, localizada na Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - Condado - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00024/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00024/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **DENTAL IPO LTDA**
CNPJ nº 50.567.060/0001-69
R RUDI HORST, 34 – SALA 12
CENTRO - IPORÃ DO OESTE - SC - 89899–000
(49) 36040023
licitacao.ipo@gmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Adesivo dentinário de boa qualidade em frasco único com 4ml; Composição: Resina UDMA, Penta; Resina R5–62–1, Canforoquinona, EDAB (Etil Dimetil Aminobenzoato), BHT (Butil Hidroxitolueno), Bisfenol A dimetacrilato Pó, Fluoridrat de Cetilamina e Acetona PA; Presa dual (química e foto); Solvente: acetona; Camada única; Baixa espessura; Sistema adesivo monocomponente.MARCA INDICADA: PRIME&BOND 2.1 – DENTSPLY, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	Dentsply/Dentsply	Frasco	40	24,15	966,00
2	Alginato odontológico tipo II, presença de clorexidina, presa normal e baixo escoamento, livre de poeira. Apresentação 410g. MARCA INDICADA: DENTSPLY, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	Dentsply/Dentsply	Pacote	50	22,90	1.145,00
18	Caixa de lima n° 06 21 mm. Embalagem com 06 unidades. MARCA INDICADA: DENTSPLY, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	Dentsply/VDW GMBH	Unidade	20	64,00	1.280,00
19	Caixa de lima n° 06 25 mm. Embalagem com 06 unidades. MARCA INDICADA: DENTSPLY, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	Dentsply/VDW GMBH	Unidade	20	64,00	1.280,00
21	Caixa de lima n° 08 21 mm. Embalagem com 06 unidades. MARCA INDICADA: DENTSPLY, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	Dentsply/VDW GMBH	Unidade	20	64,00	1.280,00
22	Caixa de lima n° 08 25 mm. Embalagem com 06 unidades. MARCA INDICADA: DENTSPLY, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	Dentsply/VDW GMBH	Unidade	20	64,00	1.280,00
24	Caixa de lima n° 10 21 mm. Embalagem com 06 unidades. MARCA INDICADA: DENTSPLY, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	Dentsply/VDW GMBH	Unidade	20	64,00	1.280,00
25	Caixa de lima n° 10 25 mm. Embalagem com 06 unidades. MARCA INDICADA: DENTSPLY, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	Dentsply/VDW GMBH	Unidade	20	64,00	1.280,00
27	Cimento endodôntico kit(pó + Resina) pó: Trióxido de bismuto, hidróxido de cálcio, urotropina e dióxido de titânio. Resina: Epóxi. Apresentando boa tolerância pelos tecidos apicais, radiopacidade e impermeabilidade, Excelente adesividade e capacidade de vedamento. Fina granulação, proporcionando uma mistura homogênea e um perfeito escoamento. Kit (Pó + Resina). MARCA INDICADA: Sealer 26 – DENTSPLY SIRONA, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	Dentsply/Dentsply	Kit	10	99,00	990,00
33	Lima rotatória Protaper Next X1–X2–X3 21mm. Embalagem com 3 unidades. MARCA INDICADA: DENTSPLY, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto	Dentsply/Maillefer Instruments Holding	Blister	30	258,00	7.740,00

	ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.					
34	Lima rotatória Protaper Next X1–X2–X3 25mm. Embalagem com 3 unidades. MARCA INDICADA: DENTSPLY, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	Dentsply/Maillefer Instruments Holding	Blister	30	258,00	7.740,00
35	Lima rotatória Protaper Next X1–X2–X3 31mm. Embalagem com 3 unidades. MARCA INDICADA: DENTSPLY, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	Dentsply/Maillefer Instruments Holding	Blister	30	258,00	7.740,00
36	Lima rotatória Protaper Next X4 25mm blister com 3 unidades. MARCA INDICADA: DENTSPLY, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	Dentsply/Maillefer Instruments Holding	Blister	30	258,00	7.740,00
37	Lima rotatória Protaper Next X4 31mm blister com 3 unidades. MARCA INDICADA: DENTSPLY, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	Dentsply/Maillefer Instruments Holding	Blister	30	258,00	7.740,00
38	Lima rotatória Protaper Next X5 25mm blister com 3 unidades. MARCA INDICADA: DENTSPLY, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	Dentsply/Maillefer Instruments Holding	Blister	30	258,00	7.740,00
39	Lima rotatória Protaper Next X5 31mm, blister com 3 unidades. MARCA INDICADA: DENTSPLY, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	Dentsply/Maillefer Instruments Holding	Blister	30	258,00	7.740,00
40	Lima Protaper Universal Retratamento D1+D2+D3 Sortida Maillefer com 6 Unidades. MARCA INDICADA: DENTSPLY, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	Dentsply/Maillefer Instruments Holding	Blister	15	260,74	3.911,10
41	Lima rotatória Protaper Universal sx–s1–s2–f1–f2–f3 25mm. MARCA INDICADA: DENTSPLY, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	Dentsply/Maillefer Instruments Holding	Blister	30	239,00	7.170,00
42	Lima rotatória Protaper Universal sx–s1–s2–f1–f2–f3 31mm. MARCA INDICADA: DENTSPLY, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	Dentsply/Maillefer Instruments Holding	Blister	30	239,00	7.170,00
43	Pasta de Hidróxido de Cálcio a 35% – ULTRACAL XS, embalagem com uma seringa 1,2ml + 1 ponta NaviTip 29ga de 25mm + 1 ponta NaviTip 29ga de 27mm. MARCA INDICADA: ULTRACAL DA ULTRADENT, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	Ultradent/Ultradent	Blister	30	76,00	2.280,00
				Total:		85.492,10

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Condado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Patos/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Condado - PB, 1° de setembro de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	***CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO***
	Prefeito
_____	Pelo Contratado
	DENTAL IPO LTDA

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:EB8E37F1

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00024/2025-04

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00024/2025-04

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Condado, Estado da Paraíba, localizada na Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - Condado - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00024/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00024/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**
CNPJ nº 34.698.454/0001-08
FELICIANO BATISTA DE AMORIM, 1116 – LOJA A
JUA - GUARABIRA - PB - 58200–000
(83) 32713685
dentalmedsaude@outlook.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
11	Caixa de lima k flexo file primeira série 31 mm. Embalagem com 06 unidades. MARCA INDICADA: DENTSPLY, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	DENTSPLY	Unidade	20	66,50	1.330,00
20	Caixa de lima n° 06 31 mm. Embalagem com 06 unidades. MARCA INDICADA: DENTSPLY, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	DENTSPLY	Unidade	20	66,50	1.330,00
32	Lençol de borracha. Embalagem com 26 unidades. Tamanho 13,5 x 13,5 cm. MARCA INDICADA: MADEITEX, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	MADEITEX	Caixa	30	40,00	1.200,00
46	Resina acrílica cristal autopolimerizável embalagem de 450g. Registro na ANVISA. MARCA INDICADA: VIPI, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	VIPI	Unidade	25	103,93	2.598,25
47	Resina acrílica cristal termopolimerizável em pó, Composição: Polimetilmetacrilato, peróxido de benzoíla e pigmentos biocompatíveis. Embalagem de 1 kg. MARCA INDICADA: VIPI, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	VIPI	Unidade	25	179,40	4.485,00
49	Resina acrílica incolor termopolimerizável embalagem de 1 kg. MARCA INDICADA: VIPI, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	VIPI	Unidade	25	180,60	4.515,00
51	Resina acrílica rosa termopolimerizável embalagem de 1kg. MARCA INDICADA: VIPI, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	VIPI	Unidade	25	172,95	4.323,75
				Total:		19.782,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Condado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Patos/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Condado - PB, 1° de setembro de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	***CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO***
	Prefeito
_____	Pelo Contratado
	DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:386C8E39

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00024/2025-05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00024/2025-05

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Condado, Estado da Paraíba, localizada na Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - Condado - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00024/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇO para aquisição de material odontológico, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00024/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA**
CNPJ nº 08.160.290/0001-42
RUA MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, 110
CATOLÉ - CAMPINA GRANDE - PB - 58410–575
(83) 33314306
farmaguedes.cg@gmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
30	Fixador radiográfico odontológica, Composto por Bissulfito de sódio, sulfato de alumínio e amônia.; Pronto para uso. Frasco com 500 ml. MARCA INDICADA: CARESTREAM, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei nº 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	CARESTREAM	Frasco	40	32,00	1.280,00
45	Película radiográfica p/ radiografia periapical, adulto, ep – 21 cx c/ 150 unidades, medindo 30.5 x 40.5 mm. MARCA INDICADA: CARESTREAM, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	CARESTREAM	Caixa	15	255,00	3.825,00
52	Resina dental de boa qualidade micro híbrida fotopolimerizável, indicada p/ restauração em dentes anteriores e posteriores, alta resistência à fraturas e ao desgaste, com ótimo resultado em estética. Embalagem com 4g, Cor a1. MARCA INDICADA: Z100 – 3M, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	3M	Bisnaga	30	44,80	1.344,00
53	Resina dental de boa qualidade micro híbrida fotopolimerizável, indicada p/ restauração em dentes anteriores e posteriores, alta resistência à fraturas e ao desgaste, com ótimo resultado em estética. Embalagem com 4g,. Cor a2. MARCA INDICADA: Z100 – 3M, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	3M	Bisnaga	30	49,00	1.470,00
54	Resina dental de boa qualidade micro híbrida fotopolimerizável, indicada p/ restauração em dentes anteriores e posteriores, alta resistência à fraturas e ao desgaste, com ótimo resultado em estética. Embalagem com 4g, cor a3. MARCA INDICADA: Z100 – 3M, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	3M	Bisnaga	30	50,00	1.500,00
55	Resina dental de boa qualidade micro híbrida fotopolimerizável, indicada p/ restauração em dentes anteriores e posteriores, alta resistência à fraturas e ao desgaste, com ótimo resultado em estética. Embalagem com 4g, cor a3,5. MARCA INDICADA: Z100 – 3M, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	3M	Bisnaga	20	49,00	980,00
56	Resina dental de boa qualidade micro híbrida fotopolimerizável, indicada p/ restauração em dentes anteriores e posteriores, alta resistência à fraturas e ao desgaste, com ótimo resultado em estética. Embalagem com 4g, Cor b2. MARCA INDICADA: Z100 – 3M, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	3M	Bisnaga	20	55,00	1.100,00
57	Resina dental de boa qualidade micro híbrida fotopolimerizável, indicada p/ restauração em dentes anteriores e posteriores, alta resistência à fraturas e ao desgaste, com ótimo resultado em estética. Embalagem com 4g, Cor b3. MARCA INDICADA: Z100 – 3M, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	3M	Bisnaga	20	50,00	1.000,00
58	Resina dental de boa qualidade micro híbrida fotopolimerizável, indicada p/ restauração em dentes anteriores e posteriores, alta resistência à fraturas e ao desgaste, com ótimo resultado em estética. Embalagem com 4g,. Cor c2. MARCA INDICADA: Z100 – 3M, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	3M	Bisnaga	20	50,00	1.000,00
60	Resina dental de boa qualidade micro híbrida fotopolimerizável, indicada p/ restauração em dentes anteriores e posteriores, alta resistência à fraturas e ao desgaste, com ótimo resultado em estética. Embalagem com 4g, Cor a4. MARCA INDICADA: Z100 – 3M, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	3M	Bisnaga	20	55,00	1.100,00
61	Revelador para radiografia uso odontológico 500 ml. Composição: água, dietileno glicol, hidroquinona e carbonato de potássio. MARCA INDICADA: CARESTREAM, nos termos do Art. 41, I, "c", da Lei n° 14.133/2021, ou similar, com padrão de qualidade igual ou superior, devendo o licitante, neste caso, apresentar prova de qualidade do produto ofertado, conforme o disposto no Art. 42 da mesma Lei.	CARESTREAM	Frasco	40	28,80	1.152,00
				Total:		15.751,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Condado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Patos/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Condado - PB, 1° de setembro de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	***CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO***
	Prefeito
_____	Pelo Contratado
	FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS MÉD. E HOSP. LTDA

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:43A9F1B6

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00025/2025-01

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00025/2025-01

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Condado, Estado da Paraíba, localizada na Rua Padre Amâncio Leite, n° 395 - Centro - Condado - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00025/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de tintas em geral e acessórios, com fornecimento parcelado, para manutenção de bens imóveis do município de Condado; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de tintas em geral e acessórios, com fornecimento parcelado, para manutenção de bens imóveis do município de Condado, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00025/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **MATHEUS GOMES BEZERRA**
CNPJ nº 45.137.602/0001-23
RUA CAPITAO LINDOLFO, 159 – TERREO
JARDIM ROGERIO - POMBAL - PB - 58840–000
(83) 996067222
construcaobgm@gmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
3	Espátula, tamanho 4"	monfort	Unid	10	11,00	110,00
4	Espátula, tamanho 6"	monfort	Unid	10	11,95	119,50
6	Extensor de pintura com 1,6m.	roma	Unid	10	28,40	284,00
7	Extensor de pintura com 3,0m.	roma	Unid	10	50,35	503,50
11	Lixa d'água n° 220	tigre	Folha	300	2,35	705,00
12	Lixa d'água n° 320	tigre	Folha	300	1,75	525,00
13	Lixa d'água n° 400	tigre	Folha	300	1,95	585,00
14	Lixa d'água n° 600	tigre	Folha	300	2,40	720,00
15	Lixa d'água n° 80	fertak	Folha	300	1,52	456,00
16	Lixa para lixar ferro n° 100	tigre	Folha	100	3,17	317,00
17	Lixa para lixar ferro n° 120	tigre	Folha	100	3,98	398,00
18	Lixa para lixar ferro n° 150	tigre	Folha	100	3,33	333,00
19	Lixa para lixar ferro n° 36	tigre	Folha	100	4,45	445,00
20	Lixa para lixar ferro n° 40	tigre	Folha	100	4,44	444,00
21	Lixa para lixar ferro n° 50	tigre	Folha	100	3,83	383,00
24	Lixa para lixar madeira n° 120	tigre	Folha	150	0,90	135,00
25	Lixa para lixar madeira n° 150	tigre	Folha	150	0,90	135,00
28	Lixa para lixar madeira n° 60	tigre	Folha	150	1,24	186,00
29	Lixa para lixar madeira n° 80	tigre	Folha	150	0,99	148,50
32	Massa corrida interna, apresentação: balde com 25 kg.	mil	Unid	100	54,95	5.495,00
33	Massa óleo para madeira, apresentação: galão com 3,6 litros.	lux	Unid	30	50,00	1.500,00
38	Pincel, tamanho 3"	roma	Unid	15	12,95	194,25
40	Pincel, tamanho 3/4"	roma	Unid	15	2,75	41,25
41	Pincel, tamanho 4"	roma	Unid	15	14,22	213,30
42	Rolo de espuma para pintura de 15 cm, com cabo plástico resistente	roma	Unid	15	9,95	149,25
44	Rolo de espuma para pintura de 5 cm, com cabo plástico resistente	roma	Unid	15	1,35	20,25
45	Rolo de espuma para pintura de 9 cm, com cabo plástico resistente	roma	Unid	15	5,95	89,25
51	Selador para parede interno/ externo, apresentação: galão com 3,6 litros.	mil	Unid	60	30,32	1.819,20
54	Thinner/ solvente, apresentação: 900ml.	solut	Unid	100	20,88	2.088,00
57	Tinta acrílica externa, apresentação: galão com no mínimo 3,6 litros.	mil	Unid	60	52,00	3.120,00
59	Tinta esmalte sintético industrial, apresentação: galão com 3 litros.	mil	Unid	120	111,80	13.416,00
61	Tinta lavável externa, apresentação: galão com 3,6 litros.	mil	Unid	50	52,00	2.600,00
63	Tinta lavável interna, apresentação: galão com 3,6 litros.	mil	Unid	60	32,00	1.920,00
65	Tinta para piso, apresentação: latão com no mínimo 18 litros.	coral	Unid	200	354,90	70.980,00
66	Tinta spray esmalte sintético, secagem rápida, 350ml alto brilho, descrição: tinta spray descrição complementar: tinta spray, cor a definir, resina acrílica, pigmentos orgânicos e inorgânicos, resina aldeítica, xilol, propanona e gás propelente, uso madeira e metal, frasco com no mínimo de 350ml	tekbond	Unid	300	21,00	6.300,00
				Total:		116.878,25

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Condado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Patos/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Condado - PB, 06 de outubro de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	***CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO***
_____	Prefeito
	Pelo Contratado
	MATHEUS GOMES BEZERRA

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:C5A8E449

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº RP 00025/2025-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº RP 00025/2025-02

Aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Condado, Estado da Paraíba, localizada na Rua Padre Amâncio Leite, n° 395 - Centro - Condado - PB, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00025/2025 que objetiva o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de tintas em geral e acessórios, com fornecimento parcelado, para manutenção de bens imóveis do município de Condado; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de tintas em geral e acessórios, com fornecimento parcelado, para manutenção de bens imóveis do município de Condado, especificado no item 1.0, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 00025/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Dados da Empresa Classificada:
PROPONENTE: **TIAGO HENRIQUES MACHADO**
CNPJ nº 17.319.439/0001-84
R DR. ARGEU DE CASTRO, 87 – TERREO
CENTRO - CONDADO - PB - 58714–000
(83) 981806814
odjtiago@gmail.com

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Corante, material corante líquido com pigmentos, cor variada, aplicação tintas à base d´água, apresentação bisnaga de 50 ml	tekbonder	Unid	250	5,62	1.405,00
2	Espátula, tamanho 2"	ATLAS	Unid	10	7,56	75,60
5	Espátula, tamanho 8"	ATLAS	Unid	10	13,88	138,80
8	Extensor de pintura com 5,0m.	TIGRE	Unid	10	175,34	1.753,40
9	Lixa d'água n° 100	BOSCH	Folha	300	1,50	450,00
10	Lixa d'água n° 150	BOSCH	Folha	300	2,74	822,00
22	Lixa para lixar ferro n° 60	TIGRE	Folha	100	3,63	363,00
23	Lixa para lixar ferro n° 80	TIGRE	Folha	100	3,77	377,00
26	Lixa para lixar madeira n° 180	TIGRE	Folha	150	0,90	135,00
27	Lixa para lixar madeira n° 220	TIGRE	Folha	150	0,90	135,00
30	Massa acrílica externa, apresentação: balde com 25 kilos.	FORTNIL	Unid	120	123,00	14.760,00
31	Massa corrida interna, apresentação: saco com 13,5 kg.	FORTNIL	Unid	100	25,90	2.590,00
34	Pincel, tamanho 1"	TIGRE	Unid	15	3,35	50,25

35	Pincel, tamanho 1.1/2"	TIGRE	Unid	15	4,75	71,25
36	Pincel, tamanho 2"	TIGRE	Unid	15	6,50	97,50
37	Pincel, tamanho 2.1/2"	TIGRE	Unid	15	8,15	122,25
39	Pincel, tamanho 3.1/2"	TIGRE	Unid	15	17,00	255,00
43	Rolo de espuma para pintura de 23 cm, com cabo plástico resistente	TIGRE	Unid	15	12,00	180,00
46	Rolo de lã para pintura de 15 cm, com cabo plástico resistente	TIGRE	Unid	15	13,35	200,25
47	Rolo de lã para pintura de 23 cm, com cabo plástico resistente	TIGRE	Unid	15	22,35	335,25
48	Rolo de lã para pintura de 5 cm, com cabo plástico resistente	TIGRE	Unid	15	5,65	84,75
49	Rolo de lã para pintura de 9 cm, com cabo plástico resistente	TIGRE	Unid	15	6,25	93,75
50	Selador para madeira, apresentação: galão com 3,6 litros.	lux	Unid	30	142,40	4.272,00
52	Selador para parede interno/ externo, apresentação: latão com 15 litros.	FORTNIL	Unid	100	94,95	9.495,00
53	Suporte para rolo de 23cm.	TIGRE	Unid	30	9,35	280,50
55	Thinner/ solvente, apresentação: galão com 5 litros.	ANJO	Unid	60	89,88	5.392,80
56	Tinta acrílica externa, apresentação: balde com 15 litros.	FORTNIL	Unid	100	239,50	23.950,00
60	Tinta lavável externa, apresentação: balde com 15 litros.	FORTNIL	Unid	150	193,00	28.950,00
62	Tinta lavável interna, apresentação: balde com 15 litros.	FORTNIL	Unid	150	102,90	15.435,00
64	Tinta para piso, apresentação: galão com 3,6 litros.	FORTNIL	Unid	60	59,50	3.570,00
68	Verniz para madeira, apresentação: galão com 3,6 litros.	FORTNIL	Unid	80	102,35	8.188,00
				Total:		124.028,35

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será Prefeitura Municipal de Condado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Patos/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Condado - PB, 06 de outubro de 2025.

TESTEMUNHAS	Pelo Contratante
_____	***CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO***

	Prefeito
_____	Pelo Contratado
	TIAGO HENRIQUES MACHADO

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:D00C113C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70**, com Sede na Epitácio Pessoa, n°91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa do(a) seu(sua) Secretário(a), o(a) Sr(a). **JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº 026.135.034-08, Rua Cícero Bernanrdo, 106, Maternidade, Patos/PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 045/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

N P C CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 41.629.108/0001-25, Tipo de Empresa: DEMAIS						
E-mail: kaioandrade.163@gmail.com, Telefone: (93) 98415-7293						
Representante Legal: KAIO ANDRADE DE ARVALHO DE SOUZA - 060.414.329-03						
Endereço: R JAMAICA, JARDIM AMERICA, Novo Progresso/PA, 68.193-000						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT**	**MEDIDA**	**VALOR ESTIMADO**	**MELHOR LANCE**	**VALOR DO LANCE**
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB	1	SVÇ	R$ 16.000.000,00	12,20%	R$ 13.997.431,53
	VALOR GLOBAL					**R$ 13.997.431,53**

VALOR GLOBAL: R$ 13.997.431,53 (TREZE MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Patos/PB.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Patos/PB, 17 de Outubro de 2025.

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR	*N P C CONSTRUTORA LTDA.*
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	CNPJ: 41.629.108/0001-25.
Ordenador de Despesas	

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:47482C57

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 028/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – PB, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos, através do Decreto Municipal Nº 0232/2024, de 30 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 31 de dezembro de 2024, e Decreto Municipal Nº 0347/2025, que Homologa o Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos do Município de Alhandra – PB, Especificamente dos Cargos de Agente Fiscalização de Trânsito e da Guarda Municipal Masculino e Feminino de Alhandra de 05 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 08 de setembro de 2025, a divulgação do Resultado Final e a classificação dos candidatos aprovados para provimento de cargos do Quadro de Pessoal Permanente, nos termos da legislação pertinente, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE NOS SEGUINTES TERMOS:**

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos, abaixo relacionados, classificados no concurso público de que trata o Edital nº 001/2024 e Edital nº 039/2025 e Edital nº 064/2025 de Resultado Final, homologado através do Decreto Municipal Nº 0232/2024, de 30 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 31 de dezembro de 2024, e do Decreto Municipal Nº 0347/2025, de 05 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 08 de setembro de 2025, para a apresentação da documentação necessária ao provimento nos respectivos cargos, abaixo relacionados.

1 – AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

Colocação	Nome	Nota	Situação
4º	ROBSON COSTA DE SANTANA	73.0	CLASSIFACADO

2 – AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Colocação	Nome	Nota	Situação
5º	HELVIA TILENE BATISTA RAPOSO	69.0	CLASSIFACADO

3 – FISCAL DE OBRAS

Colocação	Nome	Nota	Situação
3º	EDIMILSON AMANCIO COSTA JUNIOR	68.0	CLASSIFACADO

4 – GUARDA MUNICIPAL FEMININO

Colocação	Nome	Nota	Situação
6º	WESLLA DA SILVA LOPES BRAZ	72.0	APTO

5 – NUTRICIONISTA

Colocação	Nome	Nota	Situação
5º	WESLIENE DE ANDRADE DA SILVA	81.5	CLASSIFICADO
6º	KARLA BEATRIZ LIMA DA SILVA	80.5	CLASSIFICADO

6 – PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL II - CIÊNCIAS

Colocação	Nome	Nota	Situação
4º	MILENA ANDRADE MARQUES DE ABREU	81.0	CLASSIFICADO

7 – PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (EDUCADOR FÍSICO)

Colocação	Nome	Nota	Situação
4º	ANNALICE PORPINO GUILHERME DA SILVA	69.0	CLASSIFICADO

8 – RECEPCIONISTA

Colocação	Nome	Nota	Situação
22º	ALBA GIRLENE SANTOS DA SILVA	53.0	CLASSIFICADO

9 – TÉCNICO EM INFORMATICA

Colocação	Nome	Nota	Situação
4º	LEONARNO NUNES CARNEIRO	57.0	CLASSIFICADO

10 – VIGILANTE

Colocação	Nome	Nota	Situação
10º	JOSENILDO PEREIRA DA SILVA	88.0	CLASSIFICADO

Art. 2º. DOS DOCUMENTOS - Fica CONVOCADO para apresentação de documentos o (s) candidato (s) aprovado (s) no Concurso Público de Provas e Títulos Edital nº 01/2024, Edital nº 039/2025 e 064/2025 de Resultado Final e demais publicações do certame. Os candidatos deverão comparecer, no período abaixo especificado**, das 08:00 às 13:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Alhandra, localizada à Rua Nossa Senhora da Assunção, 158. Centro - Alhandra – PB,** para apresentação dos documentos, conforme exigência do **ITEM 2.1.**, **ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 18 e SUBITENS,** dos respectivos Editais.

Parágrafo único*:* A documen*t*ação, de que trata o *caput*, deverá ser entregue em envel*o*pe, mediante a apresentação dos originais para posterior análise.

Art. 3º. Não serão aceitos, no ato da nomeação, protocolos ou fotocópias sem o acompanhamento dos documentos originais exigidos.

Art. 4º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no **ITEM 2.1.**, **ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 18 e SUBITENS** do Edital do Concurso Público n° 01/2024 e demais alterações acarretará em não cumprimento da exigência editalícia.

Art. 5º. O candidato convocado que por qualquer motivo não apresentar os documentos para análise e consequentemente, POSSE, até 30(trinta dias), a contar da publicação deste Edital**,** munido da documentação exigida, perderá o direito a vaga e será convocado outro candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.
Art. 6º. Em caso de desistência, renúncia ou não comparecimento por parte de qualquer dos candidatos ou ausência de qualquer exigência do **ITEM 2.1.**, **ITEM 3.1. e SUBITENS, ITEM 18 e SUBITENS** para a posse, inclusive o candidato inapto no exame médico, perderá direito à vaga e será convocado outro candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

Art. 7º - Todos os candidatos relacionados nesse edital passarão por avaliação da Junta Médica Oficial, e os documentos serão analisados pela equipe da Secretaria de Administração e Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Alhandra, acordo com as exigências dos itens editalícios **2.1.**, **3.1. e SUBITENS, 18 e SUBITENS**, conforme cronograma pré-definido, a contar da data de entrega da documentação, onde deverão ser apresentados todos os exames solicitados.

Parágrafo Único – As Portarias de nomeação deverão ser publicadas de acordo com cronograma pré-definido pela Secretaria de Administração.

ITENS DO EDITAL RELACIONADOS A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E POSSE

3. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

3.1.O candidato aprovado, no Concurso de que trata este Edital, será investido no cargo se atender às seguintes exigências, na data da posse:
3.1.1.Ter sido aprovado e classificado no concurso, na forma estabelecida neste Edital;
3.1.2.Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira – Se estrangeiro, deverá ser portador de visto Permanente;
3.1.3.Gozar dos direitos civis e políticos;
3.1.4.Estar em dia com as obrigações eleitorais;
3.1.5.Estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
3.1.6.Possuir 18 anos completos na data da posse;
3.1.7.Ter a escolaridade exigida no item **2.1** deste Edital, com colação de grau anterior ao dia da posse;
3.1.8.Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo comprovada **"***por laudo emitido por médico do trabalho e psiquiatra";*
3.1.9.Apresentar declaração/certidão de que não foi condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado;
3.1.10.Estar quite com a **Receita Federal,** no que se refere à entrega da Declaração do Imposto de Renda – Pessoa Física;
3.1.11.Atender às disposições legais nos casos de aposentadoria e acúmulo de cargos públicos;
3.1.12.Não estar sendo processado nem ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores no exercício profissional;
3.1.13.Possuir CPF regularizado;
3.1.14.Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos na forma do inciso XVI e do parágrafo 10 do Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil;
3.1.15.O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados nos itens **3**. e **13** deste Edital ou que, por qualquer motivo, não puder comprová-los, perderá o direito à posse no cargo para o qual foi nomeado.
3.1.16.Para os Cargos de Agente de Trânsito e Guarda Municipal de Alhandra, apresentar Certificado de Conclusão e Aptidão do Curso de Formação.

3.2. PARA OS CARGOS DE GUARDA MUNICIPAL E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DE ALHANDRA, ALÉM DAS EXIGÊNCIAS DO ITEM 3.1 ACIMA, OS CANDIDATOS DEVERÃO TER:
3.2.1 Nacionalidade brasileira;
3.2.2. Gozo dos direitos políticos;
3.2.3. Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
3.2.4. Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
3.2.5. Possuir Ensino Médio Completo;
3.2.6**.** Aptidão física, mental e psicológica;
3.2.7. Idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e municipal;
3.2.8. Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, na categoria AB;
3.2.9. Aprovação em Curso de Habilitação Profissional específico, de acordo com a Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais, do Ministério da Justiça.

18.DA NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

18.1.1. Cópias e Originais:
a) Cédula de Identidade ou documento de identidade - 2 cópias;
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) - 2 (duas) cópias;
c) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir - 1(uma) cópia;
d) Certificado de Reservista, alistamento militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado, se candidato do sexo masculino - 1 (uma) cópia;
e) Título de Eleitor e último comprovante de votação/justificativa - 1 (uma) cópia;
f) Certidão de Nascimento ou de Casamento - 1 (uma) cópia;
g) Comprovante de residência que esteja no nome do candidato e que seja o mais recente - 2 (duas) cópias;
h) Comprovante de escolaridade exigida no **Edital nº 001/2024 – ITEM 2.1.** para vaga - 1 (uma) cópia;
i) Registro em órgão de classe, quando exigido no Edital, mais comprovante do pagamento da anuidade - 1 (uma) cópia;
j) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - 1 (uma) cópia;
k) Certidão de Nascimento dos dependentes - 1 (uma) cópia.

18.1.2. Vias Originais:
a) Formulário de Acumulação de Cargos e Empregos Públicos (fornecido pela **Prefeitura de Alhandra/PB** no ato da posse);
b) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Pública e Negativa da Receita Federal (disponível no site da Procuradoria da Fazenda Nacional);
c) Certidão Negativa da Justiça Federal – Cível e Criminal (disponível no site da Justiça Federal);
d) Certidão Negativa da Justiça Estadual – Cível e Criminal (disponível no site www.tjpb.jus.br);
e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Secretaria de Segurança Pública/Casa da Cidadania;
f) Declaração de não-beneficiário do seguro-desemprego;
g) Documento individual no qual constem agência bancária e conta para depósito de remuneração;
h) Exame Admissional - Atestado de Sanidade Física e Mental, fornecido por médico do trabalho e psiquiatra.

18.2. Obedecida à ordem de classificação, os candidatos serão submetidos a exames médicos admissionais que avaliarão sua capacidade física e mental para o desempenho das tarefas pertinentes ao cargo/função a que concorrem.
18.3. Da apresentação dos Exames de Saúde, como um dos requisitos para investidura nos Cargos do Concurso:
18.4. O candidato aprovado no Concurso de que trata este Edital será investido no Cargo se atender às seguintes exigências na data da nomeação e posse:

18.1.3. Dos Exames Médicos

Relação de Exames para todos os Candidatos
Hemograma completo com plaquetas
Coagulograma completo com tempo de tromboplastina
Ureia
Creatinina
AST
ALT
Àcido Ùrico
Glicemia de Jejum
Sumario de Urina
Raio X de Tórax em PA e Perfil com Laudo
VDRL (quantitativo)
Laudo de Sanidade Mental emitido por um Psiquiatra,
Eletrocardiograma com Laudo
Parecer do Exame Clínico de até 30 (trinta) dias de um Médico do Trabalho, mediante apresentação pelo candidato dos exames supramencionados.
Esquema Vacinal completo em cartão de vacina.
Exames específicos, além dos supracitados:
Cargos:
Op de Máquina Pesada: Laudo Oftalmológico com Acuidade Visual, fundo de olho, Biomicroscopia,
Senso Cromático e Tonometria + Eletroencefalograma
Motorista: Laudo Oftalmológico com Acuidade Visual, fundo de olho, Biomicroscopia, Senso
Cromático e Tonometria + Eletroencefalograma
Gari: EEG
Fiscal de Obras: EEG
Fiscal de Serviços Urbanos: EEG
Fiscal Sanitário: EEG
Professor: Audiometria com laudo e laringoscopia com laudo

	CRONOGRAMA:	Período
01	Prazo de entrega dos documentos	22/10/2025 a 21/11/2025
02	Avaliação da Junta Médica do Município	22/10/2025 a 21/11/2025
03	Publicação da portaria de nomeação	24/11/2025
04	Cerimônia de Posse	27/11/2025 às 10:00hs, Gabinete do Prefeito, Rua Carlos Ribeiro Filho, S/N Bela Vista Alhandra-PB.

Maiores informações, poderão ser solicitadas via WhatsApp Administração/RH N.º (83)9975-7775.

Alhandra - PB, em 21 de outubro de 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA
Secretário de Administração.

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:887A342F

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORIDNÁRIA N.º 0795/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, para fins que especifica, e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica aberto um Crédito Adicional Especial no montante de **R$ 1.580.000,00 (Hum Milhão, Quinhentos e Oitenta Mil Reais)**, destinado a atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

02.050	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
12.306 2011.2028	**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PRODUÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**	
Fonte 1.550.0000	**Transferência do Salário-Educação**	
3390.30.99	**Material de Consumo Fiscal**	200.000,00
	TOTAL DA ATIVIDADE	**200.000,00**
12.361 3000.2139	**UNIFORMES E MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL**	
Fonte 1.542.0000	**Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAT**	
3390.32.99	**Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fiscal**	300.000,00
Fonte 1.550.0000	**Transferência do Salário-Educação**	
3390.32.99	**Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fiscal**	300.000,00
	TOTAL DA ATIVIDADE	**600.000,00**
12.365 3000.2140	**DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES**	
Fonte 1.542.0000	**Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAT**	
3390.32.99	**Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fiscal**	300.000,00
Fonte 1.550.0000	**Transferência do Salário-Educação**	
3390.32.99	**Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Fiscal**	300.000,00
	TOTAL DA ATIVIDADE	**600.000,00**
02.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**	
10.301.3004.2078	**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE – PAP**	
Fonte 1.500.1002	Recursos Vinculados de Impostos – ASPS	
3390.48.99	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas Seguridade	100.000,00
	TOTAL DA ATIVIDADE	**100.000,00**
02.070	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO**	
08.122.2021.2249	**ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO**	
Fonte 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
3390.93.99	Indenizações e Restituições Seguridade	80.000,00
	TOTAL DA ATIVIDADE	**80.000,00**
	TOTAL GERAL	**1.580.000,00**

Art. 2.º – As despesas com o Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, terão como fontes o ingresso de novos recursos de Emenda Parlamentar, e outros recursos próprios do orçamento municipal, a serem definidos por ocasião da sua abertura, através de decreto próprio, no montante necessário à execução, até o limite autorizado, tudo em conformidade com o §1.º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º – Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes no presente Crédito Adicional Especial, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua suplementação até os limites definidos na presente lei, e pelo art. 8º da Lei Municipal nº 764/2024, de 18 de dezembro de 2024, que trata do Orçamento Geral do Município de Alhandra, para o exercício de 2025;

Art. 4.º – As dotações constantes no crédito especial ora aprovado, passam a integrar os Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA para o período 2022 a 2025, como também na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o presente exercício financeiro.

Art. 5.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, 21 de outubro de 2025.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:6D9C09F4

GABINETE DO PREFEITO
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR-MDA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA-INCRA SERVIÇO DE SELEÇÃO DE FAMILIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA-PNRA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA SR(18)P

A COMISSÃO PERMANENTE PARA A SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA (PNRA) PARA OS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS CRIADOS PELO INCRA, no uso das atribuições que the são conferidas no Serviço de Seleção de Familias no PNRA, disponivel na Plataforma de Governança Territorial - PGT. em conformidade com os artigos 19. 19-A

e 20 da Lei nº 8.629. de 1993 o Capitulo I do Decreto nº 9.311, de 2018, Instrução Normativa incra nº 140 de 2023, alterada pela Instrução Normativa incra nº 152, de 2025, e o Processo SEI nº 54000.105725/2025-89. torna pública a realização de processo de seleção de familias para participação no Programa Nacional de Reforma Agrária -PNRA, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

11. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de 321 (trezentos e vinte e um) vagas para o "VANDERLEY CAIXE localizado no(s) municipio(s) de Pedras de Fogo, que tem como municipios limitrofes definidos pelo IBGE os municipios Caapora/PB. Juripiranga/PB, Santa Rita/PB. Cruz do Espirito Santo/PB. Itambé/PE Alhandra/PB. São Miguel de Taipu/PB Goiana/PE e compreende as seguintes fases:
I-Publicação do Edital de Abertura de Processo de Seleção, com prazo minimo de 30 (trinta)
dias corridos antes do inicio das inscrições
II - Inscrição dos candidatos interessados, pelo prazo de 25 dias corridos
III- Processamento das inscrições mediante verificação nas bases de dados oficiais do
Governo Federal
IV- Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas, acompanhadas da respectiva ordem de preferência e da pontuação atribuida:
V-Abertura de prazo de 10 (dez) dias corridos para eventual interposição de recurso pelos candidatos.
VI-Análise e julgamento dos recursos interpostos
VII - Divulgação do resultado final contendo a lista definitiva das inscrições deferidas, dos candidatos eliminados, a classificação final, a Relação de Familias Beneficiarias - RB e, se for o caso, a Relação de Familias Excedentes – RE

DA FASE DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO

2.1. Além da publicação deste Edital nos canais oficiais do Incra, terão a sua divulgação no municipio onde se localiza o projeto de assentamento e nos municipios limitrofes definidos pelo IBGE, por meio de, no minimo, uma das seguintes formas
1-publicação em jornal de circulação local ou regional
II - anuncio em emissora de radio da região, ou
III-afixação do Edital em local de acesso público, como órgãos da administração municipal sindicatos de trabalhadores rurais, entidades de assistência técnica ou cooperativas
2.2. Os atos decisórios ou informativos serão publicados no sitio eletrónico do incra e na Plataforma de Governança Territorial - PGT, para possibilitar aos interessados o conhecimento das decisões e eventual apresentação de recurso.

DA FASE DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS INTERESSADOS

DA INSCRICAO
A inscrição no processo de seleção sera gratuita.
Para candidatar sua famflia a condição de beneficiaria do Programa Nacional de Reforma Agraria - PNRA o interessado devera:
Possuir inscrição ativa no Cadastro Unico para Programas Sociais do Governo Federal - CadUnico, nos termos do Decreto n° 11.016, de 2022, ou norma posterior que venha a substituf-lo:
Efetuar a inscrição conforme as orientações previstas neste Edital.
3.13. As inscrições poderao ser realizadas conforme definido a seguir:
Opção A- lnscrição via Internet
As famflias interessadas deverao realizar a inscrição par meio eletronico, acessando o sitio da Plataforma de Governança Territorial - PGT, disponivel em https://pgt.incra.gov.br, no periodo de 14/10/2025 a 07/11/2025.
Para realizar a inscrição, o candidato devera:
Efetuar login com sua conta gov.br, informando CPF e senha de acesso:
Preencher integralmente o formulario de inscrição online, com informações veridicas e completas:
Anexar digitalmente os documentos exigidos, conforme o item 3 deste Edital;
·d) Aguardar a confirmação da inscrição pela Plataforma PGT.
Opção B - lnscrição Presencial
As inscrições poderao ser realizadas presencialmente pelo(s) candidato(s), no(s) enderec;;:o(s) e horario(s) especificado(s) a seguir:
Municipio: Pedras de Fogo/PB
Endereço 1: Escola Cidada Integral Tecnica Estadual Joao Ursula - Rua Santo Antonio, 39 - Bairro Santo Antonio - Pedras de Fogo, PB
Observações: lnscrições em dias uteis

Perfodo:14/10/2025 a 07/11/2025
Horario de atendimento: das 08:30:00 as 11:30:00 e das 13:30:00 as 16:30:00

3.1.4. Após a efetivação da inscrição, nao sera permitida, em hip6tese alguma, a sua alteração.
DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA
No ato da inscric;ao serao obrigat6rios os seguintes documentos do(s) titular(es) da unidade familiar:
Solteiro: Certidao de Nascimento:
Solteiro Emancipado: Certidao de Emancipação:
Ill. Casado: Certidao de Casamento:
Uniao Estavel: Declarac;ao de Uniao Estavel e Certidao de Nascimento ou Certidao de Casamento com averbação de divôrcio, desquite, separação judicial ou obito do cônjuge.
Divorciado, desquitado ou separado judicialmente: Averbações na Certidao de Casamento:
Viuvo: Certidao de Casamento com anotac;ao de viuvez ou certidao de obito do cônjuge.
Caso os(as) candidatos(as) se enquadrem em uma das hip6teses abaixo, devera no ato da inscric;ao via internet enviar documentos comprobat6rios ou apresenta-los presencialmente, como descrito a seguir:
Laude medico ou outro documento id6neo capaz de atestar a aptidao para a atividade no lote, para candidates com deficiencia ou aposentados por invalidez que se inscrevam de maneira individual:
Declarac;ao da instituic;ao empregadora contendo a func;ao exercida, a natureza da atividade, a lotação, o local de efetivo exercfcio e carga horaria para ocupantes de cargo, emprego ou func;ao publica:

Ill. Declaração da entidade contendo o horario de dedicação a atividade exercida para membros de entidades sindical, associativa ou cooperativas que se inscrevam de maneira individual:
Documento que comprove moradia no munidpio em que se localize a area objeto do projeto de assentamento para o qual se destine a selec;ao ou nos Municípios limitrofes definidos pelo Institute Brasileiro de Geografia e Estatfstica - IBGE:
Comprovante de residencia de pais assentados para filhos que residem no mesmo projeto de assentamento nos casos de editais de substituic;ao dos beneficiaries originarios dos lotes:
Declarac;ao do assentado detentor do late para famflias de trabalhadores rurais agregados nos casos de editais de substituic;ao dos beneficiaries originarios dos lotes:
Comprovante de tempo de exerdcio de atividade agraria:
Comprovante de participac;ao em capacitac;ao ou de experiencia na area de preservac;ao e conservac;ao do meio ambiente ou praticas agrfcolas sustentaveis:
Comprovante de filiac;ao para filhos de assentados ou acampados.
As informações prestadas no ato da inscrição sao de inteira responsabilidade do candidate e deverao ser devidamente comprovadas por meio de documentação, sujeita a verificação nas bases governamentais.
3.2.3.1.A Comissao da Superintendencia Regional do INCRA - SR(18)PB reserva-se o direito de indeferir a inscric;ao do candidate que nao atender integralmente aos requisites exigidos ou que apresentar informações inconsistentes ou divergentes em relac;ao aos documentos comprobatórios previstos no item 3.2 deste Edital.
A documentação exigida neste Edital, no caso de inscrição via internet, devera ser enviada integralmente digitalizada em formate PDF e devera possuir boa qualidade de modo a possibilitar a leitura ea identificação de todos os elementos que a compoem, sem cortes, rasuras ou edições, sob pena de nulidade da inscrição.
O candidate que omitir, apresentar ou inserir informação ou documentação falsa ou diversa a ser informada na inscrição tera sua inscrição anulada.

DA FASE DO PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES

A inscriçao sera processada em sistema eletr6nico do INCRA para verificação das informac;;:oes relativas as inscrições.
Havendo divergencia das informações declaradas no ato da inscrição, ou verificada a
existencia de qualquer vedação prevista no item 4 deste Edital, o candidate sera informado do indeferimento de sua inscrição, a partir da publicação do Edital da Lista das inscrições Deferidas e lndeferidas, no sitio eletrônico do INCRA ou na Plataforma de Governança Territorial-PGT, disponivel no endereço eletr6nico https://pgt.incra.gov.br, e na sede da unidade responsavel pela selec;;:ao, com a indicac;;:ao dos respectivos motives do indeferimento.
DAS VEDAÇÕES
Nao podera ser selecionado como beneficiario do PNRA, o candidate que na data da lnscrição para a seleção:
- for ocupante de cargo, emprego ou func;;:ao publica remunerada;
- tiver sido exclufdo ou se afastado de programa de reforma agraria, de regularização fundiaria ou de credito fundiario, sem consentimento do seu orgao executor:
Ill - for proprietario rural, exceto o desapropriado do imóvel para o qual ocorre a seleçao e o agricultor cuja propriedade seja insuficiente para o sustento próprio e ode sua famflia;
- for proprietario, quotista ou acionista de sociedade empresaria em atividade, exceto Microempreendedor Individual - MEI;
- for menor de dezoito anos, nao emancipado na forma da lei civil; ou
- auferir renda proveniente de atividade nao agrfcola superior a tres salaries mfnimos mensais ou a um salario mfnimo per capita.
As disposições constantes dos itens acima I, II, Ill, IV e VI do item 4.3.1 deste Edital se aplicam aos cônjuges e companheiros, inclusive em regime de uniao estavel.
A vedação de que trata o inciso I do item 4.3.1 deste Edital, quando o exerdcio do cargo, emprego ou função publica for compatfvel com a exploração da parcela, nao se aplica ao candidate agente comunitario de saude ou agente de combate as endemias, profissional da educação, profissional de ciencias agrarias, e que preste outros serviços de interesse comunitario a comunidade rural ou a vizinhança da area objeto do projeto de assentamento.
Para fins do disposto no item 4.3.3 deste Edital, sao considerados como de interesse comunitario as atividades e os serviços prestados nas areas de saude, educação, transporte, assistencia social e agraria.
Para fins do disposto no item VI do item 4.3.1deste Edital, o INCRA analisara a renda per capita apenas quando a renda familiar for superior a 03 (tres) salaries minimos.
Desde que nao se enquadre nas vedac;6es contidas neste Edital, podera ser beneficiario do PNRA o candidato que exerc;a mandato de representac;ao sindical, associativa ou cooperativa mediante a comprovac;ao do exercicio do mandato com a explorac;ao da parcela pela unidade familiar, que devera estar cadastrada no CadUnico.
DA PREFERENCIA
A Comissao Regional de Selec;ao de Familias ordenara os candidatos que tiverem suas inscric;6es deferidas, observada a preferencia:
- ao desapropriado, ao qual sera assegurada preferencia para a parcela na qual se situe a sede do im6vel, hip6tese em que esta benfeitoria sera excluida da indenizac;ao paga pela desapropriac;ao:
- a quern trabalhe no im6vel desapropriado, na data da vistoria de classificac;ao e aferic;ao do cumprimento de sua func;ao social, como posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatario, conforme identificac;ao expressa no Laudo Agronômico de Fiscalização do INCRA:
Ill - ao trabalhador rural desintrusado de outra area, em virtude de demarcac;ao de terra indigena, criação de unidade de conservac;ao, titulac;ao de comunidade quilombola, atingido pela construc;ao de barragens ou de outras ações de interesse publico, localizada no mesmo municipio do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção:
- ao trabalhador rural sem-terra em situac;ao de vulnerabilidade social inscrito no CadUnico que nao se enquadre nas hip6teses dos incisos I, II e Ill:
- ao trabalhador rural vitima de trabalho analogo a escravidao;
- a quern trabalhe como posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatario em outros im6veis rurais;
- ao ocupante de area inferior a frac;ao minima de parcelamento.
Para fins de enquadramento nas ordens de preferencia previstas nos incisos I, II e Ill do item acima, os candidates identificados com direito a preferencia constarao na Lista Previa constante do Anexo Ill deste Edital, se houver, elaborada com base em levantamentos
realizados pela Comissao Regional nos processes administrativos do lncra.
Nos casos em que o projeto de assentamento tenha sido criado em terras do lncra ou da Uniao, destinadas ao PNRA, os ocupantes identificados na data do levantamento ocupacional, poderao ser enquadrados na ordem de preferencia prevista lnciso II do Item
4.4.1 deste Edital.
Na ausencia de levantamento ocupacional, poderao ser considerados cadastramentos realizados pela Camara de Conciliação Agraria do lncra e/ou por outros 6rgaos publicos.

DA CLASSIFICAÇÃO
Respeitada a ordem de preferencia estabelecida no item 4.4 deste Edital, os candidatos serao classificados de acordo com a seguinte sistematica de pontuação:
- Unidade familiar mais numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agricola na area a ser assentada, conforme o tamanho da familia e sua força de trabalho - ate o limite de 20 (vinte) pontos para a primeira selec;ao para o projeto de assentamento e ate o limite de quinze pontos para a substituic;ao dos beneficiaries originarios dos lotes - Criteria: TAMANH0 DA FAMILIA E F0RÇA DE TRABALHO -TFF:
- Unidade familiar que resida ha mais tempo no munidpio em que se localize a area objeto do projeto de assentamento para o qual se destine a selec;ao ou nos municfpios limftrofes definidos pelo lnstituto Brasileiro de Geografia e Estatfstica - IBGE - ate o limite de 20 (vinte) pontos para primeira seleção para o projeto de assentamento e ate o limite de 15 (quinze) pontos para a substituição dos beneficiarios originarios dos lotes - Criteria TEMPO DE RESIDENCIA NO MUNICiPIO - TRM;
Ill - Unidade familiar chefiada par mulher - 10 (dez) pontos - criteria FAMILIA CHEFIADA POR MULHER - FCM;
- Unidade familiar ou indivfduo integrante de acampamento cadastrado pelo INCRA e situado no municfpio em que se localize a area objeto do projeto de assentamento ou nos municfpios limfItrofes definidos pelo IBGE - ate o limite de 20 (vinte) pontos, graduados conforme a proximidade do projeto de assentamento - criteria FAMILIA OU INDIVIDUO INTEGRANTE DE ACAMPAMENTO - FTA
- Unidade familiar que contenha filho com idade entre dezoito e vinte e nave anos, cujo pai ou mae seja assentado residente na mesma area do projeto de assentamento para o qual se destina a selec;ao - 10 (dez) pontos - Criteria FILHOS QUE RESIDAM NO MESMO PROJETO DOS PAIS ASSENTADOS - FRA;
- Unidade familiar de trabalhador rural que resida no im6vel destinado ao projeto de assentamento para o qual se destina a selec;ao na condic;ao de agregados - 05 (cinco) pontos
- Criteria FAMILIAS DE TRABALHADORES RURAIS AGREGADOS - FAG;
- Tempo comprovado de exercfcio de atividades agrarias pela unidade familiar - ate o limite de 20 (vinte) pontos para a primeira selec;ao para o projeto de assentamento e ate o limite de 15 (quinze) pontos para a substituic;ao dos beneficiarios originarios dos lotes - Criteria TEMPO NA ATIVIDADE AGRARIA - TAA;
- Renda mensal familiar, graduada nos termos declarados no Cadastro Unico para Programas Sociais do Governo Federal - ate o limite de 10 (dez) pontos - Criteria RENDA FAMILIAR MENSAL - RFM;
- Unidade familiar cujos integrantes tenham participado de capacitac;oes ou tenham experiencia comprovada na area de preservac;ao e conservac;ao do meio ambiente ou praticas agrfcolas sustentaveis - ate o limite de 05 (cinco) pontos - Criteria CAPACITAÇÃO MEIO AMBIENTE - CMA;
- Unidade familiar chefiada par jovens entre dezoito e vinte e nave anos de idade, filhos de famflias acampadas ou assentadas - 05 (cinco) pontos - CRITERIO UNIDADE FAMILIAR JOVEM - UFJ.
As pontuac;oes previstas no item 4.5.1 deste Edital sao cumulativas e estao definidas no Regulamento de Pontuac;ao Sistematica, conforme o Anexo II deste Edital.
Terao prioridade na classificac;ao prevista no item 4.5.1 deste Edital as unidades familiares que, em 22 de dezembro de 2016, por força de contrato de comodato ou de situac;ao equivalente, residiam ou ocupavam o im6vel destinado ao Projeto de Assentamento,
observada a ordem de preferencia estabelecida no art. 19 da Lei n° 8.629, de 1993.
A prioridade mencionada no item 4.5.3 consiste no posicionamento do candidate a
frente dos demais dentro de cada grupo de preferencia.
A concessao da prioridade de que trata o item 4.5.3, a unidade familiar devera constar na Lista Previa constante do Anexo Ill deste Edital, se houver, elaborada com base em levantamentos realizados pela Comissao Regional nos processes administrativos do lncra.
Considera-se situação equivalente ao comodato a residencia ou ocupação previamente autorizada da unidade familiar, ainda que de forma verbal.
Em caso de empate na pontuação, tera preferencia a unidade familiar cuja chefia seja exercida pela pessoa de maior idade.
A condição de unidade familiar ou de individuo integrante de acampamento sera verificada com base no Cadastro de Familias Acampadas da PGT Campo (georreferenciado), realizado pelo lncra ate a data de publicação deste Edital.
Concluida a analise dos criterios de classificação e atribuida a respectiva pontuação, a Comissao Regional divulgara o resultado final, nos termos do item 7 deste Edital.

DA FASE DE DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS, ACOMPANHADAS DA RESPECTIVA ORDEM DE PREFERENCIA E PONTUAÇÃO

Concluida a fase do processamento das inscrições, a Comissao Regional divulgara no sitio eletrônico do lncra, na Plataforma de Governança Territorial - PGT e na sede da unidade responsavel pela seleção, em Edital espedfico a Lista de lnscrições Deferidas e lndeferidas, acompanhada da respectiva ordem de preferencia e Pontuação

DA FASE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Sera concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos para interposição (mica de recurse referente ao indeferimento das inscrições, da respectiva ordem de preferencia ou da pontuação atribuida, contado a partir da data de publicac;;:ao no sitio eletr6nico do lncra e na Plataforma de Governança Territorial - PGT.
O recurse podera ser protocolado na Plataforma de Governança Territorial - PGT, ou se for o caso, no endereço especificado em Edital, conforme modelo de formulario contido no Anexo I deste Edital.
Nao sera aceito recurse por via postal, fax ou correio eletr6nico.

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

Concluidas as analises e, se for o caso, o julgamento dos recursos pelo Comite de Decisao Regional - CDR, a Comissao Regional divulgara o resultado final na Plataforma de Governança Territorial - PGT e na sede da unidade responsavel pela seleção. O resultado final contera: a Lista definitiva das inscrições deferidas, a relação dos candidates eliminados, a Lista de Classificação Final, a Relac;ao de Familias Beneficiarias (RB) e, se houver, a Relac;ao de Familias Excedentes (RE).
A Lista de Classificação Final sera composta pelos nomes dos titulares das unidades familiares classificadas, acompanhados dos respectivos CPFs anonimizados, organizados conforme a ordem de preferencia estabelecida neste Edital e em ordem decrescente de pontuação.
A Lista de Classificação Final, a Relação de Familias Beneficiarias (RB) e, se houver, a Relação de Famflias Excedentes (RE) serao publicadas simultaneamente pela Comissao Regional na Plataforma de Governança Territorial - PGT e na sede da unidade responsavel pela seleção.
A Relação de Famflias Beneficiarias (RB) contera os nomes dos titulares das unidades
familiares classificadas dentro do numero de vagas disponfveis, conforme o item 1.1 deste Edital. acompanhados dos respectivos CPFs anonimizados e da data de homologação no PNRA respeitada a ordem da Lista de Classificação Final.

A Relação de Famflias Excedentes (RE) tera validade de dois anos, contados a partir da data de sua divulgação na Plataforma de Governança Territorial - PGT e na sede da unidade responsavel pela seleção.
7.3.2.1.A RE sera utilizada com prioridade nos casos de declaração de vacancia de lote pelo lncra, para fins de substituição de beneficiarios originarios, nas hipoteses de desistencia, abandono, reintegração de posse ou ampliação da capacidade do projeto de assentamento, desde que a vacancia ocorra dentro do prazo de validade da RE. conforme previsto no item
7.3.2 deste Edital.
7.3.2.2. Expirado o prazo de validade da RE. sera instaurado novo processo de seleção especffico para o preenchimento dos lotes vagos no projeto de assentamento.
O resultado da seleção podera ser consultado individualmente pelos candidatos na Plataforma de Governança Territorial - PGT.
Este Edital de Abertura entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
FORMULARIO MODELO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO

REGRAS PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO
Da decisao de indeferimento da inscrição e da classificação preliminar, cabera recurse no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir das respectivas datas de publicação no site do lncra.
Na contagem do prazo exclui-se o dia de infcio e inclui-se o do vencimento.
Se o vencimento recair em dia em que nao houver expediente, o prazo sera estendido ate o primeiro dia util seguinte.
1.4. 0 recurso devera ser protocolado na Superintendencia Regional. nas Unidades Avançadas do lncra ou por outro meio previsto no Edital.
1.5. Nao sera aceito recurso administrativo por via postal. fax ou correio eletrônico.

- IDENTIFICAÇÃO DO (A) TITULAR DA UNIDADE FAMILIAR

Nome do (a) candidato (a):	
Numero do CPF:	Numero da inscrição:
Projeto de assentamento da inscrição:	
UF:	N° do Processo SEI:

- SOLICITAÇÃO
Como candidato (a) a beneficiario(a) do Programa Nacional de Reforma Agraria (PNRA) solicito a revisao da:

Lista de deferidos e indeferidos () Classificação Preliminar ()

RAZÃO DO INDIVIDUO OU UNIDADE FAMILIAR CANDIDATA

, de de _

Assinatura do indivfduo ou Responsavel pela Unidade Familiar

*********PREENCHIMENTO PELA COMISSÃO REGIONAL*********

- AVALIAÇÃO DO MEMBRO DA COMISSÃO - PORTARIA INCRA/ N° / _

Analise Fundamentada:
( ) Decisao Reconsiderada.

() Decisao nao reconsiderada (encaminhe-se o presente pleito ao Conselho de Decisao Regional para que decida a respeito do recurso interposto.

Data· / /

Membro da Comissao Regional

Membro da Comissao Regional

Presidente da Comissao Regional

ANEXO II
REGULAMENTO DE PONTUAÇÃO SISTEMATICA

Respeitadas a ordem de preferencia estabelecida no item 4.4 deste Edital e os criterios de classificac;ao definidos no item 4.5, apresenta-se a seguir a sistematica de pontuac;ao:

- TAMANHO DA FAMILIA E FORÇA DE TRABALHO - TFF

Conceito de TFF: Criteria aplicado a unidade familiar com maior numero de integrantes que se proponham a exercer atividade agricola na area a ser assentada, considerando o quantitativo de integrantes e sua capacidade produtiva. A pontuac;ao sera atribuida conforme
o numero de componentes da unidade familiar e sua forc;a de trabalho, limitada a ate 20 (vinte) pontos na primeira selec;ao para o projeto de assentamento, e ate 15 (quinze) pontos nos casos de substituic;ao de beneficiarios originarios dos lotes, conforme as tabelas indicadas a seguir:

TABELAl

Faixa etaria/Força de trabalho	**FatorA**	**Fator B**	**FatorC = Ax B**
	indice da faixa etaria	**Quantidade de pessoas por faixa etaria**	**Produto do Fator A multiplicado pelo Fator B e igual a C**

De O (zero) anos ate 15 (quinze} anos /criança	0	B1	C1
De 16 (dezesseis) anos ate 18 (dezoito) anos/ adolescente	0,2	B2	C2
De 19 (dezenove) anos ate 29 (vinte e nove)anos/jovem	0,4	B3	C3
De 30 (trinta} anos ate 59 (cinquenta e nove) anos / adulto	0,3	B4	C4
A partir de 60 (sessenta} anos /idoso	0,2	B5	C5
SOMATORIO		ΣB	ΣC

Projetos de Assentamento na primeira seleção, localizar o ponto correspondente ao ΣB da TABELA 1

- TABELA 2 - Assentamento na primeira sele ao

Ouantidade de pessoas na Unidade Familiar (ΣB da TABELA 1)	Ponto
1	4,6
2	6,5
3	7,9
4	9,1
5	10,2
6	11,2
7	12,1
8	12,9
9	13,7
10	14,5
11	15,2
12	15,8
13	16.4
14 ou mais	17

- Resultado do calculo do TFF = ΣC da TABELA 1 + o ponto da TABELA 2 o ponto da TABELA 2 é correspondente ao ΣB da TABELA 1
Desconsiderar quaisquer valores no calculo que ultrapassem a pontuaçã o maxima de 20 pontos.

Em Projetos de Assentamento quando houver substituição dos beneficiarios originarios nos lotes, ponto correspondente ao ΣB da TABELA 1.
– TABELA 2 - Ouando houver substituição dos beneficiarios dos lotes, ponto correspondente ao ΣB da TABELA 1.

Quantidade de pessoas na Unidade Familiar (ΣB da TABELA 1)	Ponto
1	3,0
2	4,3
3	5,2
4	6,1
5	6,8
6	7,4
7	8,0
8	8,1
9	9,1
10	9,6
11	10,1
12	10,5
13	11,0
14 ou mais	11,4

8.2 - Resultado do calculo do TFF = ΣC da TABELA 1 + o ponto da TABELA 2. O ponto da TABELA 2 e correspondente ao ΣB da TABELA 1.
Desconsiderar quaisquer valores no calculo que ultrapassem a pontuação maxima de 15 pontos
- TEMPO DE RESIDENCIA NO MUNICIPIO - TRM
Conceito de TRM: criteria aplicado a unidade familiar que resida ha mais tempo no munidpio de localização da area do projeto de assentamento ou em munidpios limitrofes, conforme definidos pelo Institute Brasileiro de Geografia e Estatfstica (IBGE). A pontuação sera atribufda ate o limite de vinte pontos na primeira seleção para o projeto de assentamento e ate o limite de quinze pontos nos casos de substituição dos beneficiaries originarios dos lotes.

Projetos de Assentamento na primeira seleção.

Mes	Pontuação
91	10,11
92	10,22
93	10,33
94	10,44
95	10,56
96	10,67
97	10.78
98	10,89
99	11,00
100	11,11
101	11,22
102	11,33
103	11,44
104	11,56
105	11,67
106	11,78
107	11,89
108	12,00
109	12,11
110	12,22
111	12,33

112	12,44
113	12,56
114	12,67
115	12.78
116	12,89
117	13,00
118	13,11
119	13,22

Mes	Pontuação
136	15,11
137	15,22
138	15,33
139	15,44
140	15,56
141	15,67
142	15,78
143	15,89
144	16,00
145	16,11
146	16,22
147	16,33
148	16,44
149	16,56
150	16,67
151	16,78
152	16,89
153	17,00
154	17,11
155	17,22
156	17,33
157	17,44
158	17,56
159	17,67
160	17,78
161	17,89
162	18,00
163	18,11
164	18,22

Mes	Pontuação
0	0
1	0,11
2	0,22
3	0,33
4	0,44
5	0,56
5	0,67
7	0,78
8	0,89
9	1,00
10	1,11
11	1,22
12	1,33
13	1,44
14	1,56
15	1,67
16	1,78
17	1,89
18	2,00
19	2,11
20	2,22
21	2,33
22	2,44
23	2,56
24	2,67
25	2,78
26	2,89
27	3,00
28	3,11

Mes	Pontuação
46	5,11
47	5,22
48	5,33
49	5,44
50	5,56
51	5,67
52	5,78
53	5,89
54	6,00
55	6,11
56	6,22
57	6,33
58	6,44
59	6,56
60	6,67
61	6,78

62	6,89
63	7,00
64	7,11
65	7,22
66	7,33
67	7,44
68	7,56
69	7,67
70	7,78
71	7,89
72	8,00
73	8,11
74	8,22

.

Em Projetos de Assentamento quando houver substituição dos beneficiaries dos lotes.

Ill - FAMILIA CHEFIADA POR MULHER - FCM

Conceito de FCM: criteria aplicado a unidade familiar cuja chefia seja exercida por mulher, com atribuição de dez pontos. Considera-se chefiada por mulher a unidade familiar em que, independentemente do estado civil. a mulher assume a principal responsabilidade pelo sustento material de seus dependentes, conforme declarado no CadUnico, atualizado ate a data da inscric;ao.

TABELA

Mulher chefe de familia	**Fator**
Nao	0
Sim	10

- FAMILIA OU INDIVIDUO INTEGRANTE DE ACAMPAMENTO - FTA
Conceito de FTA: Criteria aplicado a unidade familiar ou individuo integrante de acampamento cadastrado pelo lncra na PGT Campo, cuja localizac;ao sera considerada com

base na proximidade territorial em relação a area do projeto de assentamento objeto da selec;ao. A pontuac;ao sera atribuida ate o limite de 20 pontos, graduada conforme a distancia entre o acampamento e o projeto de assentamento.

TABELA

Localiza ao das proximidades		**Resultado da Pontua ao**
Menor Distancia (MD)	Munidpio do Projeto	**20**
Distancias Intermediarias (DI)	Munidpio limitrofe do Projeto	**10**
Maier Distancia (OM}	Fora do Munidpio do Projeto e Limitrofe	**5**
Nenhuma das Localiza oes		**0**

Observac;ao: a condição de unidade familiar ou de individuo integrante de acampamento sera verificada com base no Cadastro de Famflias Acampadas da PGT Campo (georreferenciado), realizado pelo lncra ate a data da publicac;ao deste Edital de Abertura da Selec;ao.

- FILHOS QUE RESIDAM NO MESMO PROJETO DOS PAIS ASSENTADOS - FRA

Conceito de FRA: Filhos que Residem no Mesmo Projeto dos Pais Assentados: criterio aplicado a unidade familiar que tenha, entre seus membros, filho com idade entre dezoito e vinte e nove anos, cujo pai ou mae seja assentado residente na mesma area do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção, aplicavel exclusivamente a substituic;ao de beneficiarios. A pontuac;ao atribuida e de dez pontos.

TABELA

Filhos, que tenham entre dezoito *e* vinte *e* nove anos de idade, e que residam no mesmo projeto de assentamento dos pais assentados	**Pontua ao**
Nao	0
Sim	10

- FAMiLIAS DE TRABALHADORES RURAIS AGREGADOS - FAG

Conceito de FAG: criterio aplicavel a unidade familiar de trabalhador rural que resida, na condic;ao de agregado, no im6vel destinado ao projeto de assentamento objeto da seleção, sendo utilizado exclusivamente nos casos de substituic;ao de beneficiarios. A pontuac;ao correspondente e de cinco pontos.

TABELA

Familias de trabalhadores rurais na condi ao de agregados	**Pontua ao**
Nao	0
Sim	5

- TEMPO NA ATIVIDADE AGRARIA - TAA

Conceito de TAA: criterio aplicado com base no tempo comprovado de exercicio de atividades agrarias pela unidade familiar. A pontuac;ao sera atribuida ate o limite de vinte pontos na primeira selec;ao para o projeto de assentamento e ate o limite de quinze pontos nos casos de substituic;ao dos beneficiaries originarios dos lotes.

Projetos de Assentamento na primeira selec;ao

TABELA

Em Projetos de Assentamento quando houver substituição dos beneficiaries dos lotes

TABELA

- RENDA FAMILIAR MENSAL - RFM
Conceito de RFM: criterio aplicado com base na renda mensal da unidade familiar, conforme declarada no Cadastro Unico para Programas Sociais do Governo Federal. A pontuação sera atribufda de forma graduada, ate o limite de dez pontos.

TABELA

Renda Familiar Mensal	**Pontua ao**
Ate½ salario mfnimo	10
> ½ salario mfnimo ate 1 salario mfnimo	8
> 1 salario mfnimo ate 2 salaries mfnimos	6
> 2 salario mfnimo ate 3 salaries mfnimos	4
Renda agraria superior a 3 salaries mfnimos	2

- CAPACITAÇÃO MEIO AMBIENTE - CMA
Conceito de CMA: criterio aplicado a unidade familiar que tenha, entre seus integrantes,

pessoas com participação comprovada em capacitações ou experiencia na area de preservação e conservac;ao do meio ambiente ou em praticas agricolas sustentaveis. A pontuac;ao sera atribuida em ate cinco pontos.

TABELA

Quantidade de comprovante de participatação em capacitat;ao ou de experiencia	**Pontuação**
0	**0**
1	1
2	**2**
3	3
4	**4**
>4	5

- UNIDADE FAMILIAR JOVEM - UFJ
Conceito de UFJ: criterio aplicado a unidade familiar chefiada por jovem com idade entre dezoito e vinte e nove anos, filho de familia acampada ou assentada. A pontuac;ao atribufda e de cinco pontos.

TABELA

Unidade familiar chefiada por jovens	**Pontuação**
Nao	0
Sim	5

- CRITERIO DE DESEMPATE
Na hipotese de empate na pontuac;ao final. tera preferencia a unidade familiar cuja chefia seja exercida pela pessoa de maior idade.

- PONTUAÇÃO TOTAL

Criterios de Classificação	**Sigla**	**TOTAIS**		
		1a Seleção		**Substituição totes**
I - **TAMANHO DA FAMiLIA** E **FORÇA DE TRABALHO**	TFF	Ate	**20**	**15**
II - TEMPO DE RESIDENCIA NO MUNICiPIO	TRM	Ate	20	15
Ill - FAMiLIA CHEFIADA POR MULHER	FCM	-	10	10
IV - FAMiLIA OU INDIViDUO INTEGRANTE DE ACAMPAMENTO	FTA	Ate	20	20
V - FILHOS QUE RESIDAM NO MESMO PROJETO DOS PAIS ASSENTADOS	FRA	-	Nao ocorre	10
VI - FAMiLIAS DE TRABALHADORES RURAIS AGREGADOS	FAG	-	Nao ocorre	5
VII - TEMPO NA ATIVIDADE AGRARIA	TAA	Ate	20	15
VIII - RENDA AGRARIA FAMILIAR MENSAL CADUNICO	RFM	Ate	10	10
IX - CAPACITAÇAO MEIO AMBIENTE	CMA	Ate	5	5
X - UNIDADE FAMILIAR JOVEM ACAMPADO OU ASSENTADO	UFJ	-	5	5
TOTAL DE PONTOS			110	110

ANEXO 111 - LISTA DE INDIVIDUOS PREFERENCIAIS IDENTIFICADOS PELA COMISSAO NOS PROCESSOS DE OBTENCAO DO IMOVEL DO PROJETO DE ASSENTAMENTO PB0356000 - VANDERLEY CAIXE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 19 E 19-A DA LEI N° 8.629, DE 1993, E ARTIGOS 9° E 12 DO DECRETO N° 9.311, DE 2018.

NOME DO INDIVIDUO	**CPF**	**CATEGORIA** DE **TRABALHADOR RURAL** OU **SITUAÇÃO**
LINDINALVA PEREIRA DE LIMA FILHA	***043:···:••_35***	Posseiro
EDILSON FELIX **VIANA**	**046:···:••_99**	Posseiro
DIOCLECIANA NASCIMENTO DA SILVA	**058_..... .._83**	Posseiro
JOAO BATISTA COSME DA SILVA	**053.***.*.. -29**	Posseiro
CARLOS ALEXANDRE DA SILVA	**061:···:···-30**	Posseiro
LINDALVA MARIA DA CONCEICAO DASILVA	**016:···:···-30**	Posseiro
PAULO VALENTINO DA SILVA	*028 ...:···-08*	Posseiro

HIZILA CORREA ALVES	***039:···:··-02***	Posseiro
ISAIAS SINESIO DA SILVA	***443:···:··-04***	Posseiro
KAROLINA BRUNEZE TEIXEIRA DASILVA	117:···:···-81	Posseiro
DAMIANA BARBOSA DA SILVA	***090:···:··-30***	Posseiro
JOHN ANDERSON DE **SOUSA TEIXEIRA**	***095:···:··-70***	Posseiro
JOSE RAMOS DA SILVA	***753:···:··-04***	Posseiro
ANA CARLA BEZERRA DA SILVA	***076:···:··-70***	Posseiro
LUIZ **ALVES DA SILVA**	**016:···:··-01**	Posseiro
FRANCISCA REGINA PORFIRIO DESOUSA	805:···:···-68	Posseiro

NOME DO INDIViDUO	CPF	CATEGORIA DE TRABALHADOR RURAL OU SITUAÇÃO
TARGINO JOSE DE SOUSA	*768:···:··-20*	Posseiro
ADRIANO CORREIA DA SILVA	*032:···:··-85*	Posseiro
RYAMBERG FELIX DE OLIVEIRA	127:···:••_54	Posseiro
MARIA JOSE SILVA DE SOUSA	954_···.···-53	Posseiro
JOSE CARLOS PESSOA DE LIMA FILHO	*335:···:··-04*	Posseiro
CECILIA MENDES DA SILVA	071:···:···-71	Posseiro
GRACIANO BATISTA DA SILVA	*960:···:••_53*	Posseiro
ROSE KELLY GOMES LACERDA	*oa3:···:••_55*	Posseiro
JOSE ROBERTO MORAIS FREIRE	*120:···:··-27*	Posseiro
JOSEANE MORAIS FREIRE	*077:···:•·_37*	Posseiro
JESSE BEZERRA DA SILVA	066:···:•_43	Posseiro
JOSAFA BENVINDO FERREIRA DA SILVA	*725:···:··-20*	Posseiro
JOSE ANTONIO DE ANDRADE SILVA	*290:···:··-87*	Posseiro
VERA LUCIA NASCIMENTO SILVA	*071:···:··-oo*	Posseiro
ELIANE MORAIS FREIRE	*047:···:··-05*	Posseiro
JOSE BEZERRA DA SILVA	111.···:···-92	Posseiro
SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO	*714:···:·_49*	Posseiro
ANTONIO LINO DOS SANTOS	525:···:···-15	Posseiro
ANTONIO VITO DOS SANTOS	*545:···:••_49*	Posseiro
EDNEIDE SILVA DE SOUZA	*768:···:••_53*	Posseiro

NOME DO INDIViDUO	CPF	CATEGORIA DE TRABALHADOR RURAL OU SITUAÇÃO
AGUIBERTO FRUTUOSO DA SILVA	*395:···:··-87*	Posseiro
SONIA FERREIRA DOS PASSOS	028_ .. _08	Posseiro
LUIZ BARBOSA DOS SANTOS	518:···:···-91	Posseiro
GENILSA BERNARDO DA SILVA	098.* ..-83	Posseiro
JOSE BERNARDO DA SILVA	753 .. _20	Posseiro
SEVERINO MARCELINO DE CARVALHO	*552:···:..*-53	Posseiro
JOSEFA MORAIS CARNEIRO DE CARVALHO	*805:···:··-87*	Posseiro
MARIA CIBELLE FERREIRA DA SILVA	096.***.***-51	Posseiro
SANDRA MARIA DO CARMO	076.***.***-11	Posseiro
ISADERCIA BALBINO QUARESMA	*097:···:··-30*	Posseiro
VALDIR DOS SANTOS SILVA	*025:···:··-70*	Posseiro
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DASILVA	058:···:···-96	Posseiro
TIAGO DE ASSIS DA SILVA COSTA	*057:···:··-09*	Posseiro
JOAO AGUSTINHO DA SILVA	*504:···:••_53*	Posseiro
ROSIMERE DA SILVA LOURENCO	054.***:·· -80	Posseiro
IVONETE BALBINO DA SILVA	*872:···:··-72*	Posseiro
ANA KAROLINE MARINHO DOS SANTOS	*703:···:··-10*	Posseiro
JIZELDA MARIA DA SILVA	*848:···:••_34*	Posseiro
SEBASTIAO BARBOSA COELHO	554:···...·-53	Posseiro

NOME DO INDIViDUO	CPF	CATEGORIA DE TRABALHADOR RURAL OU SITUAÇÃO
MARIA DE LOURDES GALDINO COELHO	433.*":···-20	Posseiro
JOSEVALDO FERNANDES DE FREITAS	*033:···:··-82*	Posseiro
CARLOS JOAOUIM DE BARROS	010:···:···-29	Posseiro
JOSE COSMO DA SILVA	*115:···:··-20*	Posseiro
GILMAR GALDINO ALVES	048:···...·-67	Posseiro
LUCIANA PEDRO DA SILVA	070.'",*..-93	Posseiro
JOSE ANTONIO SILVA	025,*",*"-63	Posseiro
LINDINALVA SANTOS DA SILVA	580,'","-49	Posseiro
ANA MARIA DA SILVA	014,'","*-69	Posseiro
GERONISO JOSE DOS SANTOS	126.'",*"-15	Posseiro
MARILENE MARIA SENA DA SILVA	057 '" -35	Posseiro
DANUBIA BARBOSA DA SILVA	082.'",*.. -01	Posseiro
MARLUCE GONCALVES LOPES DASILVA	480.'",*"-87	Posseiro
PAULO MARQUES DA SILVA	480.'","*-34	Posseiro
MICERLANEA DA SILVA MACIEL	*011:···:"* -09	Posseiro
VALMIR DE OLIVEIRA NATALINO	612.*",**•_34	Posseiro
AURILENE VITORINO DA SILVA	*052:···:··-90*	Posseiro
PEDRO JACINTO MACIEL FILHO	*726:···:••_49*	Posseiro
WILSON LUIZ MARIANO	214 .._34	Posseiro
DARIO BEZERRA DA SILVA	706.*"....-04	Posseiro

NOME DO INDIViDUO	CPF	CATEGORIA DE TRABALHADOR RURAL OU SITUAÇÃO
GIVANILDA GALDINO DA SILVA	*143:···:··-16*	Posseiro
CHRISTIAN CHAVES DE MELO	*789:···:··-91*	Posseiro
TAIS CRISTIANE MARTINS DE MELO	*026:···:··-66*	Posseiro
SUELY MARIA DE OLIVEIRA SILVA	081.····· ·-66	Posseiro
SEVERINO RODRIGUES DE MOURAFILHO	*646:···:··-a7*	Posseiro
GENILANDRADE DA SILVA FILHO	*977:···:··-91*	Posseiro
GEYSE SILVA PEREIRA SANTOS	125:···:•_44	Posseiro
DANILO ARAUJO DA SILVA	018:···:••_95	Posseiro
MARIA TRANQUILINO DA SILVA	*030:···:··-99*	Posseiro
PAULO JUSTINO DA SILVA	*035:···:··-98*	Posseiro
VIVIANE ALVES PESSOA SILVA	*029:···:··-10*	Posseiro

SANDOVAL BERNARDINO DA SILVA	*029:···:··-11*	Posseiro
MARIA DE FATIMA DA SILVA	*014:···:··-66*	Posseiro
CAMILA DA SILVA ALBUQUERQUE	*719:···:··-99*	Posseiro
JOSE ANDERSON BARBOSA DA SILVA	115:···:··-86	Posseiro
RAYSSA BARBOSA DASILVA	*717:···:··-30*	Posseiro
LAILTON LIMA DA SILVA	*142:···:··-08*	Posseiro
EDUARDO ARAUJO DE CARVALHO	101:···:··-62	Posseiro

NOME DO INDIVíDUO	CPF	CATEGORIA DE TRABALHADOR RURAL OU SITUAÇÃO
DORALICY FELICIANO CAVALCANTE DE CARVALHO	*091:···:··-18*	Posseiro
MARIA JOSE ARAUJO LINS	373.*'.*'-72	Posseiro
JOSE RAMOS DASILVA	929.'".*'*-72	Posseiro
JASSIRA ARAUJO DE CARVALHO	*739:···:··-04*	Posseiro
EDNALDO PAULINO DE ARAUJO	726.***.***-20	Posseiro
ROBERTA ENEAS DA SILVA	047.**'."*-97	Posseiro
JOSE LUIZ SOARES DA SILVA	082.*'.'**-95	Posseiro
GLEYCE BATISTA DA SILVA	101.***.***-06	Posseiro
EDVALDO GONCALVES DA SILVA	093.***.***-90	Posseiro
ROSA MARIA DE ARAUJO SILVA	013:···:··-84	Posseiro
REGINALDO PEDRO DA SILVA	046.***.***-06	Posseiro
RITA CIRILO DO NASCIMENTO	041."*.***-69	Posseiro
EDIVAN BATISTA DE LIMA	581."*....-20	Posseiro
EDUARDO DE SOUZA	675.*'*.**'-53	Posseiro
VALQUIRIA SERAFIM SILVA DA CRUZ	070 ..-61	Posseiro
LINALDO SILVA DA CRUZ	979.'".*' -15	Posseiro
ELIZANGELA RIBEIRO DA SILVA	108.'".*' -31	Posseiro
EVELLYN EDUARDA ALVES DE ARAUJO	154.**'.***-88	Posseiro
PEDRO VINICIUS MUNIZ DE FARIAS	714 .. -52	Posseiro

NOME DO INDIVíDUO	CPF	CATEGORIA DE TRABALHADOR RURAL OU SITUAÇÃO
SONIELLE BRAGA DA SILVA CORREIA	120:···:··-25	Posseiro
SANSAO DE MEDEIROS ANTUNES	*047:···:··-05*	Posseiro
GIVANILDO MUNIZ DE MELO	035:···:··-11	Posseiro
ANGELA MARIA GONCALVES DE FARIAS	*043:···:..-11*	Posseiro
ADILSON BEZERRA DA SILVA	*025:···:··-20*	Posseiro
JOSEFA SEBASTIANA AUGUSTINHO	050:···:··-14	Posseiro
JOSENILDO DA SILVA SOUZA	055:···:••_45	Posseiro
MARIA DA SOLIDADE DA CONCEICAO	*000:···:•_45*	Posseiro
JOSE ANTONIO HENRIOUE DA SILVA	431:···:•·_34	Posseiro
EDNALVA GONCALVES DA SILVA BATISTA	*070:···:··-94*	Posseiro
FERNANDO JOSE BATISTA	*060:···:··-99*	Posseiro
GERMANA MARIA DA SILVA	015:···:··-60	Posseiro
ALVARO JUNIO DA SILVA SANTOS	101:···:··-58	Posseiro
MARIA DO CARMO HONORIO DO NASCIMENTO	069.***.***-28	Posseiro
CACILDO RODRIGUES DA SILVA	*424:···:··-87*	Posseiro
ALEXSANDRA GONCALVES DA SILVA	*094:···:··-83*	Posseiro

NOME DO INDIVíDUO	CPF	CATEGORIA DE TRABALHADOR RURAL OU SITUAÇÃO
EDSON RODRIGUES DA ROCHA	612.***.***-72	Posseiro
DAIANE DE LOURDES MARTILIANO	*711:···:··-07*	Posseiro
MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA	015:···:··-03	Posseiro
LINDOMAR FERREIRA DA SILVA	031. ·-00	Posseiro
MARIA JOSE RUFINO DE LIMA	964.***.***-53	Posseiro
ANTONIO MIGUEL DE LIMA	*738:···:··_53*	Posseiro
JOSELIA PACHECO DE LIMA	*070:···:··-95*	Posseiro
EDNALDO GONCALVES DA SILVA	068.***.***-10	Posseiro
ADRIANA CABRAL DE LIMA	094.***.***-08	Posseiro
EDNALDO GRACIANO DE SOUSA	033.***.***-03	Posseiro
MARIA DA PENHA DA SILVA	990.***.***-15	Posseiro
ERINALDO TAVARES FAGUNDES	047.***.***-75	Posseiro
KELLY GONCALVES BERTO DA SILVA	719.***.***-93	Posseiro
MARINALVA BARBOZA DE LIMA	090.***.***-19	Posseiro
OBERES ANTONIO DA SILVA	*058:···:··-05*	Posseiro
MARIA AUXILIADORA SANTOS DA SILVA	081.***.***-12	Posseiro
MARIA JOSE DOS SANTOS	027.***.***-98	Posseiro
MARIA DE LOURDES LIMA DA COSTA	361.***.***-72	Posseiro
IRAN SEVERINO DA COSTA	854.***.***-82	Posseiro

NOME DO INDIVíDUO	CPF	CATEGORIA DE TRABALHADOR RURAL OU SITUAÇÃO
DENISE LIMA DE OLIVEIRA	*078:···:··-25*	Posseiro
JOALLISON GOMES DA SILVA	*094:···:··_33*	Posseiro
MARIA DE LOURDES SOARES	*700:···:··-ao*	Posseiro
JOSAY PEDRO RIBEIRO	*960:···:··-72*	Posseiro
JOSE EDILSON DO CARMO	*os7:···:··-80*	Posseiro
FRANCISCO VALDIBERTO ALVES DASILVA	*009:···:··-74*	Posseiro
JOSINETE CARNEIRO DA SILVA	*873:···:··-oo*	Posseiro
LUCIANO JORGE DA SILVA	*611:···:··-87*	Posseiro
BERGSON HENRIQUE BONFA DOSSANTOS	*oaa:···:··-25*	Posseiro
LUCICLEIDE FERREIRA DE LIMA	*071:···:··-55*	Posseiro
MARCOS ANTONIO BRAGA DA SILVA	*011:···:··-09*	Posseiro
MARIA DO CARMO DA SILVA	*954:···:••_34*	Posseiro
SEVERINO DO RAMO DOS SANTOS	207:···:··-91	Posseiro
ROSA MARIA DA SILVA	*078:···:··-05*	Posseiro
JOAO AGENOR DA SILVA	*090:···:··-17*	Posseiro
MARIA JOSE OLIVEIRA SOARES	824:···:··-91	Posseiro
SUENIAVASCONCELOS DOS SANTOS	*075:···:··-oo*	Posseiro
LEONE DIAS DO NASCIMENTO	*071:···:··-80*	Posseiro

ELIZABETHE RODRIGUES DA SILVA SANTOS	012:···:···-14	Posseiro

NOME DO INDIViDUO	CPF	CATEGORIA DE TRABALHADOR RURAL OU SITUAÇÃO
CICERO DOS SANTOS SILVA	036:···:···-13	Posseiro
OZIEL DIAS DO NASCIMENTO	*082:···•_57*	Posseiro
EDJANE BATISTA DOS SANTOS NASCIMENTO	*099:···:··-40*	Posseiro
MAGNALDA ANTERO DE OLIVEIRA	*930:···:··-oo*	Posseiro
LUIS ANDRE DE MELO FEITOSA	*008:···:··-08*	Posseiro
ANA MARIA GOMES NASCIMENTO DOS SANTOS	*441:···:··-oo*	Posseiro
AURELIO BATISTA DOS SANTOS	133:···:···-05	Posseiro
MARIA DA ASSUNCAO LOPES DA SILVA	*873:···:··_53*	Posseiro
SEVERINO OLIMPIO DA SILVA	*345:···:••_72*	Posseiro
MARINES GUARABIRA DA SILVA	*910:···:··-oo*	Posseiro
JOSE HERCULANO DE OLIVEIRA	*675:···:··-87*	Posseiro
PEDRO DE OLIVEIRA SOBRINHO	886.***.··· -87	Posseiro
RENATA GONCALVES DA SILVA	*083:···:··-oo*	Posseiro
LUIZ FRANCISCO FERREIRA FILHO	101. ·-oo	Posseiro
INGRID DAYANE DA SILVA FERREIRA	*094:···:··-09*	Posseiro
JULIENDERSON DA SILVA FERREIRA	095.*** :·· -42	Posseiro
CLENIA APRIGIO BEZERRA DA SILVA	686.***.***-68	Posseiro

NOME DO INDIVIDUO	CPF	CATEGORIA DE TRABALHADOR RURAL OU SITUAÇÃO
ALBERTINO ALVES DA SILVA	257·::•_34	Posseiro
ELLEN EVELY CARDOSO SILVA	*090:···:··-20*	Posseiro
JOSELIA PEREIRA DE SOUSA	048_..... .._60	Posseiro
JOSE LUSINALDO DE QUEIROZ SOUZA	*058:···:··-85*	Posseiro
MARIA JOSE DO NASCIMENTO SILVA	*087:···:··-42*	Posseiro
JOACIL EDUARDO SILVA	*072:···:··-50*	Posseiro
VALKIRIA PAULA DA COSTA	*020: ..: ..-08*	Posseiro
LIONALDO HERCULANO DE OLIVEIRA	078:·•,-.. _45	Posseiro
LADISLAU SANTOS DA CUNHA	*074:···:··-48*	Posseiro
SARA MAYARA SOARES MEIRELES	*701: ..:···-10*	Posseiro
WANDSON RODRIGUES DE LIMA	083:···:···-51	Posseiro
NISELLY DO NASCIMENTO GONCALVES	*094:···:•·_55*	Posseiro
REGINA CELIA FERREIRA DA SILVA	028.*.... ..-00	Posseiro
FRANCISCO ALMEIDA SILVA	064:···:·· _75	Posseiro
ANA KARINA ARAUJO DA SILVA	155:···:···-10	Posseiro
LEONARDO RUFINO PAULINO	*032:···:··-09*	Posseiro
MARIA JOSE DA SILVA	015:···:···-51	Posseiro
VICENTE PEREIRA DA SILVA	771:···:···-10	Posseiro
JOSE DAMAZIO SOBRINHO	149:···:···-91	Posseiro

NOME DO INDIViDUO	CPF	CATEGORIA DE TRABALHADOR RURAL OU SITUAÇÃO
GILBERTO DIAS DE ARAUJO	124:···...·-04	Posseiro
JOSIMAR OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA	*033:···:··_95*	Posseiro
ELIANE MARIA DA CONCEICAO BERNARDO	*100:···:··-79*	Posseiro
JOSE PAULINO DA SILVA	*784:···:··-20*	Posseiro
LUCIANA DE SOUZA BRITO SILVA	101.···:···-28	Posseiro
JOAO BATISTA DA SILVA FILHO	035:···:···-51	Posseiro
JOSENILDA DA SILVA	*077:···:··-10*	Posseiro
INACIO DIONISIO NETO	*010:···:··-10*	Posseiro
IVANILDO MOISES DA SILVA	*797:···:··-20*	Posseiro
JOSEFA MARCULINO DA SILVA	893:···:···-91	Posseiro
FRANCISCO GUEDES DA SILVA	151.···.···-68	Posseiro
JANDIRLENE SOARES MEIRELES	*065:···:··-64*	Posseiro
PEDRO INACIO CARDOSO	483.***.··· -04	Posseiro
CICERA **MARIA** DOS SANTOS	*049:···:··-66*	Posseiro
MANOELJOSE DA SILVA	044.***.··· -30	Posseiro
MARIA JOSE DA SILVA	*829:···:··-12*	Posseiro
MANOEL PAULO DA SILVA	*788:···:··-12*	Posseiro
MARILENE CORREIA DE LIMA CARDOSO	*853:···:··-oo*	Posseiro
JOSE MARCOS SILVA CARDOSO	*789:···:··-53*	Posseiro
MARIA JOSE DE BRITO ALVES	*046:···:··-61*	Posseiro

NOME DO INDIViDUO	CPF	CATEGORIA DE TRABALHADOR RURAL OU SITUAÇÃO
JOAO ANTONIO ALVES	432.***.***-34	Posseiro
JOSEFA MARIA DA CONCEICAO PEREIRA	012:···:···-15	Posseiro
ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA	*930:···:··-72*	Posseiro
ROMILDO SEVERO DA SILVA	*552:···:··-oo*	Posseiro
MARIA JOSE HENRIOUE DASILVA	013:···:···-13	Posseiro
ROMILDO PAULO DA SILVA	063.***.***-21	Posseiro
EDILENE DOS SANTOS SILVA	061.***.***-55	Posseiro
KALYENE MINEIAS DANTAS	153.***.***-21	Posseiro
OLIVAN SANTANA DA SILVA	*703:···:··-25*	Posseiro
MICHELINE MINEIAS DA SILVA	*090:···:••_55*	Posseiro
ROSANGELA SEVERO DA SILVA	461.***.***-49	Posseiro
JOSE WELLINGTON DA SILVA	455:···:···-91	Posseiro
SEVERINO VICENTE DE LIMA	*066:···:··-8o*	Posseiro
ADAILTON DOS SANTOS DIONISIO	*040:···:··-oo*	Posseiro
EDIVANIA BATISTA DE ALMEIDA	*100:···:··-40*	Posseiro
ISAIAS DE ALMEIDA	*027:···:··-86*	Posseiro
ERIDAN SOARES CARDOSO	*805:···:··-04*	Posseiro
LEVI INACIO CARDOSO	839.***.***-15	Posseiro
DANIELLE ARAUJO DOS SANTOS SILVA	*055:···:··-05*	Posseiro
AILTON LIMA DA SILVA	125:···:···-89	Posseiro

NOME DO INDIViDUO	CPF	CATEGORIA DE TRABALHADOR RURAL OU SITUAÇÃO

ROZELi MACHADO DE SANTANA MENDONCA SILVA	*008:···:··-17*	Posseiro
LUIZ GUSTAVO FRANCISCO DA SILVA	*030:···:··-70*	Posseiro
SEVERINA FREIRES DOS SANTOS	*010:···:··-85*	Posseiro
EXPEDITO ENEDINO DOS SANTOS	*204:···:··-91*	Posseiro
LAURENISSE FREIRES DA SILVA	*068: ..-47*	Posseiro
GEOVANNI FREIRES DOS SANTOS	024_. ..-29	Posseiro
MARILUCE EUSTAOUIO DOS SANTOS	415_. .._34	Posseiro
SILMARA GOMES DASILVA	*137·:··-40*	Posseiro
VALDIR OLIVEIRA DA SILVA	*117:···:··-oo*	Posseiro
GRACIETE DIOGO DA SILVA	049_. .._08	Posseiro
MANUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO	*559:···:··-oo*	Posseiro
EDSONIA MARIA DOS SANTOS ARAUJO	053_. .._18	Posseiro
JOSE MARIA BRITO DA SILVA	*053:···:··_45*	Posseiro
MARCOS PAULO BEZERRA DO NASCIMENTO	*025:···:··-02*	Posseiro
CAMILA MERIELE IRINEU DA SILVA	*718:···:··-42*	Posseiro
JAILSON SANTOS DE MOURA	*011:···:··-08*	Posseiro
MONICA SILVA DOS SANTOS	058:···...·-45	Posseiro

NOME DO INDIViDUO	CPF	CATEGORIA DE TRABALHADOR RURAL OU SITUAÇÃO
GILMAR DA SILVA	*080:···:··-98*	Posseiro
JOSENILDA DO NASCIMENTO LIMA	*135:···:··-28*	Posseiro
JOSE FAUSTINO DE ANDRADE	*035:···:··-28*	Posseiro
JOSEALISON FLORIANO DE ANDRADE	*101:···:··_95*	Posseiro
DANIELE FERREIRA DA SILVA	*065:···:··-42*	Posseiro
IVENDERLAN DA SILVA SANTOS	018:···:••_95	Posseiro
JOAO AUGUSTO BARBOSA FILHO	101:···:··-40	Posseiro
SOLANGE PEREIRA BARBOSA CARNEIRO	*009:···: ..-67*	Posseiro
JOSE DA SILVA CARNEIRO	*545:···:··-12*	Posseiro
MARIA JOSE DO CARMO ROCHA SANTOS	*016:···:.._95*	Posseiro
JAILSON ANDRADE DOS SANTOS	*062:···:··-48*	Posseiro
ROSANGELA MARIA DA SILVA	*014:···:••_38*	Posseiro
JAIME RAIMUNDO DA SILVA JUNIOR	*040:···:··-50*	Posseiro
MAURICIO FERNANDES DA SILVA	*022:···:··-90*	Posseiro
JOSE GONCALVES DA SILVA	*062:···:··-80*	Posseiro
KELY BERNARDO DE SOUZA	105:···:··-17	Posseiro
MANOEL EUCLIDES DA SILVA	186:···:··-20	Posseiro
THAYLANE ELIENE DO NASCIMENTO SILVA	*184:···:··-64*	Posseiro
AUDEMAR EUCLIDES DA SILVA	120:···:··-11	Posseiro

NOME DO INDIViDUO	CPF	CATEGORIA DE TRABALHADOR RURAL OU SITUAÇÃO
ANTONIO SABINO DA SILVA	*379:···:··-91*	Posseiro
DANIEL SILVA DE FONTES	*083:···:•_75*	Posseiro
REGIVALDO FALCAO DE SOUZA	853:···:··-75	Posseiro
PEDRO AFONSO FELICIANO DA SILVA	*119:···:··-54*	Posseiro
SEVERINO GOMES DA SILVA	*650:···:··-20*	Posseiro
JURANEIDE BARBOSA BADU	031:···:··-64	Posseiro
ALEXSANDRA ALVES DO NASCIMENTO	*088·:··-76*	Posseiro
FABIANO DO NASCIMENTO ARAUJO	061. ·-80	Posseiro
DENIS SANTOS ODILON DA SILVA	*171·:··-09*	Posseiro
JOAO BATISTA ALVES DO NASCIMENTO	051. ·-45	Posseiro
LUZIMAR MEDEIROS DA SILVA	*062:···:··-06*	Posseiro
ANTONIO TARGINO DA SILVA	*020:···:··-86*	Posseiro
MARIA DE NAZARE SILVA DO NASCIMENTO	122:···:··-45	Posseiro
MARCELO BERNARDO DE SOUZA	*018:···:··_95*	Posseiro
FRANCISCO RODRIGUES LEITE	917:···:••_49	Posseiro
JOSE MARCOS DASILVA ALBUQUERQUE	*024:···:··_77*	Posseiro
SABRINA FLORIANO DA SILVA	138:···:··-62	Posseiro
LUCAS EUZEBIO DE SOUZA	107·:···-oo	Posseiro

NOME DO INDIViDUO	CPF	CATEGORIA DE TRABALHADOR RURAL OU SITUAÇÃO
MARIA VIEIRA RODRIGUES	*359:···:··_53*	Posseiro
ELIAS BARBOSA DE LIMA	*308:···:··-72*	Posseiro
ELIANE SOARES DE OLIVEIRA SANTOS	112..... .. _45	Posseiro
JOSE LUIZ VALDO DA SILVA	*262:···:··_53*	Posseiro
MARIA DA SOLEDADE PAIVA PEREIRA	*090:···:··-89*	Posseiro
LUIZ OTAVIO MENDES	176.'*.**'-90	Posseiro
ADRIANA DE OLIVEIRA LIMA	*053:···:··-04*	Posseiro
JOSE PAULO DA SILVA	*061.···:··-22*	Posseiro
JOSEFA GONCALVES DE FARIAS	*048:···:··-64*	Posseiro
CARLOS PAULINO DE PAIVA	*698:···:··-91*	Posseiro
ERICK EUZEBIO DE SOUZA	*720:···:··-60*	Posseiro
LEANDRO DE FREITAS DA SILVA	*095:···:··-25*	Posseiro
ISAQUEL CANDIDO DE OLIVEIRA	*067:···:··-64*	Posseiro
ELIANE **MARIA** DO NASCIMENTO	*752:···:··-15*	Posseiro
LUCIANO VALDEVINO MONTEIRO	*062:···:··-50*	Posseiro
LUCIA **MARIA** DA CONCEICAO	*083:···:··-18*	Posseiro
CICERO FAUSTINO DE PONTES	021.···:···-05	Posseiro
MARIA JOSE DA SILVA COSTA	*015:···:··-19*	Posseiro
JOSE ROBERTO COSTA JUNIOR	*037:···:··-80*	Posseiro
ELOI GOMES DA SILVA	*030:···:··-22*	Posseiro

NOME DO INDIViDUO	CPF	CATEGORIA DE TRABALHADOR RURAL OU SITUAÇÃO
JOSE HENRIOUE DA SILVA COSTA	*715:···:··-30*	Posseiro
SEVERINO JOSE TERTULIANO DE ANDRADE	*250:···:••_34*	Posseiro
MARIA CRISTINA DA CONCEICAO	*083:···:··-05*	Posseiro
MARIA LUCINALVA SOARES PEREIRA	*011:···:··-52*	Posseiro
LIDIA ALEXANDRE DA SILVA	034:··_... _54	Posseiro

MARIA DAS NEVES DA CONCEICAO	*872:···:•·_53*	Posseiro
SEVERINO CELESTINO DA SILVA	*433:···:••_34*	Posseiro
EDINEIDE MARIA DA SILVA	*061:···:··-32*	Posseiro
JOAO VITORIANO DA SILVA	035:··_... _47	Posseiro
ROSILENE LIMA DA CONCEICAO LAURENTINO	525:···...·-72	Posseiro
ANTONIO LAURENTINO	*727:··...·-68*	Posseiro
WERICA MARIA DA SILVA	*061:···:··-94*	Posseiro
LUIZ FLAVIO GINU DA SILVA	*064:···:··-78*	Posseiro
VERA LUCIA DA SILVA LAZZARI	*630:···:•_34*	Posseiro
CARLOS ANTON10 LAZZARI	*425:···:··_53*	Posseiro
DIELSON LIMA DOS SANTOS	051.···:·:··-95	Posseiro
MARIA DE LOURDES DA CONCEICAO	*015:···:··-08*	Posseiro
ISABEL MARIA DA SILVA	*079:···:··-04*	Posseiro

NOME DO INDIViDUO	CPF	CATEGORIA DE TRABALHADOR RURAL OU SITUAÇÃO
CICERO JOSE SEVERINO DA SILVA	*715:···:··-20*	Posseiro
MARIA DAS DORES DA SILVA GOMES BEZERRA	*806:···:··-00*	Posseiro
JOAO DAMIAO BEZERRA	*778:···:··-72*	Posseiro
DAVI EDEN DEANDRADE DE LIMA	*050:···:··-21*	Posseiro
REJANE MARIA DA SILVA	*086:···:··-46*	Posseiro
MAURICIO SILVA DE MOURA	*123:···:··-09*	Posseiro
ADRIANA SOUZA DA SILVA	*098:···:••_94*	Posseiro
SERGIO PAULINO DA SILVA	*062:···:··-71*	Posseiro
DAMIANA BARBOSA DE SOUSA	013:···:••_79	Posseiro
LUCIENE MELO DA SILVA	*057:···:··-30*	Posseiro
MANOEL DO NASCIMENTO	*050:···:··-35*	Posseiro
ALEXSANDRO NUNES DE SOUZA	*714:···:··-08*	Posseiro
RAIMUNDA MARIA LOPES	*083:···:••_55*	Posseiro
MANOEL MESSIAS DA SILVA MOURA	105:···:··-15	Posseiro
JOSE MENDONCA DUARTE	047-···:···-81	Posseiro
JOSILDA MARIA DO NASCIMENTO	*070:···:··-05*	Posseiro
GILMAR JOSE DOS SANTOS LIMA	*059:···:··-50*	Posseiro
JOSE RONALDO DEODATO DA SILVA	*056:···:•·_39*	Posseiro

NOME DO INDIVIDUO	CPF	CATEGORIA DE TRABALHADOR RURAL OU SITUAÇÃO
MARIA ROBERTA GAMA CARNEIRO	*057:···:··-71*	Posseiro
IVENIS SILVA DO NASCIMENTO	*153:···:••_77*	Posseiro
EDNA SILVA DE SOUZA	123:···...·-11	Posseiro
MARIA APARECIDA ANDRE	*008:···:··-25*	Posseiro
JOSE AMERICO DA COSTA PIMENTEL	*247:···:··_53*	Posseiro
CLEIDIVAL ENEAS DA SILVA	018:···:···-31	Posseiro
MARIA VITORIA RODRIGUES DE LIMA	*063:·•:**-74*	Posseiro
GENILDO JOSE DE LIMA	016,***,***-44	Posseiro
FABRICIA MEDEIROS DA SILVA	*073:···:··-10*	Posseiro
ANTONIO CANDIDO NETO	603.***,***-91	Posseiro
MARIA DAS DORES DA SILVA	458 ..-87	Posseiro
JOSE DAMIAO DE BRITO	160,***,***-04	Posseiro
MARILENE ANTONIO DA SILVA	*928:···:··-04*	Posseiro
LUCIANO APARECIDO DA SILVA	171,***,**•-14	Posseiro
HELEN GABRIELLE DA SILVA GARCIA	160 .. _97	Posseiro
JOSEANE GINU DA SILVA	114...·:···_35	Posseiro
EVANDRO DIAS DE FONTES	442:·•... *-68	Posseiro
MARIA ALBA ANDRADE DE LIMA	013:···:··_35	Posseiro
EDILEUSA PEREIRA DA SILVA	*019:···: ..-67*	Posseiro
SEVERINO ALVES ALEXANDRE	*066:···...·-37*	Posseiro

NOME DO INDIViDUO	CPF	CATEGORIA DE TRABALHADOR RURAL OU SITUAÇÃO
JOSEANE MONTEIRO DOS SANTOS	031. ·-80	Posseiro
LIDIANE SOUZA DE PONTES SILVA	*077:···:··-07*	Posseiro
SEBASTIAO HELENO DA SILVA	*022:···:··-40*	Posseiro
JOSE ANTONIO DE MELO	*475:···:••_34*	Posseiro
ELIAN EDSON DA SILVA	*053:···:··-01*	Posseiro
JESONITA DA SILVA BARBALHO	076:···:••_95	Posseiro
JORDANIA BATISTA DO NASCIMENTO SILVA	*038:···:··-85*	Posseiro
JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO	*019:···:··-70*	Posseiro
CLEONICE LOURENCO DA SILVA	*720:···:··-89*	Posseiro
MANOEL PAULINO DA CRUZ	*042:···:··-oo*	Posseiro
ELIANE DUTRA DE PONTES	066:···:···-50	Posseiro
ICILEIDE SILVA DE SOUSA	043_···.···-21	Posseiro
PEDRO JOSE CESAR LIMA	*353:···:··-87*	Posseiro
CRISTIANE BEZERRA DA SILVA	102:···:···-83	Posseiro
LETICIA CAVALCANTI DANTAS SALES	*097·:···-88*	Posseiro
JOSE MORAIS SALES	*090:···:··-14*	Posseiro
MARIA DAS DORES DA SILVA	043:···:···-51	Posseiro
LUCIANO FRANCISCO DA SILVA	*033:···:••_33*	Posseiro
MARIA JOSE BATISTA TRAJANO	*727:···:··-15*	Posseiro

NOME DO INDIVIDUO	CPF	CATEGORIA DE TRABALHADOR RURAL OU SITUAÇAO
NICE BATISTATRAJANO DE ANDRADE	*025:···:··-62*	Posseiro
LUIZ JUVINO DE ANDRADE	132:···:···-87	Posseiro
CARLA PATRICIA DA SILVA MARQUES	*072:···:··-10*	Posseiro
JOAO BATISTA TRAJANO	*030:···:··-63*	Posseiro
GILDETE VALERIO SANTOS CAVALCANTI	*023:···:••_45*	Posseiro
MISARLAN CAVALCANTI DANTAS	*077:···:··-oo*	Posseiro
MARIA DAS GRACAS BEZERRA SINESIO	365.***·**-72	Posseiro
MARIA ANTONIO DA SILVA	013:···:···-52	Posseiro
JOSE HORACIO RODRIGUES	528:···:···-15	Posseiro

MARIA DA CONCEICAO DA SILVA	*710:···_...-27*	Posseiro
JOSE RONALDO DA SILVA	*045:···••_99*	Posseiro
AUGUSTA MARIA DA SILVA	103:····•_59	Posseiro
EDMILTON BORGES DA SILVA	872:···:···-10	Posseiro
IASMIM ALVES DOS SANTOS	150.····· ·-38	Posseiro
LUCAS JORDAO DA SILVA	142:···:···-85	Posseiro
MARIA HONORATO DA SILVA	*070:···:···-74*	Posseiro
ADEMILTON AVELINO DA SILVA	*039:···:···-86*	Posseiro
MARIA MADALENA LINS DA SILVA	*000:···:···-05*	Posseiro
MANOEL BATISTA DE ASSIS	*689:···:···-68*	Posseiro

NOME DO INDIVíDUO	CPF	CATEGORIA DE TRABALHADOR RURAL OU SITUAÇÃO
GENIRA PEREIRA DASILVA ALVES	*488:···...·-87*	Posseiro
FLAVIANO ALVES DA SILVA	*727:···:···_34*	Posseiro
MARIA CRISTINA PEREIRA DE LIMA	*104:···:···-66*	Posseiro
ERONALDO RODRIGUES CORREIA	*024:···••_47*	Posseiro
MOZELITA LOPES LINS DA SILVA	*022:···:···-69*	Posseiro
JOSIVALDO LAURENTINO DA SILVA	*568:···:••_34*	Posseiro
DAYANE KELLY RODRIGUES DE LIMA	701. ·-81	Posseiro
AGUINALDO NEVES QUINTINO	696:···:···-15	Posseiro
MARIA FERNANDA SANTOS DA SILVA	166:···:••_94	Posseiro
FLAVIANO DA SILVA SANTOS	114:···:···-03	Posseiro
SILVONETE MARIA DOS SANTOS	*052:···:···-10*	Posseiro
EDNALDO MERQUIDES DANTAS	*342:···:···-53*	Posseiro
EDVANIA MIGUEL MARANHAO	*354:···:···-20*	Posseiro
THIAGO RUAN NUNES APOLINARIO	134.*.. .***-54	Posseiro
ORLANDO BERNARDO DA SILVA	108:···:···-51	Posseiro
GILMAR FELIPE VICENTE	*03a:···:···_37*	Posseiro
MAXWELL CASTELO BRANCO NOGUEIRA	*269:···:···-72*	Posseiro
ZILMA DE ALMEIDA FEITOSA	*035:···:···-65*	Posseiro

NOME DO INDIVíDUO	CPF	CATEGORIA DE TRABALHADOR RURAL OU SITUAÇÃO
JOSE MAGSON DA SILVA	836:···:···-68	Posseiro
JOSE SEVERINO DO NASCIMENTO	*054:···:···-82*	Posseiro
MARIA APARECIDA DA SILVA	*023:···:···-38*	Posseiro
JOSE CARLOS DE SOUSA CAJU	*049:···:···-60*	Posseiro
TULIO VICTOR DA SILVA	132:···:···-60	Posseiro
PAULO SERGIO ALVES DA SILVA	*028:···:···-83*	Posseiro
JOSE ROBERTO DA ROCHA	*826:···:···-20*	Posseiro
PATRICIA MENDONCA DA SILVA	*075:···:···-10*	Posseiro
ETELICE DIAS DE OUEIROZ	106:···••_94	Posseiro
IRATANIO MAGNUN DE SOUZA SERPA SILVA	*072:···:···-90*	Posseiro
MARIA LUCINEA DA CONCEICAO XAVIER	*052:···:···-33*	Posseiro
ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO	*092:···:···-90*	Posseiro
ALESSANDRO CORREIA MARINHO	130:···:···-61	Posseiro
GERCIRA MARIA ALEXANDRE	*047:···:···-40*	Posseiro
SEVERINO CANDIDO MARINHO	*712:···:···-07*	Posseiro
SEVERINA DA CONCEICAO LIMA LEITE	*040:···:···-63*	Posseiro
LUIZ LEONIDAS LEITE JUNIOR	*027:···:···-19*	Posseiro
ANTONIO JOSE NUNES FILHO	*054:···:···-10*	Posseiro
JOELMA MARIA DOS SANTOS	*084:···:···-31*	Posseiro

NOME DO INDIVíDUO	CPF	CATEGORIA DE TRABALHADOR RURAL OU SITUAÇÃO
WEMERSON SANTOS DE SANTANA	*149:···:···-62*	Posseiro
MANOEL JOAO DE SANTANA	*001:···:···-03*	Posseiro
FRANCISCO BALBINO DOS SANTOS	*028:···:••_99*	Posseiro
MARIA AUGUSTA DA CONCEICAO	*046:···:···-22*	Posseiro
CILDO FERREIRA GUEDES	*408:···:···-oo*	Posseiro
VERA LUCIA DA SILVA ALBUQUERQUE	*068:···:···-17*	Posseiro
ANA PAULA BARBOSA DE SOUZA SOARES	*075:···:···-11*	Posseiro
ANTONIO SOARES DA SILVA NETO	*089:···:···-81*	Posseiro
MIRIAM ARAUJO DA SILVA	*799:···:···-a7*	Posseiro
JOSICLEIDE CANUTO DA SILVA	*024:···:···-80*	Posseiro
JOAO DIONISIO RUFINO	*686:···:···-72*	Posseiro
ADRIANA MARIA DA SILVA	*092:···:···-40*	Posseiro
EDIMILSON NUNES DA SILVA	*066:···:···-16*	Posseiro
GIVANICE ALEXANDRE DA SILVA	013:····•_45	Posseiro
AILSON ANTONIO DA SILVA	*03a:···:···-60*	Posseiro
MARIA AUGUSTA DA COSTA	*070:···:···-11*	Posseiro
JOSE HENRIQUE DOS ANJOS	*571:···:···-15*	Posseiro
GILSON BARBOSA DASILVA	*103:···:···-09*	Posseiro
EDILENE PEDRO DA SILVA	*077:···:···-10*	Posseiro

NOME DO INDIVíDUO	CPF	CATEGORIA DE TRABALHADOR RURAL OU SITUAÇÃO
JOSE CARLOS MARCELINO DOS SANTOS	*670:···:•_34*	Posseiro
ROSIMERI MACIEL DOS SANTOS	*097:···:···-31*	Posseiro
EDIELIO MELO DO NASCIMENTO	*099:···:···-50*	Posseiro
GENILDO RIBEIRO DA SILVA	*979:···:···-82*	Posseiro
MARIA DO CARMO DE MELO NASCIMENTO	051.···:···-40	Posseiro
SEVERINO RAMOS DO NASCIMENTO	*225:···:···_34*	Posseiro
JOAO OLIMPIO ALVES	429.***,***-00	Posseiro
MARINALVA DA SILVA ALVES	*091.···:···-16*	Posseiro
FRANCISCO GUILHERME DOS SANTOS	698.***,***-53	Posseiro
MARLI DE OLIVEIRA	075.***,***-28	Posseiro
LINDAURA LAURENTINO DA SILVA	*379:···:···-87*	Posseiro
EDITE JOSE DE BARROS CARNEIRO	*753:···:···-15*	Posseiro
JOSE PEDRO CARNEIRO	*232:···:···* -91	Posseiro

MARIA DE FATIMA COSTA DA SILVA	021:···:···-61	Posseiro
CICERO DARI SIPLIANO	*023:···:···_54*	Posseiro
VERA LUCIA DA SILVA	886.*** :··· -91	Posseiro
CLAUDETE RODRIGUES MAURICIO	874:···:···-87	Posseiro

NOME DO INDIVIDUO	CPF	CATEGORIA DE TRABALHADOR RURAL OU SITUAÇÃO
SEVERINO PEREIRA DA SILVA	*044:···:···-80*	Posseiro
FRANCISCA EDUARDO DOS SANTOS	*927:···:···_53*	Posseiro
MARIA DAS MERCES SERAFIM	055:···:···-01	Posseiro
SEVERINO DA SILVA	*014:···:···-10*	Posseiro
MARIA DE FATIMA DA SILVA	*474:···:···-20*	Posseiro
IZAQUE CARDOSO	*457:···:••_49*	Posseiro
MARIA CRISTIANE DE LIMA	*097:···:···-69*	Posseiro
JOSE AUGUSTO CORREIA NUNES	*043:···:···-86*	Posseiro
JOSE ANTONIO MENDES	668.'"','"-04	Posseiro
ERENIDE ARAUJO DA SILVA	*022.···:"-06*	Posseiro
MARCOS ANTONIO DA SILVA	114:···."·-23	Posseiro
TARCIANA INGRID OLIVEIRA BORGES	093.'"','"-51	Posseiro
RAFAEL ANDRADE DA SILVA	*095:···:···-05*	Posseiro
ANA MARIA ANDRE DE SANTANA SANTOS	057.'"','"-52	Posseiro
ANDRE ANTONIO DOS SANTOS	975 ..-72	Posseiro
GABRIELA DA SILVA OLIVEIRA	142:···:···-01	Posseiro
FELIPE DE SOUZA OLIVEIRA	*149:···:···-40*	Posseiro
RIVALDO LINO DA SILVA	*014:···:••_33*	Posseiro
ERALDO FERREIRA DOS PASSOS	218 ..-82	Posseiro
JOABE DE DEUS QUARESMA	*953:···:···-18*	Posseiro

NOME DO INDIVIDUO	CPF	CATEGORIA DE TRABALHADOR RURAL OU SITUAÇÃO
ADEILDA MARIA FELIX	021:···:···-30	Posseiro
JOSE PAULO DASILVA	581:···:···_49	Posseiro
JOSEANE DO NASCIMENTO LIMA	153:···:···-25	Posseiro

Publicado por:
Jose Alvaro Pereira Caetano
Código Identificador:A98A9864

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETA PONTOS FACULTATIVOS EM ALUSÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO nº. 21/2025, de 21 de outubro de 2025.

Decreta pontos facultativos em alusão ao Dia do Servidor Público, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUBATI, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:
Considerando, a necessidade de regulamentar através de decreto a definição de datas de pontos facultativos;
Considerando, que o dia do servidor público é comemorado no dia 28 de outubro de cada ano;
Considerando que o dia 28 de outubro do corrente ano é na terça feira;
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado também como ponto facultativo o dia anterior ao Dia do Servidor Público nos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Cubati/PB, conforme cronograma abaixo exposto:

CRONOGRAMA - PONTOS FACULTATIVOS	
DATA	**NATUREZA**
27/10/2025	PONTO FACULTATIVO
28/10/2025	PONTO FACULTATIVO

Parágrafo Único – Este cronograma se aplica apenas aos serviços de natureza regular,os serviços essenciais e de caráter continuado não obedecerão ao exposto acima, e não poderão sofrer descontinuidade, sob pena de punição dos responsáveis pelos atos considerados infratórios.

Art. 2º. São considerados serviços de natureza essencial, aqueles abaixo elencados:

SERVIÇOS DE NATUREZA ESSENCIAL	
TIPO	**SECRETARIA E/OU LOCAIS DE ATUAÇÃO DOS SERVIDORES**
VIGILÂNCIA URBANA	INFRAESTRUTURA, SAÚDE, EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL E OUTROS.
SERVIÇOS DE SAÚDE (EXCETO PSF)	SAÚDE
LIMPEZA URBANA	INFRAESTRUTURA
ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS ELÉTRICOS GERAIS	INFRAESTRUTURA
TRANSPORTES (SERVIÇOS DE SAÚDE)	SAÚDE

§1º. Desde já ficam convocados todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargos que servem a serviços de natureza essencial, a comparecerem na data prevista acima a seus locais habituais de trabalho, assim como a cumprirem suas escalas normais de trabalho.
§2º. O não cumprimento do disposto no parágrafo acima ensejará aplicação de penalidade, de acordo com o que prescreve a Lei Municipal nº. 119 de 18 de outubro de 2002.
Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de **CUBATI-PB,** em 21 de outubro de 2025.

JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Adriano Cunha de Souto
Código Identificador:DD7DABFC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - Nº 055/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - Nº 055/2025

A Superintendência de Transportes e Trânsito deste município, neste ato representado pelo seu Superintendente, designado como autoridade de trânsito, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito após esgotadas astentativasdeciênciapormeio de notificação via remessa postal, notifica os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, para apresentarem defesa de autuação no prazo de 30 (trinta) dias, junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Itaporanga-PB, a contar da presente publicação, nos termos da resolução do CONTRAN Nº 619/2016.
Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação e tratando-se de infração de competência de condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, apartir desta data, temoprazode 15dias paraapresentá- lo na SITTRANS, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257, §7° e 8° da Lei Federal Nº 9.503/97. O formulário da apresentação do real infrator pode ser encontrado na SITTRANS, sito a Rua João da Mata, Alto do Ginásio. Ou remetido, através de correspondência, de preferência na mediante aviso de recebimento.

N°	PLACA/UF	N°AUTOINFRAÇÃO	DATA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	CODIGODESDOBRAMENTO	DATA LIMITEPARARECURSO
01	MOC4F01PB	V010127801	11/09/2025	ART.181,VIIIdoCTB	5452-2	23/10/2025
02	KJO9698PB	V010125687	15/09/2025	ART.181,VIIIdoCTB	5452-2	23/10/2025
03	KGV6A79PB	V010126198	04/09/2025	ART.181,XVIIdoCTB	5541-4	23/10/2025
04	OGA4C98PB	V010125256	05/09/2025	ART.181,XVIIdoCTB	5541-4	23/10/2025
05	MOI5029PB	V010126023	16/09/2025	ART.181,XVIIdoCTB	5541-1	23/10/2025
06	OGB9799PB	V010126357	05/09/2025	ART.181,XVIIdoCTB	5541-4	23/10/2025
07	PCJ6I34PB	V010127968	15/09/2025	ART.181,XVIIdoCTB	5541-1	23/10/2025
08	JKF6204DF	V010124756	27/08/2025	ART.181,XXdoCTB	7625-2	23/10/2025
09	QSM9680PB	V010127844	12/09/2025	ART.186,IIdoCTB	5738-0	23/10/2025
10	NQJ4537PB	V010125892	17/09/2025	ART.186,IIdoCTB	5738-0	23/10/2025
11	QFE2F48PB	V010127917	15/09/2025	ART.186,IIdoCTB	5738-0	23/10/2025
12	PCB0D32PB	V010125663	15/09/2025	ART.186,IIdoCTB	5738-0	23/10/2025
13	SGZ4C33PB	V010127992	16/09/2025	ART.208doCTB	6050-1	23/10/2025
14	MNS9717PB	V010124365	09/09/2025	ART.208doCTB	6050-1	23/10/2025

Demais informações devem ser obtidas através de comparecimento a sede administrativa da SITTRANS, localizado na Rua João da Mata, Alto do Ginásio e através do e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.bre pelo TEL: (83)3451-2871.

Itaporanga-PB, 20 de outubro 2025.

JARDILINO PINTO BRANDÃO NETO
Superintendente de Transporte e Trânsito

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:339DC643

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB-PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2025 PROCESSO LICITATORIO: 024/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2025
PROCESSO LICITATORIO: 024/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO - MHOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n° 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE e CPF N° 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP: 55920-000,

doravante, denominado, **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **AGIL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, registrada no CNPJ sob o nº 54.006.781/0001-50, com sede na Rua Getúlio Cavalcante, nº 401, loja 01, Liberdade, Campina Grande/PB, CEP: 58.414-245, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Brunna Gabryela Barbosa dos Santos**, residente na Rua Martins Júnior, nº 620, Liberdade, Campina Grande/PB, CEP: 58,414.070, portador(a) do CPF nº 087.793.234-48, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 14.133/2021 e demais disposições, a homologação do Processo Licitatório nº 024/2025, Pregão Eletrônico nº 005/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada **na aquisição parcelada de Material Médico-Hospitalar (MMH) com vista a atender de forma contínua e eficiente as demandas do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB,** conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
41	Seringa descartável 5ml	Unidades	1000	R$ 0,18	R$ 180,00
112	INDICADOR BIOLOGICO PARA AUTOCLAVE PARA MONITORAR CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO	Caixas	10	R$ 26,67	R$ 266,70
150	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO PARA ULTRASSOM CAIXA COM 144 UNIDADES	Caixas	50	R$ 49,53	R$ 2.476,50
VALOR TOTAL		**R$ 2.923,20 (Dois mil e novecentos e vinte e três e vinte centavos).**			

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:
3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga - PB, 11 de setembro de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Saúde
Contratante

Agil Med Distribuidora de Medicamentos LTDA
CNPJ sob o nº 54.006.781/0001-50
BRUNNA GABRYELA BARBOSA DOS SANTOS
CPF: 087.793.234-48
Contratada

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:CC47DCDC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB-PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2025 PROCESSO LICITATORIO: 024/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2025
PROCESSO LICITATORIO: 024/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO - MHOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n° 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE e CPF N° 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP: 55920-000, doravante, denominado, **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, registrada no CNPJ sob o nº **10.978.106/0001-18**, com sede na Rua Arezzo, s/n, Loja 2, lote rosa D Italia, Quadra I, lote 3/A, Bairro: Agamenon, Magalhaes, Igarassu -PE, CEP: 53.640-146, representada neste ato pelo Sr. **Lindemberg Cavalcanti Laurentino**, CPF N° 009.338.944-22, portador(a) da carteira de identidade sob o nº.4280763, residente na rua Roberto Ferreira da Silva, 42, casa, Bultrins, Olinda-PE, CEP: 53.320-675, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 14.133/2021 e demais disposições, a homologação do Processo Licitatório nº 024/2025, Pregão Eletrônico nº 005/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada **na aquisição parcelada de Material Médico-Hospitalar (MMH) com vista a atender de forma contínua e eficiente as demandas do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB,** conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
44	BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA ADULTO, DRENÁVEL , SEM FILTRO	Unidades	1000	R$ 13,29	R$ 13.290,00
72	SONDA DE ASPIRAÇÃO 18	Unidades	1000	R$ 1,01	R$ 1.010,00
73	SONDA DE ASPIRAÇÃO 20	Unidades	1000	R$ 1,06	R$ 1.060,00
89	SONDA ENDOTRAQUEAL nº 6.5 C/ BALÃO Para intubação oral.	Unidades	10	R$ 3,58	R$ 35,80
98	Abaixador de lingua pacote com 100 unidades em madeira Descartável Formato convencional liso Superfície e bordas perfeitamente acabadas Espessura e largura uniforme em toda a sua extensão Medindo aproximadamente 14 cm	Pacotes	100	R$ 6,02	R$ 602,00
118	"SACO PARA LIXO HOSPITALAR INFECTANTE 50 LT CONSTITUIDO EM POLIETILENO DE ALTA DESNSIDADE"	Unidades	5000	R$ 0,20	R$ 1.000,00
VALOR TOTAL		**R$ 16.997,80 (Dezesseis mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).**			

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:
3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga - PB, 24 de setembro de 2025.

Fundo Municipal De Saúde
JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Saúde
Contratante

Cirurgica Famed Distribuidora De Produtos LTDA
CNPJ sob o nº 10.978.106/0001-18
LINDEMBERG CAVALCANTI LAURENTINO
CPF: 009.338.944-22
Contratada

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:D0BD9427

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB-PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2025 PROCESSO LICITATORIO: 024/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2025
PROCESSO LICITATORIO: 024/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO - MHOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n° 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE e CPF N° 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP: 55920-000, doravante, denominado, **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA**, registrada no CNPJ sob o nº 40.328.532/0001-77, com sede na Rua Sem Denominação, 295, Padre Pedro Pereira, Afogados da Ingazeira, PE, CEP 56800-000, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Edjane Maria da Silva**, residente na Rua Joaquim Nazário, 77, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP 56800-000, portador(a) da carteira de identidade sob o nº 2.698.896 SDS/PE e do CPF nº 398.202.894-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 14.133/2021 e demais disposições, a homologação do Processo Licitatório nº 024/2025, Pregão Eletrônico nº 005/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada **na aquisição parcelada de Material Médico-Hospitalar (MMH) com vista a atender de forma contínua e eficiente as demandas do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB,** conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
3	BOLSA VENTILAÇÃO (AMBÚ) MATERIAL SILICONE TRANSPARENTE, INFANTIL.	Unidades	10	R$ 124,46	R$ 1.244,60
22	PORTA-AGULHA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO MAYO HEGAR, COMPRIMENTO 14 CM	Unidades	10	R$ 48,83	R$ 488,30
75	SONDA DE ASPIRAÇÃO 24	Unidades	1000	R$ 0,64	R$ 640,00

76	UMIDIFICADOR DE OXIGENIO O2, FRASCO DE 250ML para a atividade de Umidificação , gerada pela passagem de oxigênio ou ar comprimido medicinal.	Unidades	30	R$ 21,51	R$ 645,30
114	LATEX 204 15M SILICONE PARA OXIGENIOTERAPIA Reesterilizável em autoclave (127ºC) ou óxido de etileno, Suporta diversas esterilizações. Estável a temperatura de -60ºC à +250ºC. MEDIDAS: 6,0 x 12mm. VALIDADE : Indeterminada 1 pacote com 15 metros de tubo	Pacotes	10	R$ 83,58	R$ 835,80
140	AGULHA HIPODERMICA 25X0,6 MM ATÓXICA E APIROGÊNICA ESTERILIZADA A ÓXIDO DE ETILENO COM EMBALAGEM INTACTA EM CAIXA COM 100 UNIDADES	Caixas	300	R$ 7,80	R$ 2.340,00
VALOR TOTAL		**R$ 6.194,00 (Seis mil e cento e noventa e quatro reais).**			

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:
3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga - PB, 11 de setembro de 2025.

Fundo Municipal de Saúde
JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de saúde
Contratante

Distribuidora de Medicamentos Bandeirante LTDA
CNPJ Sob o nº 40.328.532/0001-77
EDJANE MARIA DA SILVA
CPF: 398.202.894-91
Contratada

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:D08C1436

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB-PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2025 PROCESSO LICITATORIO: 024/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2025
PROCESSO LICITATORIO: 024/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO - MHOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n° 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE e CPF N° 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP: 55920-000, doravante, denominado, **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **FF DISTRIBUIDORA LTDA**, registrada no CNPJ sob o nº 53.302.150/0001-16, com sede na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 515, Quadra 05, Lote 06, Loteamento Planalto Nossa Sra. da Conceição, Conde, Paraíba, CEP: 58.322-000, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Felippe Fiuza Chaves**, residente na Av. Presidente Ruy Carneiro, nº 742, apto. 701, Manaíra, João Pessoa – PB, CEP: 58.039-180, portador(a) do CPF nº 008.279.774-92, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 14.133/2021 e demais disposições, a homologação do Processo Licitatório nº 024/2025, Pregão Eletrônico nº 005/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada **na aquisição parcelada de Material Médico-Hospitalar (MMH) com vista a atender de forma contínua e eficiente as demandas do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB,** conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
6	"SONDA DE ASPIRAÇÃO NASOGASTRICA CURTA Nº 08	Unidades	500	R$ 0,74	R$ 370,00
7	SONDA DE ASPIRAÇÃO NASOGASTRICA CURTA Nº 010	Unidades	500	R$ 0,77	R$ 385,00
8	SONDA DE ASPIRAÇÃO NASOGASTRICA CURTA Nº 12	Unidades	500	R$ 0,62	R$ 310,00
9	SONDA DE ASPIRAÇÃO NASOGASTRICA CURTA Nº 14	Unidades	500	R$ 0,58	R$ 290,00
16	sonda uretral (vesical de alívio) nº 12	Unidades	1000	R$ 0,63	R$ 630,00
18	Sonda trato digestivo, aplicação: oro ou nasogástrica, modelo: levine, material: pvc, calibre: nº 14, tamanho: longa, comprimento: cerca 120 cm, conector: conector padrão c, tampa, componentes: ponta distal fechada, C	Unidades	1000	R$ 1,24	R$ 1.240,00
23	Sonda de aspiração traqueal calibre n° 12 , em PVC ou material biocompatível, flexível, transparente, ponta atraumática , com escala graduada, orifícios na extremidade para aspiração	Unidades	3000	R$ 0,66	R$ 1.980,00
26	"Sonda foley 2vias n° 14	Unidades	500	R$ 2,47	R$ 1.235,00
27	"Sonda foley 2vias n° 16 Fabricada em Látex Siliconizada Atóxica. *Descartável e estéril sem balão"	Unidades	500	R$ 2,47	R$ 1.235,00
28	"Sonda foley 2vias n° 18 Fabricada em Látex Siliconizada Atóxica. *Descartável e estéril sem balão"	Unidades	1000	R$ 2,47	R$ 2.470,00
29	"Sonda foley 2vias n° 20 Fabricada em Látex Siliconizada Atóxica. *Descartável e estéril sem balão"	Unidades	500	R$ 2,47	R$ 1.235,00
30	"Sonda foley 2vias n° 22 Fabricada em Látex Siliconizada Atóxica. *Descartável e estéril sem balão"	Unidades	200	R$ 2,47	R$ 494,00
33	Sonda trato digestivo, nasogástrica, modelo: levine, material: pvc, calibre: nº 14, tamanho: longa, comprimento: cerca 120 cm	Unidades	500	R$ 1,29	R$ 645,00
42	Seringa descartavel 10ml sem agulha	Unidades	1500	R$ 0,40	R$ 600,00
47	CATETER INTRAVENOSO N° 22	Caixas	1000	R$ 54,00	R$ 54.000,00
54	CATETER INTRAVENOSO N° 20	Caixas	1000	R$ 54,00	R$ 54.000,00
55	CATETER INTRAVENOSO N° 22	Caixas	1000	R$ 54,00	R$ 54.000,00
56	CATETER INTRAVENOSO N° 24	Caixas	1000	R$ 61,50	R$ 61.500,00
59	ESPECULO GINECO TAMNHO G NÃO ESTÉRIL EMBALAGEM INDIVIDUAL	Unidades	1000	R$ 0,95	R$ 950,00
62	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO M (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência).	Unidades	2250	R$ 19,50	R$ 43.875,00
64	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO PP	Caixas	3000	R$ 19,50	R$ 58.500,00
65	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO P (Item destinado a Cota Principal 75% do total - Ampla Concorrência).	Caixas	2250	R$ 19,50	R$ 43.875,00
67	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO G	Caixas	1000	R$ 19,50	R$ 19.500,00
95	"Oximetro de Pulso portátil e recarregável com um sensor de dedo adulto com cabo de no mínimo 1,20 m de comprimento, conexão de sensor padrão Nellcor, com memória interna para armazenamento para mais de 100 horas de dados, com capa de proteção"	Unidades	10	R$ 113,66	R$ 1.136,60
96	"Álcool Etílico Hidratado 70% INPM líquido, uso hospitalar apresentação FRASCO DE 5 LT"	Unidades	1000	R$ 24,26	R$ 24.260,00
97	MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE CAIXA COM 100 UND	Caixas	1000	R$ 8,89	R$ 8.890,00
101	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL TIPO DE USO: AXILIAL E ORAL.	Unidades	100	R$ 9,22	R$ 922,00
102	CAMPO OPERATÓRIO 45CM X50CM PACOTE COM/50 UND, NÃO ESTÉRIL	Pacotes	100	R$ 54,00	R$ 5.400,00
104	"Coletor perfuro cortante embalagem com 1 unidade de coletor ;Caixa externa e bandeja;Desconectador de agulha Cinta lateral;Sacola para revestimento;Material: Papelão; Tamanho: 13 litros"	Unidades	600	R$ 5,50	R$ 3.300,00
107	BOLSA COLETORA DE URINA SITEMA FECHADO COM CAPACIDADE DE 2.000ML com válvula antirrefluxo, respiro de ar.	Unidades	2000	R$ 3,26	R$ 6.520,00
108	Equipo macrogotas completo Confeccionado em Cloreto de polivinila; Estéril; Livre de látex; Câmara de gotejamento macrogotas	Unidades	5000	R$ 0,91	R$ 4.550,00
110	Espéculo vaginal descartável, indicado para visualização da cavidade vaginal e colo uterino para exame especular ginecológico, TAMANHO G	Unidades	1000	R$ 1,45	R$ 1.450,00
115	LUVA CIRÚRGICA N° 8,5 ESTÉRIL látex de borracha natural, com textura na extremidade dos dedos, formato anatômico, estéril,com pó bioabsorvível Estéril em radiação gama, pacote com 1 par de luvas	Pacotes	200	R$ 1,28	R$ 256,00
117	"SACO PARA LIXO HOSPITALAR INFECTANTE 30 LT CONSTITUIDO EM POLIETILENO DE ALTA DESNSIDADE"	Unidades	5000	R$ 0,17	R$ 850,00
119	"SACO PARA LIXO HOSPITALAR INFECTANTE 100 LT CONSTITUIDO EM POLIETILENO DE ALTA DESNSIDADE"	Unidades	10000	R$ 0,32	R$ 3.200,00
120	Scalp N°21 Dispositivo De Infusão Intravenosa Caixa/100 unidades para administração de medicamentos intravenosos	Caixas	1000	R$ 21,00	R$ 21.000,00
121	"SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML COM AGULHA 25/7 Atóxica e apirogênica Lubrificada, Cilindro transparente, Trava para controle do deslizamento de uso único."	Unidades	20000	R$ 0,47	R$ 9.400,00
122	"SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML COM AGULHA 25/7 Atóxica e apirogênica Lubrificada, Cilindro transparente, Trava para controle do deslizamento de uso único."	Unidades	20000	R$ 0,19	R$ 3.800,00
123	"SERINGA DESCARTÁVEL 60 ML SEM AGULHA Atóxica e apirogênica Lubrificada, Cilindro transparente, Tra va para controle do deslizamento de uso único."	Unidades	1000	R$ 1,08	R$ 1.080,00
124	Sonda de aspiração traqueal calibre n° 8 , em PVC ou material biocompatível, flexível, transparente, ponta atraumática , com escala graduada, orifícios na extremidade para aspiração	Unidades	2000	R$ 0,61	R$ 1.220,00
126	SONDA URETRAL DE ALÍVIO N° 8	Unidades	2000	R$ 0,60	R$ 1.200,00
135	AGULHA HIPODERMICA 25X0,8 MM ATÓXICA E APIROGÊNICA ESTERILIZADA A ÓXIDO DE ETILENO COM EMBALAGEM INTACTA EM CAIXA COM 100 UNIDADES	Caixas	300	R$ 7,43	R$ 2.229,00
137	AGULHA HIPODERMICA 25X0,7 MM ATÓXICA E APIROGÊNICA ESTERILIZADA A ÓXIDO DE ETILENO COM EMBALAGEM INTACTA EM CAIXA COM 100 UNIDADES	Caixas	300	R$ 7,58	R$ 2.274,00
139	AGULHA HIPODERMICA 13X45 MM ATÓXICA E APIROGÊNICA ESTERILIZADA A ÓXIDO DE ETILENO COM EMBALAGEM INTACTA EM CAIXA COM 100 UNIDADES	Caixas	300	R$ 5,92	R$ 1.776,00
147	FIO DE SUTURA N° 0-3 NÃO ABSORVÍVEL DE ALTA RESISTÊNCIA MONOFILAMENTO PRETO COM AGULHA CAIXA COM 24 UNIDADES	Caixas	100	R$ 22,93	R$ 2.293,00

152	LANCETA MATERIAL EM AÇO INOXIDAVEL CAIXA COM 100 UNIDADES	Caixas	200	R$ 11,54	R$ 2.308,00
VALOR TOTAL		**R$ 512.633,60 (Quinhentos e doze mil seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos).**			

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:
3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga - PB, 24 de setembro de 2025.

Fundo Municipal De Saúde
JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Saúde
Contratante

FF Distribuidora LTDA
CNPJ sob o nº 53.302.150/0001-16
FELIPPE FIUZA CHAVES
CPF: 008.279.774-92
Contratada

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:24B64356

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB-PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2025 PROCESSO LICITATORIO: 024/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2025
PROCESSO LICITATORIO: 024/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO - MHOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n° 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE e CPF N° 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP: 55920-000, doravante, denominado, **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA**, registrada no CNPJ sob o nº 06.132.785/0001-32, com sede Rodovia BR 101, SUL, S/N, KM 80 GP B, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54320-230, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Leonardo da Fonte Oliveira**, residente na Rua Bruno Veloso, nº 490. Apto. 901, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51021280, portador(a) do CPF nº 108.988.944-50, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 14.133/2021 e demais disposições, a homologação do Processo Licitatório nº 024/2025, Pregão Eletrônico nº 005/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada **na aquisição parcelada de Material Médico-Hospitalar (MMH) com vista a atender de forma contínua e eficiente as demandas do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB,** conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:
a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
2	FITA CIRÚRGICA MICRO POROSA 5X4,5 CM	Unidades	300	R$ 3,75	R$ 1.125,00
24	Sonda de aspiração traqueal calibre nº 14	Unidades	1000	R$ 0,76	R$ 760,00
25	Sonda de aspiração traqueal calibre n° 16	Unidades	1000	R$ 0,84	R$ 840,00
31	Sonda trato digestivo, nasogástrica, modelo: levine, material: pvc, calibre: nº 10, tamanho: longa, comprimento: cerca 120 cm	Unidades	500	R$ 1,10	R$ 550,00
32	Sonda trato digestivo, nasogástrica, modelo: levine, material: pvc, calibre: nº 12, tamanho: longa, comprimento: cerca 120 cm	Unidades	500	R$ 1,15	R$ 575,00
34	Sonda trato digestivo, nasogástrica, modelo: levine, material: pvc, calibre: nº 16, tamanho: longa, comprimento: cerca 120 cm	Unidades	500	R$ 1,39	R$ 695,00
35	Sonda trato digestivo, nasogástrica, modelo: levine, material: pvc, calibre : nº 18, tamanho: longa, comprimento: cerca 120 cm	Unidades	500	R$ 1,37	R$ 685,00
58	ÁGUA OXIGENADA (PEROXIDO DE HIDROGÊNIO A 3%) 1 LITRO utilizado para assepsia de ferimentos e uso hospitalar	Litros	100	R$ 5,03	R$ 503,00
61	SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 14	Unidades	1500	R$ 0,62	R$ 930,00
63	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO M (Item destinado a Cota Exclusiva 25% do total – Participação exclusiva a empresa enquadrada como ME, EPP e ou MEI).	Unidades	750	R$ 24,84	R$ 18.630,00
66	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO P (Item destinado a Cota Exclusiva 25% do total – Participação exclusiva a empresa enquadrada como ME, EPP e ou MEI).	Caixas	750	R$ 24,79	R$ 18.592,50
70	ATADURA, TIPO 1 CREPOM, MATERIAL 1 100% ALGODÃO, DIMENSÕES 12 CM, GRAMATURA 1 CERCA DE 13 FIOS/ CM2, EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL	Unidades	10000	R$ 0,77	R$ 7.700,00
125	SONDA URETRAL DE ALÍVIO N° 12	Unidades	2000	R$ 0,68	R$ 1.360,00
136	AGULHA HIPODERMICA 30X0,8 MM ATÓXICA E APIROGÊNICA ESTERILIZADA A ÓXIDO DE ETILENO COM EMBALAGEM INTACTA EM CAIXA COM 100 UNIDADES	Caixas	300	R$ 8,26	R$ 2.478,00
138	AGULHA HIPODERMICA 20X5,5 MM ATÓXICA E APIROGÊNICA ESTERILIZADA A ÓXIDO DE ETILENO COM EMBALAGEM INTACTA EM CAIXA COM 100 UNIDADES	Caixas	300	R$ 8,40	R$ 2.520,00
141	AGULHA HIPODERMICA 20X0,55 MM ATÓXICA E APIROGÊNICA ESTERILIZADA A ÓXIDO DE ETILENO COM EMBALAGEM INTACTA EM CAIXA COM 100 UNIDADES	Caixas	300	R$ 8,40	R$ 2.520,00
142	AGULHA HIPODERMICA 13X0,45 MM ATÓXICA E APIROGÊNICA ESTERILIZADA A ÓXIDO DE ETILENO COM EMBALAGEM INTACTA EM CAIXA COM 100 UNIDADES	Caixas	300	R$ 8,40	R$ 2.520,00
151	CATETER NASAL PARA OXIGÊNIO MODELO:TIPO ÓCULOS	Unidades	1000	R$ 1,13	R$ 1.130,00
VALOR TOTAL		**R$ 64.113,50 (Sessenta e quatro mil cento e treze reais e cinquenta centavos).**			

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:
3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga - PB, 24 de setembro de 2025.

Fundo Municipal De Saúde
JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Saúde
Contratante

Medvida Distribuidora De Medicamentos Hospitalar LTDA
CNPJ sob o nº 06.132.785/0001-32
LEONARDO DA FONTE OLIVEIRA
CPF: 108.988.944-50
Contratada

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:C03845DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA-PB-PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2025 PROCESSO LICITATORIO: 024/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2025
PROCESSO LICITATORIO: 024/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO - MHOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA/PB.

O MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Juripiranga - Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n° 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE e CPF N° 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP: 55920-000, doravante, denominado, **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **KIENTRO BRASIL LTDA**, registrada no CNPJ sob o nº 19.717.870/0001-04, com sede na Rua 24 de Outubro, 716, Santa Cruz, Itapira/SP, CEP: 13.974-931, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **Josiane Sabino Mattos**, residente na Rua Vereador Antônio Albejante, 188, Parque Residencial Jardim Murayama, Mogi Mirim/SP CEP: 13.806-761, portador(a) do CPF nº 055.686.606-11, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 14.133/2021 e demais disposições, a homologação do Processo Licitatório nº 024/2025, Pregão Eletrônico nº 005/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada **na aquisição parcelada de Material Médico-Hospitalar (MMH) com vista a atender de forma contínua e eficiente as demandas do Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB,** conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

a. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) propostas (s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
144	FIO DE SUTURA N° 0 NÃO ABSORVÍVEL DE ALTA RESISTÊNCIA MONOFILAMENTO PRETO COM AGULHA CAIXA COM 24 UNIDADES	Caixas	100	R$ 33,79	R$ 3.379,00
145	FIO DE SUTURA N° 0-1 NÃO ABSORVÍVEL DE ALTA RESISTÊNCIA MONOFILAMENTO PRETO COM AGULHA CAIXA COM 24 UNIDADES	Caixas	100	R$ 33,79	R$ 3.379,00
146	FIO DE SUTURA N° 0-2 NÃO ABSORVÍVEL DE ALTA RESISTÊNCIA MONOFILAMENTO PRETO COM AGULHA CAIXA COM 24 UNIDADES	Caixas	100	R$ 30,74	R$ 3.074,00
148	FIO DE SUTURA N° 0-4 NÃO ABSORVÍVEL DE ALTA RESISTÊNCIA MONOFILAMENTO PRETO COM AGULHA CAIXA COM 24 UNIDADES	Caixas	100	R$ 30,74	R$ 3.074,00
149	FIO DE SUTURA N° 0-5 NÃO ABSORVÍVEL DE ALTA RESISTÊNCIA MONOFILAMENTO PRETO COM AGULHA CAIXA COM 24 UNIDADES	Caixas	100	R$ 30,74	R$ 3.074,00
VALOR TOTAL		**R$ 15.980,00 (Quinze mil e novecentos e oitenta reais).**			

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

3.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GERENCIADOR.

3.2 Dos Órgãos Participantes:
3.2.1 NÃO TERÃO OUTROS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Se não participarem da elaboração, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.2.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. DA VALIDADE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DO FORO

Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Juripiranga - PB, 24 de setembro de 2025.

Fundo Municipal De Saúde
JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário de Saúde
Contratante

Kientro Brasil LTDA
CNPJ sob o nº 19.717.870/0001-04
JOSIANE SABINO MATTOS
CPF: 055.686.606-11
Contratada

Publicado por:
Claudecy Cavalcante de Melo
Código Identificador:F4E665FB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 0116.2025

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Decreto Cont nº 0116/2025
Em, 13 de Outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0606, de 8 de janeiro de 2024.
Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 57.353,80 (Cinquenta e Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Oitenta Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.020	SECRETARIA GERAL	
04 122 0021 2003	Secretaria Geral do Município	
0000025 3390.30 99 15001000	Material de Consumo	7.000,00
	Total da Ação	7.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	7.000,00
02.050	SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTOS	
12 361 0188 2005	Manut. das Atividades do Ensino Fundamen tal	
0000062 3390.39 99 15001001	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	25.000,00
	Total da Ação	25.000,00
12 361 0188 2056	Manutenção das ações de Fomento a Escola em Tempo Integral	
0000450 4490.52 99 15690000	Equipamentos e Material Permanente	7.596,80
	Total da Ação	7.596,80
	Total da Unidade Orçamentária	32.596,80
02.070	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08 244 0468 2014	Manutencao da Sec de Assistência Social	
0000143 3390.30 99 15001000	Material de Consumo	3.000,00
	Total da Ação	3.000,00
14 243 0483 2017	Manutencao do Conselho Tutelar do Munici pio	
0000163 3390.30 99 15001000	Material de Consumo	300,00
	Total da Ação	300,00
	Total da Unidade Orçamentária	3.300,00
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATARACA	
10 301 0428 2040	Manut Fundo Municipal de Saude	
0000352 3390.30 99 15001002	Material de Consumo	3.000,00
0000355 3390.39 99 15001002	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	5.000,00
	Total da Ação	8.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	8.000,00
02.150	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
18 541 0103 2053	Manutenção da Sec. Munic. de Meio Ambiente e Desenv. Territorial	
0000426 3390.30 99 15001000	Material de Consumo	6.457,00
	Total da Ação	6.457,00
	Total da Unidade Orçamentária	6.457,00
	Total de Suplementações	57.353,80

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 57.353,80 (Cinquenta e Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Três Reais e Oitenta Centavos), como segue:

02.010	GABINETE DO PREFEITO	
04 122 0021 2002	Manut. das Atividades do Gabinete	
0000013 3390.14 99 15001000	Diárias - Civil	3.000,00
	Total da Ação	3.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	3.000,00
02.020	SECRETARIA GERAL	
04 122 0021 2003	Secretaria Geral do Município	
0000027 3390.35 99 15001000	Serviços de Consultoria	7.000,00
	Total da Ação	7.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	7.000,00
02.050	SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTOS	
12 361 0188 2005	Manut. das Atividades do Ensino Fundamen tal	
0000052 3190.04 99 15001001	Contratação por Tempo Determinado	25.000,00
	Total da Ação	25.000,00
12 361 0188 2056	Manutenção das ações de Fomento a Escola em Tempo Integral	
0000444 3190.11 99 15690000	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	7.596,80
	Total da Ação	7.596,80
	Total da Unidade Orçamentária	32.596,80
02.070	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14 243 0483 2017	Manutencao do Conselho Tutelar do Munici pio	
0000167 3390.48 99 15001000	Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas	300,00
	Total da Ação	300,00
	Total da Unidade Orçamentária	300,00
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATARACA	
10 301 0428 2040	Manut Fundo Municipal de Saude	
0000350 3190.13 99 15001002	Obrigações Patronais	5.000,00
0000351 3390.14 99 15001002	Diárias - Civil	3.000,00
	Total da Ação	8.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	8.000,00
02.150	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
18 541 0103 2053	Manutenção da Sec. Munic. de Meio Ambiente e Desenv. Territorial	

0000422 3190.04 99 15001000	Contratação por Tempo Determinado	6.457,00
	Total da Ação	6.457,00
	Total da Unidade Orçamentária	6.457,00
	Total de Anulações	57.353,80
	Total de Outras Fontes	0,00
	Total Geral de Fontes	57.353,80

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EYMARD DE ARAUJO PEDROSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:865D9CE1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 0117.2025

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Decreto Cont nº 0117/2025 Em, 14 de Outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0606, de 8 de janeiro de 2024.
Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.070	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14 243 0483 2017	Manutencao do Conselho Tutelar do Munici pio	
0000166 3390.39 99 15001000	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	1.000,00
	Total da Ação	1.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	1.000,00
02.080	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
20 605 0111 2026	Manutencao da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	
0000230 3390.39 99 15001000	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	2.000,00
	Total da Ação	2.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	2.000,00
02.130 FUNDO	MUNICIPAL DE SAUDE DE MATARACA	
10 301 0428 2035	Manut. do Prog.Saude na Familia-PSF	
0000328 3390.36 99 16000000	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	2.000,00
	Total da Ação	2.000,00
10 301 0428 2040	Manut Fundo Municipal de Saude	
0000352 3390.30 99 15001002	Material de Consumo	15.000,00
0000355 3390.39 99 15001002	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	12.000,00
	Total da Ação	27.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	29.000,00
02.160	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
04 122 0021 2055	MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
0000440 3390.39 99 15001000	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	3.000,00
	Total da Ação	3.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	3.000,00
	Total de Suplementações	35.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), como segue:

02.020	SECRETARIA GERAL	
04 122 0021 2003	Secretaria Geral do Município	
0000021 3190.11 99 15001000	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	3.000,00
	Total da Ação	3.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	3.000,00
02.070	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14 243 0483 2017	Manutencao do Conselho Tutelar do Munici pio	
0000161 3330.43 99 15001000	Subvenções Sociais	1.000,00
	Total da Ação	1.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	1.000,00
02.080	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
20 605 0111 2026	Manutencao da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	
0000225 3190.11 99 15001000	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	2.000,00
	Total da Ação	2.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	2.000,00
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATARACA	
10 301 0428 2035	Manut. do Prog.Saude na Familia-PSF	
0000325 3390.30 99 16000000	Material de Consumo	2.000,00
	Total da Ação	2.000,00
10 301 0428 2040	Manut Fundo Municipal de Saude	
0000349 3190.11 99 15001002	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	15.000,00
0000354 3390.36 99 15001002	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	12.000,00
	Total da Ação	27.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	29.000,00
	Total de Anulações	35.000,00

	Total de Outras Fontes	0,00
	Total Geral de Fontes	35.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EYMARD DE ARAUJO PEDROSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:DF95A3F7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 0118.2025

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Decreto Cont nº 0118/2025
Em, 15 de Outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0606, de 8 de janeiro de 2024.
Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 66.400,00 (Sessenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.050	SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTOS	
12 361 0188 2056	Manutenção das ações de Fomento a Escola em Tempo Integral	
0000450 4490.52 99 15690000	Equipamentos e Material Permanente	57.400,00
	Total da Ação	57.400,00
	Total da Unidade Orçamentária	57.400,00
02.080	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
20 605 0111 2026	Manutencao da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	
0000227 3390.30 99 15001000	Material de Consumo	2.000,00
	Total da Ação	2.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	2.000,00
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATARACA	
10 301 0428 2040	Manut Fundo Municipal de Saude	
0000355 3390.39 99 15001002	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	7.000,00
	Total da Ação	7.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	7.000,00
	Total de Suplementações	66.400,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 66.400,00 (Sessenta e Seis Mil e Quatrocentos Reais), como segue:

02.020	SECRETARIA GERAL	
04 122 0021 2003	Secretaria Geral do Município	
0000022 3190.13 99 15001000	Obrigações Patronais	2.000,00
	Total da Ação	2.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	2.000,00
02.050	SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTOS	
12 361 0188 1001	Const.Ampl.Ref. e Equip. Unidades Escolares	
0000044 4490.52 99 15690000	Equipamentos e Material Permanente	57.400,00
	Total da Ação	57.400,00
	Total da Unidade Orçamentária	57.400,00
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATARACA	
10 302 0428 1019	Aquisicao de Veiculo p/ Saude	
0000320 4490.52 99 15001002	Equipamentos e Material Permanente	7.000,00
	Total da Ação	7.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	7.000,00
	Total de Anulações	66.400,00
	Total de Outras Fontes	0,00
	Total Geral de Fontes	66.400,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EYMARD DE ARAUJO PEDROSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:0000DAF5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
EXTRATO ATA PE 90072-2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 90072/2025/001

Aos 14 dias do mês de Outubro de 2025, na sede da Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Monteiro, Estado da Paraíba, localizada na Rua Alcindo Bezerra de Menezes - Centro - Monteiro - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 2.229/2024, de 17 de Janeiro de 2024; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 90072/2025 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:
Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - CNPJ nº 09.073.628/0001-91; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 11.442.838/0001-51.

VENCEDOR: PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA						
CNPJ: 09.442.524/0001-07						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
3	ARMÁRIO ESCRITÓRIO – GRANDE– AÇO– 2 PORTAS – DESCRIÇÃO: □ARMÁRIO DE AÇO ALTO, DIVIDIDO VERTICALMENTE EM DOIS COMPARTIMENTOS POR MEIO DE DIVISÓRIAS COM PORTAS INDEPENDENTES, DOTADO DE QUATRO PRATELEIRAS REMOVÍVEIS E AJUSTÁVEIS EM CADA COMPARTIMENTO. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS □LARGURA: 900 MM +/– 10 MM; □PROFUNDIDADE: 400 MM +/– 10 MM; ALTURA: 1980 MM +/– 10 MM; TOLERÂNCIAS PARA CAMADA DE TINTA: MÍNIMO 40 MICROMETROS /MÁXIMO 100 MICROMETROS.	IMPACTO	UNIDADE	50	1.249,99	62.499,50
4	ESTANTE DESMONTÁVEL DE AÇO, 06 PRATELEIRAS COM 40 REGULAGENS DE ALTURA, DOBRAS DUPLAS NAS LATERAIS E TRIPLAS NAS PARTES FRONTAIS E POSTERIORES, 04 COLUNAS EM PERFIL L DE 30X30 MM, REFORÇOS ÔMEGA NA PARTE INTERNA DAS PRATELEIRAS MEDINDO 13 X 50 X 905 MM. ACOMPANHAM TAMBÉM 40 PARAFUSOS COM PORCAS SEXTAVADAS ZINCADOS DE ¼ X ½ E 4 SAPATAS PLÁSTICAS. ADMITE OPCIONALMENTE REFORÇO EM X E FECHAMENTO TOTAL COM CHAPAS NAS LATERAIS E FUNDO.TRATADO PELO PROCESSO ANTI– CORROSIVO À BASE DE FOSFATO DE ZINCO E PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO COM CAMADA DE 25 A 30 MÍCRONS COM SECAGEM EM ESTUFA A 120 ºC (NA COR AZUL).CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO Nº 20 (0,90MM) E Nº 26 (0,45MM).CAPACIDADE: PESO RECOMENDADO POR PRATELEIRA 20 KG DISTRIBUÍDOS DE FORMA UNIFORME.	IMPACTO	UNIDADE	50	327,94	16.397,00
8	ARMÁRIO DE AÇO: CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO Nº 22 (0,75MM), COM DUAS PORTAS, QUATRO PRATELEIRAS, SENDO UMA FIXA E TRÊS REGULÁVEIS DE 50 EM 50MM; CAPACIDADE PARA SUPORTAR 30 KG POR PRATELEIRA; SEM MAÇANETA/ PUXADOR OU COM PUXADOR ESTAMPADO NA PRÓPRIA PORTA COM ACABAMENTO EM PVC NA COR GRAFITE; COM FECHADURA CILÍNDRICA DO TIPO YALE CROMADA, COM DUAS CHAVES; TRATADO PELO PROCESSO ANTICORROSIVO À BASE DE ZINCO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM CAMADA DE 30 A 40 MÍCRONS COM SECAGEM EM ESTUFA DE ALTA TEMPERATURA (240º), RESISTENTE À ABRASÃO E A RISCOS; – COR: CINZA CRISTAL. *DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,98M X 0,90M X 0,40M (AXLXP). *CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENTREGAR MONTADO NO RESPECTIVO ÓRGÃO.	IMPACTO	UNIDADE	50	1.100,00	55.000,00
10	PANELEIRO DUPLO AÇO 6 PORTAS MÚLTIPLA BRANCO CARACTERÍSTICAS: – ARMÁRIO DE COZINHA PRODUZIDO 100% EM AÇO, ALTURA: 188 CM,LARGURA: 70 CM,PROFUNDIDADE: 28,3 CM,LINHA: MÚLTIPLA, MATERIAL DA ESTRUTURA: AÇO. MATERIAL DAS PORTAS: AÇO, MATERIAL DAS PRATELEIRAS: AÇO, MATERIAL DO FUNDO: AÇO ACABAMENTO: ACABAMENTO EXTERNO E INTERNO: EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, ACOMPANHA TAMPO: NÃO, ACABAMENTO DO TAMPO: NÃO, QUANTIDADE DE PORTAS: 6 PORTAS, QUANTIDADE DE GAVETAS: NÃO, QUANTIDADE DE PRATELEIRAS: 3 PRATELEIRA, TIPO DE PUXADOR: PLÁSTICO ABS, COM PROTEÇÃO UV, TIPO DE CORREDIÇA: NÃO, TIPO DE DOBRADIÇA: DOBRADIÇAS DE PRESSÃO, QUANTIDADE DE PÉS: 4,TIPO DE PÉ: EM PLÁSTICO ABS, ALTURA DO PÉ: 7 CM, POSSUI VIDRO: NÃO, VIDRO TEMPERADO: NÃO, ESPESSURA DO VIDRO: NÃO, POSSUI REGULAGEM DE ALTURA: SIM, POSSUI OPÇÃO DE MONTAGEM INVERSA: NÃO, POSSUI ESPELHO: NÃO. CARACTERÍSTICAS: TIPO PANELEIRO	TELASUL	UNIDADE	10	1.086,61	10.866,10
20	CADEIRA GIRATÓRIA PRETA SEM BRAÇO. PÉS EM AÇO INOX E ASSENTO ACOLCHOADO EM COURINO, COR PRETO.	IMPACTO	UND	100	289,02	28.902,00
31	CONJUNTO COLETIVO 1 MESA + 4 CADEIRA – CJC–01	IMPACTO	UND	200	424,00	84.800,00
TOTAL						258.464,60

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 90072/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:
Pela Prefeitura Municipal de Monteiro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelo seguinte órgão e/ou entidade participante do presente certame: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 11.442.838/0001-51.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 90072/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 03 (três) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90072/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA. 09.442.524/0001-07
Valor: R$ 258.464,60
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Monteiro.

Monteiro - PB, 14 de Outubro de 2025

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO –
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 90072/2025/002

Aos 14 dias do mês de Outubro de 2025, na sede da Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Monteiro, Estado da Paraíba, localizada na Rua Alcindo Bezerra de Menezes - Centro - Monteiro - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 2.229/2024, de 17 de Janeiro de 2024; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 90072/2025 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:
Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - CNPJ nº 09.073.628/0001-91; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 11.442.838/0001-51.

VENCEDOR: C DA SILVA GRANGEIRO – INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS						
CNPJ: 13.895.847/0001-23						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
28	ARMÁRIO COLMEIA 15 NICHOS PRATELEIRA, 90 CM X 184 CM X 30 CM, 15MM DE ESPESSURA, CONFECCIONADO EM MDF, COR BRANCA.	Própria	UND	600	488,00	292.800,00
29	ARMÁRIO COLMEIA 8 NICHOS MULTIUSO, DIMENSÕES DO PRODUTO: LARGURA:77 CM ALTURA: 1,47 M PROFUNDIDADE: 35 CM TAMAHO DO NICHO: LARGURA: 28CM ALTURA: 34CM PROFUNDIDADE: 35CM TOTAL DE 8 NICHOS CONFECCIONADO EM MDF 15MM BRANCO.	Própria	UND	300	438,99	131.697,00
TOTAL						424.497,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 90072/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Monteiro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelo seguinte órgão e/ou entidade participante do presente certame: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 11.442.838/0001-51.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 90072/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 03 (três) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90072/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:
- C DA SILVA GRANGEIRO – INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS. 13.895.847/0001-23
Valor: R$ 424.497,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Monteiro.

Monteiro - PB, 14 de Outubro de 2025

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO –
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 90072/2025/003

Aos 14 dias do mês de Outubro de 2025, na sede da Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Monteiro, Estado da Paraíba, localizada na Rua Alcindo Bezerra de Menezes - Centro - Monteiro - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 2.229/2024, de 17 de Janeiro de 2024; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução

Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 90072/2025 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:
Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - CNPJ nº 09.073.628/0001-91; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 11.442.838/0001-51.

VENCEDOR: LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO						
CNPJ: 35.785.276/0001-07						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	LONGARINA COM 04 LUGARES, ASSENTO PRODUZIDO EM MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA PRENSADA A QUENTE COM ESPESSURA DE 15 MM, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS EM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE COM ESPESSURA 50MM, COM FUROS PARA CIRCULAÇÃO DO AR, MONTADOS EM ESTRUTURA DE AÇO TUBULAR REFORÇADO, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E PINTADO COM TINTA EPÓXI NA COR PRETA, UNIDO A ARMAÇÃO POR PORCAS DE GARRA ENCRAVADAS NA MADEIRA E PARAFUSOS DE ESPESSURA ¼ DE POLEGADA. FORRAÇÃO EM TECIDO 100% POLIÉSTER NA COR AZUL, GARANTIA DO CONJUNTO DE NO MÍNIMO 03 ANOS. PRODUTO DE ACORDO COM NORMAS ABNT.	PRISMA/LONG4– SB	UNIDADE	20	689,66	13.793,20
2	CADEIRA DE ESCRITÓRIO LONGARINA: 3 LUGARES, SEM BRAÇOS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO INJETADO, ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO PINTURA EPÓXI, TRATAMENTO ANTICORROSIVO, COR DO ASSENTO E ENCOSTO A DEFINIR, GARANTIA DE 1 ANO	PRISMA/LONG3– ISO–SB	UNIDADE	20	419,66	8.393,20
7	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS– C6 (MODELO PROINFÂNCIA) DESCRIÇÃO: CADEIRA GIRATÓRIA ESTOFADA COM BRAÇOS E RODÍZIOS, DOTADA DE MECANISMO AMORTECEDOR E REGULADOR DO ASSENTO E DO ENCOSTO.DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: LARGURA DO ASSENTO: 500 MM +/– 50 MM; □PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 460 MM +/– 10 MM; ALTURA DO ASSENTO VARIÁVEL: FAIXA OBRIGATÓRIA ENTRE 420 MM E 520 MM; LARGURA DO ENCOSTO: 400 MM +/– 10 MM (MEDIDA NO PONTO MAIS SALIENTE DO APOIO LOMBAR); EXTENSÃO VERTICAL DO ENCOSTO: 350 MM +/– 10 MM; ESPESSURA DA ESPUMA DO ASSENTO: MÍNIMA DE 40 MM; ESPESSURA DA ESPUMA DO ENCOSTO: MÍNIMA DE 30 MM; TOLERÂNCIAS DIMENSIONAIS PARA TUBOS CONFORME ABNT NBR 6591; TOLERÂNCIAS PARA CAMADA DE TINTA: MÍNIMO 40 MICROMETROS/MÁXIMA 100 MICRÔMETROS. CARACTERÍSTICAS DE ACORDO COM O FNDE.	PRISMA/CADGIR– CB	UNIDADE	100	495,00	49.500,00
9	ARMÁRIO EXTRA ALTO 02 (DUAS) PORTAS MEDINDO 0,80 X 2,10 X 0,45 (L X A X P) NA COR PRESTA 01 (UM) TAMPO CONFECCIONADA EM MDF, DE 25MM DE	PRISMA/ARM2P– MDF	UNIDADE	20	1.287,25	25.745,00

	ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, BORDAS COM ACABAMENTO DE PS 2MM DE ESPESSURA, COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT MELT. CAIXARIA TODA CONFECCIONADA EM MDP DE 15MM DE ESPESSURA,REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, BORDAS COM ACABAMENTO DE OS 0,7MM DE ESPESSURA, COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT MELT. SISTEMA DE FIXAÇÃO USANDO CAVILHAS E PARAFUSO MINIFIX. CONFIGURADO COM 04 (QUATRO) PRATELEIRAS CONFECCIONADAS EM MDP, DE 15MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, BORDAS COM ACABAMENTO DE PS0, 7MM DE ESPESSURA, COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT MELT, APOIADA POR MEIO DE PINO METÁLICO, COM OPÇÃO DE TRÊS TIPOS DE ALTURA PARA CADA PRATELEIRA. 02 PORTAS CONFECCIONADAS EM MDP, DE 15MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO TEXTURIZADO EM AMBAS AS FACES, BORDAS COM ACABAMENTO DE PS 0,7MM DE ESPESSURA, COLADA A QUENTE PELO SISTEMA HOLT MELT. DOBRADIÇAS BAIXAS DE ABERTURA DA PORTA EM 110º. PUXADORES EM POLIESTIRENO COM ENTRE FUROS DE 128MM, COM 2 DOBRAS 90º TOTALIZANDO ALTURA DE 25MM E LARGURA TOTAL DE 142MM E TRAVAMENTO DAS PORTAS COM UMA ÚNICA FECHADURA. DOTADO DE SAPATAS REGULÁVEIS FIXADAS NA BASE POR MEIO DE BUCHA METÁLICA.					
18	CADEIRA ESCRITÓRIO, FIXA, ALMOFADADA. COR PRETA, COM ALTURA AJUSTÁVEL: NÃO, APOIO DE BRAÇOS: NÃO, ENCOSTO RECLINÁVEL: NÃO, RODAS: NÃO, GAMER: NÃO, ERGONÔMICA: NÃO, GIRATÓRIA: NÃO	PRISMA/CADFIX– SB	UNIDADE	300	169,99	50.997,00
19	MESA DE REUNIÃO PARA ESCRITÓRIO REDONDA 120CM COR PRETA FOSCO, PRODUTO DE DESIGN MODERNO E FUNCIONAL QUE ATENDE AS NECESSIDADES DE ORGANIZAÇÃO EM DIVERSOS AMBIENTES. USO APROPRIADO PARA INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS CORPORATIVOS, COMERCIAIS E RESIDENCIAIS, OFFICE E HOME–OFFICE. PRODUZIDO COM MATERIAIS DE ALTA QUALIDADE COMO MDP BP OU MDP EUCAPRINT, TAMPO 15 MM, ACABAMENTO COM BORDAS PVC, PAINEL CENTRAL EM 15MM E PÉS EM AÇO COM PINTURA EPÓXI.	PRISMA/MESRED	UNIDADE	15	435,98	6.539,70
23	MESA DE ESCRITÓRIO TIPO CANTO, MESA EM L,	PRISMA/MESESC– 2G	UND	30	399,66	11.989,80

	COM 2 GAVETAS (ESPECIFICAÇÃO: 1.30 m x 1.30 m, PÉS E TAMPO EM MDF, COR PRETO FOSCO)					
25	MESA EM MADEIRA 150CM X 60CM PESOS E DIMENSÕES: ESPESSURA DO TAMPO (MM)20 MM, ALTURA (CM) 74,5 CM, LARGURA (CM) 150 CM PROFUNDIDADE (CM), COM DUAS GAVETAS.	PRISMA/MESESC– 2G	UND	20	450,00	9.000,00
26	MESA PARA REUNIÕES MEDINDO 76,5 CM DE ALTURA, 250 CM COMPRIMENTO, 100 CM DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADA EM MDP, TAMPO 25MM, COR PRETA.	PRISMA/MESREU	UND	20	815,00	16.300,00
27	ARMÁRIO COLMEIA HORIZONTAL 9 NICHOS. PROFUNDIDADE:35CM ALTURA:90CM LARGURA:1,20M COR:BRANCO FABRICADO EM MDF BRANCO FOSCO (TX) DE ALTA QUALIDADE. SAPATAS COM REGULAGENS PARA EVENTUAIS DESNÍVEIS DE PISO. MEDIDADOSNICHOS:26CM ALTURAX38CM LARGURAX35CM DE PROFUNDIDADE.	PRISMA/ARMCOL– 9N	UND	100	645,00	64.500,00
32	CONJUNTO ALUNO CJA 06 (PROINFANCIA)	PRISMA/CJA–06	UND	50	340,00	17.000,00
TOTAL						273.757,90

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 90072/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Monteiro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelo seguinte órgão e/ou entidade participante do presente certame: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 11.442.838/0001-51.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 90072/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 03 (três) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por

acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90072/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO. 35.785.276/0001-07

Valor: R$ 273.757,90

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Monteiro.

Monteiro - PB, 14 de Outubro de 2025

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO –
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 90072/2025/004

Aos 14 dias do mês de Outubro de 2025, na sede da Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Monteiro, Estado da Paraíba, localizada na Rua Alcindo Bezerra de Menezes - Centro - Monteiro - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 2.229/2024, de 17 de Janeiro de 2024; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 90072/2025 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:
Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - CNPJ nº 09.073.628/0001-91; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 11.442.838/0001-51.

VENCEDOR: KELLVIN SILVA DE LIMA LTDA						
CNPJ: 56.994.813/0001-07						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
5	ROUPEIRO DE AÇO CHAPA 24, 12 PORTAS PEQUENAS – COM PITÃO PARA CADEADO OU FECHADURA; PINTURA EPÓXI PÓ NA COR CINZA.	W3	UNIDADE	50	1.570,00	78.500,00
6	LONGARINA COM BRAÇOS □Z□ INTERCALADOS, ESTRUTURA CROMADA REVESTIDA EM VINIL DE 03 LUGARES ASSENTO E ENCOSTO: COMPENSADO MULTILAMINADO COM 15 MM DE ESPESSURA; ESPUMA EXPANDIDA/LAMINADA DE ALTA PERFORMANCE (AP) COM 40MM DE ESPESSURA MÉDIA E DENSIDADE DE 33 A 37 KG/M³; REVESTIMENTO EM VINIL; BRAÇOS: APOIA BRAÇOS Z CONFECCIONADO EM AÇO SAE 1020 TRATADA QUIMICAMENTE, COM ACABAMENTO SUPERIOR EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO. ESTRUTURA: TRAVESSA DA LONGARINA CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL QUADRADO SAE 1020 COM 50X50 MM, PAREDE 1,50MM; ESTRUTURA LATERAL CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL REDONDO SAE 1020 COM 31,75 MM DE DIÂMETRO (1.1/4□), PAREDE 1,50MM; ENCAIXE CÔNICO DOS PÉS NA TRAVESSA CONFECCIONADO EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL RETANGULAR SAE 1020 COM 30X70 MM, PAREDE 1,20MM; SAPATAS E PONTEIRAS INJETADAS EM POLIPROPILENO COPOLÍMERO DE ALTA RESISTÊNCIA; ACABAMENTO: COMPONENTES METÁLICOS INTERNOS E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO PREPARADOS ATRAVÉS DE PROCESSO DE ZINCAGEM. ACABAMENTO EM BANHO DE CROMO COM BASE NIQUELADA SOBRE AÇO POLIDO TRATADO QUIMICAMENTE, COM ESPESSURA DE CAMADA QUE ATENDE A REQUISITOS DE RESISTÊNCIA E DURABILIDADE. ACABAMENTO EM PINTURA A PÓ DO TIPO HÍBRIDA COM CAMADA DE 60 MÍCRONS E CURA EM ESTUFA À 200 °C, NA COR PRETO LISO SEMI BRILHO W–ECO, COM SUPERFÍCIES METÁLICAS PREPARADAS PREVIAMENTE ATRAVÉS DE TRATAMENTO COM FOSFATO DE ZINCO, PROPICIANDO MAIOR ADERÊNCIA E ACABAMENTO DA PINTURA. DIMENSÕES: ALTURA DO ENCOSTO: 0,38M LARGURA DO ENCOSTO: 0,47M PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 0,44M LARGURA DO ASSENTO: 0,47M PROFUNDIDADE TOTAL DA CADEIRA: 0,57M ALTURA TOTAL DA CADEIRA: 0,88M ALTURA DO ASSENTO: 0,45M LARGURA TOTAL DA CADEIRA: 1,53M CONDIÇÕES ADICIONAIS: SERÁ ADMITIDA UMA VARIAÇÃO NAS MEDIDAS INFORMADAS DE +/– 1% (UM POR CENTO). ENTENDE–SE POR SIMILAR O PRODUTO APRESENTADO QUE SEJA PRODUZIDO SEGUINDO AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS INFORMADAS.	BLUME	UNIDADE	20	1.700,00	34.000,00
11	TELEVISOR LED 40 POLEGADAS HDMI, USB, RESOLUÇÃO HD 1366 X 768. TIPO DE TV: SMART, COR: PRETO, TECNOLOGIA DA TELA: LED, POLEGADAS: 32, RESOLUÇÃO: HD, TAXA DE ATUALIZAÇÃO: 60HZ, TAXA DE ATUALIZAÇÃO COM TECNOLOGIA: 60HZ, POTÊNCIA DO ÁUDIO (RMS): 10, QUANTIDADE DE ENTRADAS USB: 2, LOCAL DAS ENTRADAS USB: TRASEIRA, QUANTIDADE DE ENTRADAS HDMI: 3, LOCAL DAS ENTRADAS HDMI: LATERAL, PROCESSADOR: CORE 2 QUAD, OUTRAS CONEXÕES: NÃO INFORMADO, WI–FI: SIM, CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO: SIM PIP (PICTURE IN PICTURE): NÃO, TIMER ON/OFF: SIM, SLEEP TIMER: SIM, CLOSED CAPTION: SIM, PRINCIPAIS APLICATIVOS: NÃO INFORMADO, CONSUMO (KW/H): 48, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO – CM (AXLXP): 47,2X74,2X18CM. COM SUPORTE PARA PAREDE COMPATÍVEL.	AOC	UNIDADE	20	1.690,00	33.800,00
17	FREEZER HORIZONTAL 305 LITROS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: TIPO HORIZONTAL, CARACTERÍSTICAS E RECURSOS: NÃO POSSUI RECURSOS ESPECIAIS. TIPO DE DEGELO: MANUAL, INOX :NÃO, NÚMERO DE PORTAS:2 PORTAS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ALTURA 93,7 CENTÍMETROS, LARGURA:100 CENTÍMETROS,PROFUNDIDADE:65 CENTÍMETROS,PESO:58 QUILOGRAMAS TENSÃO / VOLTAGEM:127V 220V (BIVOLT)	CONSUL	UNIDADE	10	3.200,00	32.000,00
21	ARMÁRIO SUSPENSO PARA COZINHA DIMENSÕES 1.60 m x 0.30 m x 0.60 m, ESTRUTURA E PRATELEIRAS EM MDF, PUXADOR TIPO CAVA, COR BRANCO FOSCO.	EMILLY	UND	10	340,00	3.400,00
TOTAL						181.700,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 90072/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Monteiro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelo seguinte órgão e/ou entidade participante do presente certame: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 11.442.838/0001-51.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 90072/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 03 (três) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90072/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- KELLVIN SILVA DE LIMA LTDA. 56.994.813/0001-07
Valor: R$ 181.700,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Monteiro.

Monteiro - PB, 14 de Outubro de 2025

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO –
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Anne Rafaella de Santa Cruz Melo
Código Identificador:E8E6E22A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº. 787 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA A LEI 458/2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO,** Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 6º da Lei nº 458/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O Quadro do magistério público é integrado pelos cargos de provimento efetivo de professor I, professor II, supervisor escolar, psicopedagogo e psicólogo escolar.

Art. 2º - O art. 8º da Lei nº 458/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - (...)
I – (...)
II – (...)
III – (...)
IV – (...)
V - Para o cargo de Psicólogo:
Classe A - portadores de Curso de Graduação de Psicologia.
Classe B - formação em nível de pós-graduação, em cursos na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas - nível de Especialização;
Classe C - formação em nível de pós-graduação - nível de Mestrado
Classe D - formação em nível de pós-graduação - nível de Doutorado;
Parágrafo único: (...)
Art. 8º -A – O ocupante do Cargo de Psicólogo Escolar que tem por atividade de apoio pedagógico, consideradas como de orientação psicopedagógicas as seguintes atribuições:
I – Identificar problemas de desvio de aprendizagem;
II – Colaborar na assistência técnica pedagógica e psicopedagógica;
III – Orientar e encaminhar ações que visem à melhoria das condições sociais psicológicas para aprendizagem;
IV – Elaborar e acompanhar pesquisas de identificação das dificuldades de concentração na aprendizagem;
V – Planejar e desenvolver métodos simplificados de conhecimentos científicos a ser distribuídos nas unidades de Ensino, acompanhando a sua aplicabilidade para o bom desempenho de aprendizagem dos alunos;
VI – Elaborar em conjunto em equipe técnica-pedagógica métodos de compreensão dos múltiplos referenciais da busca constante da facilitação da aprendizagem;
VII – Planejar a elaboração de elementos da diversidade na perspectiva necessárias para a compreensão das dificuldades de aprendizagem, oferendo elementos científicos a coordenação técnico-pedagógica, quanto ao incentivo a interlocução de conhecimentos simplificados a apreensão da complexidade e multideterminação de fenômenos;
VIII – Compreender os fenômenos sociais, econômicos e culturais do educando para o processo de facilitação d ensino e aprendizagem;
IX – Articular com a coordenação técnico-pedagógica fundamentações que visem atenção a saúde, tomadas de decisões e gerenciamentos de funções psicossocial educacional;
X – Analisar cm eficiência e presteza o campo de atuação e planejar ações de enfretamento de desafios permanentes;
XI – Planejar com a Coordenação Técnico-pedagógica as dinâmicas das interações dos educandos;
XII – Identificar e analisar necessidades de natureza;
XIII – Elaborar e planejar projetos, agir com referências teóricas e especificidade da população educacional;

Art. 3º - O art. 40 da Lei nº 458/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 – (...)
§ 1º - (...)
§ 2º - (...)
§ 3º - (...)
§ 4º - (...)
§O enquadramento do Psicólogo na tabela 7 de vencimentos, do anexo II, processar-se-á da seguinte forma:

DE	PARA
PSICÓLOGO - portadores de Curso de Graduação de Psicologia	PSICÓLOGO Classe A
PSICÓLOGO - portadores de Curso de Graduação de Psicologia, acrescido de Curso de pós graduação a nível de Especialização	PSICÓLOGO Classe B
PSICÓLOGO - portadores de Curso de Graduação de Psicologia, acrescido de Curso de pós graduação a nível de Mestrado	PSICÓLOGO Classe C

PSICÓLOGO - portadores de Curso de Graduação de Psicologia, acrescido de Curso de pós graduação a nível de Doutorado	PSICÓLOGO Classe D

Art. 4º - O anexo III da Lei nº 458/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:
ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTOS
PROGRESSÃO HORIZONTAL: 5%
PROGRESSÃO VERTICAL: 15%

TABELA 1						
PROFESSOR I CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS						
NIVEIS CLASSES	I (até 5 anos)	II (De 5 a 10)	III (De 10 a 15)	IV (De 15 a 20)	V (De 20 a 25)	VI (+ de 25)
A (Médio)	3.755,98	3.943,78	4.140,97	4.348,02	4.565,42	4.793,69
B (Superior)	4.319,38	4.535,35	4.762,11	5.000,22	5.250,23	5.512,74
C (Especialista)	4.967,28	5.215,65	5.476,43	5.750,25	6.037,76	6.339,65
D (Mestre)	5.712,38	5.997,99	6.297,89	6.612,79	6.943,43	7.290,60
E (Doutor)	6.569,23	6.897,69	7.242,58	7.604,71	7.984,94	8.384,19
TABELA 2						
PROFESSOR II CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS						
NIVEIS CLASSES	I (até 5 anos)	II (De 5 a 10)	III (De 10 a 15)	IV (De 15 a 20)	V (De 20 a 25)	VI (+ de 25)
A (Superior)	4.319,38	4.535,35	4.762,11	5.000,22	5.250,23	5.512,74
B (Especialista)	4.967,28	5.215,65	5.476,43	5.750,25	6.037,76	6.339,65
C (Mestre)	5.712,38	5.997,99	6.297,89	6.612,79	6.943,43	7.290,60
D (Doutor)	6.569,23	6.897,69	7.242,58	7.604,71	7.984,94	8.384,19
TABELA 3						
SUPERVISOR ESCOLAR, PSICOPEDAGOGO E PSICÓLOGO CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS						
NIVEIS CLASSES	I (até 5 anos)	II (De 5 a 10)	III (De 10 a 15)	IV (De 15 a 20)	V (De 20 a 25)	VI (+ de 25)
A (Superior)	4.319,38	4.535,35	4.762,11	5.000,22	5.250,23	5.512,74
B (Especialista)	4.967,28	5.215,65	5.476,43	5.750,25	6.037,76	6.339,65
C (Mestre)	5.712,38	5.997,99	6.297,89	6.612,79	6.943,43	7.290,60
D (Doutor)	6.569,23	6.897,69	7.242,58	7.604,71	7.984,94	8.384,19
TABELA 4						
JORNADA SUPLEMENTAR PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I						
NIVEIS CLASSES	I (até 5 anos)	II (De 5 a 10)	III (De 10 a 15)	IV (De 15 a 20)	V (De 20 a 25)	VI (+ de 25)
A (Médio)	31,30	32,86	34,51	36,23	38,05	39,95
B (Superior)	35,99	37,79	39,68	41,67	43,75	45,94
C (Especialista)	41,39	43,46	45,64	47,92	50,31	52,83
D (Mestre)	47,60	49,98	52,48	55,11	57,86	60,76
E (Doutor)	54,74	57,48	60,35	63,37	66,54	69,87
TABELA 5						
JORNADA SUPLEMENTAR PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, SUPERVISÃO ESCOLAR, PSICOPDAGOGO E PSICÓLOGO ESCOLAR						
NIVEIS CLASSES	I (até 5 anos)	II (De 5 a 10)	III (De 10 a 15)	IV (De 15 a 20)	V (De 20 a 25)	VI (+ de 25)
A (Superior)	35,99	37,79	39,68	41,67	43,75	45,94
B (Especialista)	41,39	43,46	45,64	47,92	50,31	52,83
C (Mestre)	47,60	49,98	52,48	55,11	57,86	60,76
D (Doutor)	54,74	57,48	60,35	63,37	66,54	69,87

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba em 13 de outubro de 2025.

EVILÁSIO FORMIGA DE LUCENA NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:ADED1A2A

